



LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2006

"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ORDENANDO TERRITÓRIO E AS POLÍTICAS SETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ODACIR DAL SANTO, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Para, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Maria das Barreiras.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;



- III - plano plurianual;
- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - planos, programas e projetos setoriais;
- VII - planos e projetos regionais das vilas e comunidades;
- VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II - planejamento da região urbana de Santa Maria das Barreiras.

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento, visa garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Santa Maria das Barreiras, mediante:

- I - a implantação do processo permanente de planejamento e do correspondente sistema de práticas e rotinas de acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento, consolidado em subseqüentes revisões e adaptações;
- II - o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço urbano;
- III - a integração horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, de programas e projetos;
- IV - a ordenação e o equilíbrio do crescimento das diversas áreas do município e aglomerações urbanas, compatibilizando-o com a oferta de equipamentos e serviços urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



- V - a promoção da distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização;
- VI - a promoção de políticas setoriais, compatibilizando o desenvolvimento urbano e rural com a proteção do meio ambiente, através de sua utilização racional, voltada à conservação e recuperação do patrimônio natural, em benefício das atuais e futuras gerações;
- VII - a integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;
- VIII - o fomento à saúde, educação, cultura, turismo, esporte e lazer;
- IX - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico municipal;
- X - o estímulo à população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania e o reencontro do habitante com a cidade;
- XI - a busca da compatibilização do desenvolvimento local com o dos municípios vizinhos, visando à efetiva integração regional;
- XII - a garantia de mecanismos de participação da comunidade no planejamento e na fiscalização de sua execução;
- XIII - o estímulo ao desenvolvimento dos setores produtivos, sem prejuízo de políticas específicas de incentivo a atividades específicas.
- XIV - a definição do sistema organizacional adequado à gestão executiva para o desenvolvimento do município.

SUBSEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR

Art. 4º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I - a política de desenvolvimento urbano do município;



II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 5º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 6º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I – 2008 - para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

II – 2012 - para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 7º - Os Planos Regionais, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Circulação e Transporte e o Plano de Habitação e outros especificados são complementares a este Plano e deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal até 30 de abril de 2007.

SUBSEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Art. 8º - Este Plano Diretor Estratégico rege-se pelos seguintes princípios:

I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;



- II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;
- V - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- VI - direito universal à moradia digna;
- VII - universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII - prioridade ao transporte coletivo público;
- IX - preservação e recuperação do ambiente natural;
- X - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- XI - descentralização da administração pública;
- XII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

SUBSEÇÃO III

DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

- I - a valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;



II - a implantação de infra-estrutura, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua ociosidade e completando sua rede básica;

III - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

V - a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade;

VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana.

Parágrafo único - É função social do Município de Santa Maria das Barreiras, como pólo turístico:

I - proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania;

II - garantir qualidade ambiental e paisagística;

III - facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público terrestre e marítimo;

IV - criar pontos de atratividade, com a implantação de equipamentos de turismo, eventos e negócios;

V - prover infra-estrutura básica de rede hoteleira e de comunicação.

Art. 10 - A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços públicos, trabalho e lazer;



II - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

III - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, principalmente aqueles que trazem mais riscos ao ambiente natural ou construído;

IV - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

V - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

- a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
- b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;
- f) a poluição e a degradação ambiental;



g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

X - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XII - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, de acordo com os anexos;

XIII - a elaboração, revisão e simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a adequar distorções entre leis e a realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;

XIV - o retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente de legislação de uso e ocupação do solo.

SUBSEÇÃO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 11 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes requisitos:



I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 12 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas neste Plano e no artigo da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e/ou sobrecarga dos investimentos coletivos;

II - a ocupação do solo condicionada à implementação de infra-estrutura;

III - a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV - a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI - o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;



VII - a regulamentação em lei específica do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social (HIS) definidos nesta lei;

VIII - a promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo e o estímulo do uso do transporte individual;

IX - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões do município.

Art. 13 - Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da Cidade, terrenos ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos nesta lei, os quais disciplinam os instrumentos citados no “caput” deste artigo, e estabelecem as áreas do Município onde serão aplicados, conforme Mapas anexos dos Distritos, Povoados e Vilas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 14º - São diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento, para se firmar as políticas do artigo 15º desta Lei:

I - diretrizes gerais:

a) estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;



b) garantir o processo de planejamento participativo, através da criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, propiciando à população acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

c) implantar banco de dados municipais, de caráter permanente, para consultas da sociedade civil, dos meios de comunicação, da população local e dos órgãos da Administração Pública, utilizando-se dos recursos de processamento eletrônico de dados.

II - diretrizes para o desenvolvimento econômico:

a) garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, a reduzir a capacidade ociosa da infra-estrutura urbana e a contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos;

b) implantar a área industrial específica definida no macro zoneamento, dando prioridade às indústrias não poluentes;

c) promover política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando as empresas a gerarem empregos para a população local;

d) estimular às iniciativas de produção associativa e cooperativa, o artesanato, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;

e) elaborar um programa permanente de avaliação da força de trabalho do Município, identificando os seus níveis de formação, remuneração e forma de utilização, visando prover os setores produtivos e, com a colaboração de entidades ou empresas privadas, realizar cursos profissionalizantes que formem a mão-de-obra local com a qualificação necessária à dinâmica do desenvolvimento econômico;

f) estimular as empresas a efetuarem seus faturamentos no Município;

g) fomentar a organização e a autopromoção de iniciativas empreendedoras;



- h) promover condições favoráveis para o desenvolvimento de um melhor valor agregado à produção rural;
- i) promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos equipamentos voltados para essas finalidades;
- j) regulamentar e fiscalizar a instalação de atividades econômicas de forma a evitar prejuízos à qualidade de vida da população, ao ordenamento urbano e à integridade física da infra-estrutura urbana.

III - diretrizes para desenvolvimento social:

- a) capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;
- b) promover programas de apoio às entidades que buscam o atendimento das necessidades e aspirações do cidadão e propiciem o desenvolvimento das funções sociais do Município;
- c) garantir o atendimento básico e universal nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- d) facilitar a circulação da população dentro do Município por meio de um sistema de transportes públicos abrangente e de qualidade;
- e) preservar o meio ambiente, como forma universal de garantir a qualidade de vida, e o patrimônio histórico e cultural, como instrumento de identidade e cidadania.

IV - diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial:

- a) adequar o zoneamento urbano, com a previsão de índices urbanísticos que possibilitem a estruturação das áreas urbanas e aglomeradas em função da densidade populacional, da disponibilidade de infra-estrutura, do sistema viário e da compatibilidade com o meio ambiente local;



b) estimular o cumprimento da função social da propriedade, assim como a ocupação dos vazios urbanos e com infra-estrutura disponível e ociosa, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
SEÇÃO I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - São políticas do Plano Diretor de Desenvolvimento:

I - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

II - hierarquizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

III – estruturar e capacitar, através de tecnologia moderna, o sistema de planejamento municipal;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades econômicas, dinamizando a economia do Município;

V – Promover o território do Município como pólo de aglomeração de serviços, mediante o estabelecimento de condições para o estreitamento das relações entre:

a) as fontes de conhecimento científico, as de informação e as de capacitação tecnológica;

b) as empresas de serviços especializados e os clientes e os fornecedores destas;

c) as empresas de serviços especializados e os segmentos do mercado de mão-de-obra qualificada;

VI – Incentivar e destinar a ocupação dos vazios urbanos, mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos para finalidade social e cultural do município previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade;



- VI - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
- VII - preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização dos mananciais municipais e dos demais recursos naturais;
- VIII - implantar a estrutura viária básica, visando à integração de todos os setores e aglomerações do Município;
- IX - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO, DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 - A Administração Municipal, tendo como objetivo principal atender ao interesse público através do desenvolvimento econômico e social do Município, se norteará pelas seguintes ações:

- I - planejamento das atividades dentro do Município, através de programas de incentivo ao desenvolvimento local;
- II - integração horizontal na coordenação das ações necessárias à execução dos serviços;

§ 1º. Além do Plano Diretor de Desenvolvimento, são instrumentos básicos da ação municipal, tendo em vista o que trata o caput deste artigo:

- a) Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Orçamento - Programa Anual.

§ 2º. Os investimentos e serviços públicos deverão ser previstos e executados respeitando-se as diretrizes e prioridades previstas na presente Lei.



Art. 17 – O orçamento Municipal deverá prever dotação específica para a elaboração de projetos técnicos que visem à captação de recursos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 18 – São políticas de desenvolvimento municipal:

- I. Política de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural – Função Social da Cidade;
- II. Política de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural – Atividades Econômicas;
- III. Política de Ordenamento Territorial – Estruturação da Cidade e Aglomeração;
- IV. Política de Ordenamento Territorial – Elementos Estruturantes Municipais;
- V. Política de Gestão Democrática do Plano Diretor – Estruturação Administrativa;
- VI. Política de Gestão Democrática do Plano Diretor – Orçamento e Finanças;
- VII. Política de Gestão Democrática do Plano Diretor – Sistema de Monitoramento e Controle

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

Art. 19 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico e Social sintonizar o desenvolvimento econômico da Cidade e a sua polaridade industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

Parágrafo único - Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Região de Santa Maria das Barreiras e instâncias do governo estadual e federal.



Art. 20 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação metropolitana para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse da Cidade e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Art. 21 - São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico e social:

I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as vilas e aglomerações;



- IV - investir em infra-estrutura urbana de forma a minimizar e corrigir as deseconomias de aglomeração presentes no Município;
- V - implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território urbano, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;
- VI - investir em infra-estrutura, principalmente nos setores de transporte público e acessibilidade de cargas;
- VII - induzir a elaboração de um Plano Aeroportuário na sede do município;
- VIII - estimular e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;
- IX - propor e apoiar todas as iniciativas que contribuam para a eliminação da guerra fiscal;
- X - incrementar o comércio, as importações e as exportações em âmbito municipal;
- XI - incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal;
- XII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- XIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.

**CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS**

SEÇÃO I

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 22 - Será implantado pela Prefeitura um sistema de informações econômicas, cujos dados avaliem o capital investido, os tributos gerados, a qualidade, quantidade, remuneração e origem



da mão-de-obra utilizada, bem como a infra-estrutura à disposição e a necessária, principalmente, os equipamentos urbanos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dado da Região e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Santa Maria das Barreiras.

§ 2º. A periodicidade da coleta de dados será definida com a implantação do sistema, e será realizada, de toda forma, ao menos uma vez por ano, sendo que as informações serão apresentadas de forma clara, permitindo a fácil compreensão dos usuários.

Art. 23 - Deverá ser incentivadas a implantação de escolas profissionalizantes, que ministrarão cursos regulares de formação de mão-de-obra local básica para a indústria, agricultura, comércio e prestação de serviços.

Art. 24 - A Prefeitura incentivará a criação de um sistema econômico-solidário, através da implantação de redes que integrem unidades de produção regidas pelo associativismo, cooperativismo ou autogestão, entendidas como empreendimentos de produção, comércio e serviços e unidades de consumo, permitindo a geração de postos de trabalho e o incremento da renda dos participantes e o fortalecimento da economia local, visando, desta forma, a uma sociedade realmente comprometida com um desenvolvimento social sustentável.

SEÇÃO II

DAS INDÚSTRIAS

Art. 25 - A Administração deverá formular uma política municipal de industrialização, no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período, ouvindo os conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas das indústrias e dos trabalhadores.

Art. 26 - A política municipal de industrialização deverá adequar-se aos princípios do presente Plano Diretor de Desenvolvimento, incentivando o crescimento industrial equilibrado e racional, de forma a atender às demandas sociais e econômicas do Município.



Art. 27 - As indústrias deverão ser implantadas no Distrito Industrial, para aproximá-las da mão de obra e evitar a dispersão urbana.

Art. 28- As áreas ou zonas industriais não poderão se situar junto às cabeceiras de mananciais e tomadas as devidas precauções no que se refere à proteção dos recursos naturais, segundo diretrizes dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 29 - Não poderão ser instaladas no Município indústrias poluentes ou perigosas, segundo os padrões das Legislações Federal e Estadual, e/ou que estejam em desacordo com normas municipais vigentes.

SEÇÃO III

DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30 - Deverá ser incentivado o setor terciário através da adoção de critérios para a multiplicidade de uso do solo na cidade, garantida a regulamentação e a classificação dos variados serviços conforme a compatibilidade com as residências, as demandas por infraestrutura e serviços públicos, e os impactos ambientais potenciais.

Art. 31 - A Administração deverá formular, no prazo máximo de um ano, uma política municipal voltada ao setor terciário, levando em conta:

I – o caráter regional que possui o setor no município;

II - comércios e serviços ligados ao turismo;

II - comércio de alimentos e perecíveis;

III - programas de incentivo ao setor hoteleiro;

IV - a definição de locais apropriados para comercialização de produtos agrícolas produzidos no Município;

V - a realização de feiras e exposições para divulgar a produção municipal;



VI – a regulamentação de atividades comerciais ligadas a produtos poluentes, combustíveis, potencialmente perigosos e similares.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 32 - A Política de desenvolvimento do turismo, objetiva melhorar e desenvolver a qualidade do turismo municipal, e tem os seguinte objetivo:

I - Garantir o turismo permanente e sustentável do município de Santa Maria das Barreiras

Art. 33 - A Política de desenvolvimento do turismo, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

II- Promover e estimular a formação e ampliação dos fluxos turísticos;

III- Estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas;

IV- Promover e Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

V- Promover e orientar adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;

VI- Diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos se revistam de boa qualidade;

VII- Criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante incentivo às iniciativas alíns, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;



VIII- Implantar sistemas permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;

IX- Apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;

X- Construir centro de informações turísticas;

XI- Promover feiras e congressos;

XII- Promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, artes plásticas, e artesanato;

XII- Implementar política de turismo ecológico;

XIII- Incrementar convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio social, cultural e ecológico;

XIV- Colocar placas de sinalização e identificação para facilitar o deslocamento do turista ao município

XV – Garantir recursos para implantação de projetos, para preservação dos rios e afluentes do baixo Araguaia, através de zoneamento de Pesca

Art. 34 - Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento e estruturação do turismo municipal;

II- Desenvolver projetos de turismo municipal;

III- Articulação do executivo e legislativo para integração do turismo na região;

IV- Capacitar e garantir agentes no turismo;



V- Captar recursos para a implantação de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do turismo;

VI- Incentivar a rede hoteleira municipal visando garantir o conforto necessário para o turista;

VII- Incentivar os eventos que promova aumento do turismo;

VIII – Criar uma guarda pesqueira municipal.

Art. 35 - Caberá ao Município implementar e dar continuidade à implantação dos programas e propostas para exploração do turismo e lazer, criando programas específicos e reafirmando uma tendência de crescimento econômico neste setor.

§ 1º. Para as ações previstas no caput deste artigo deverão ser ouvidos os conselhos municipais pertinentes, as entidades representativas do setor rural e imobiliário, dentre outras.

§ 2º. Deverão ser instituídos programas de divulgação e apoio ao turismo local através do seguinte conteúdo mínimo:

I – implantar o Terminal Aéreo de Santa Maria das Barreiras como equipamento de referência municipal;

II - catálogos impressos contendo informações publicitárias, dados do Município, bem como roteiro para visitação;

III - convênio com a iniciativa privada, apoiando empreendimentos turísticos, como hotéis-fazenda, parques, turismo aventura, turismo ecológico, turismo de negócios, e outros;

IV - trabalhos de programação visual da paisagem urbana para orientação do turista;

V - apoio à realização de congressos, simpósios e seminários;

VI - ampliação dos horários de funcionamento do comércio em áreas específicas;

VII - implantação dos equipamentos urbanos de apoio ao turista;

VIII - implantação de linhas de transporte coletivo para percurso dos itinerários turísticos;



IX - incentivo à construção de locais de hospedagem e de programas de recuperação de imóveis de interesse cultural;

X - promover parcerias com proprietários de fazendas e chácaras e outras propriedades rurais, visando ao desenvolvimento do turismo rural;

XI - ampliação, organização e divulgação dos roteiros e eventos culturais, históricos e ecológicos;

XII - implantação de um projeto de sinalização das propriedades para fins turísticos;

XIII – incentivo à criação de um Fundo de Turismo;

XIV - implantação de locais para desenvolvimento de agro-negócio;

XV - treinamento para funcionários do comércio e prestação de serviços para melhor atendimento através da realização de programas de parcerias com o SEBRAE, SENAC, SENAI e outras entidades congêneres, bem como com a iniciativa privada.

Art. 36 - A Prefeitura deverá manter convênio com o Governo do Estado e Governo Federal, visando o incentivo ao turismo.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, através do setor competente, elaborará um calendário com a programação de eventos que deverão ocorrer durante o ano.

Art. 37 - O incentivo e a promoção do turismo local deverão ser programados de maneira a valorizar a qualidade de vida da comunidade Santamariense.

Art. 38 - A Prefeitura designará áreas que possam ser exploradas turisticamente, decretando-as de interesse público, desenvolvendo projetos urbanísticos específicos e de recomposição da paisagem, caso haja conveniência orçamentária.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 39 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.



Art. 40 – São Objetivos da Política Ambiental:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

IX – Garantir a preservação do Meio Ambiente de forma sustentável.

Art. 41 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

III- Delimitar faixas de proteção as margens do Rio Araguaia e seus afluentes;



- IV- Inibir a ocupação imprópria às margens do Rio Araguaia e seus afluentes;
 - V- Promover e recuperar a preservação do Rio Araguaia e seus afluentes;
 - VI- Garantir a infra-estrutura necessária visando evitar a erosão nas margens do Rio Araguaia, na sede do município;
 - VII- Delimitar Espaços apropriados na zona urbana que tenha características e potencialidades para se tornarem áreas verdes;
 - VIII- Criar a Secretaria e Conselho de Meio Ambiente;
 - IX- Garantir o conforto sonoro;
 - X- Combater o desmatamento ilegal;
 - XI- Garantir o desenvolvimento da pesca de forma econômica e sustentável;
 - XII- Garantir a preservação ambiental;
 - XIII- Garantir a pesca de forma legalizada;
- Art. 42 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:
- I - observar a Lei Federal nº. 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;
 - II- Realizar campanhas educativas que visem reduzir a degradação ambiental;
 - III- Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação , mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
 - IV- Criar dotação orçamentária para implementação da secretaria de Meio Ambiente;
 - V- Realizar estudos para implementação do aterro sanitário;
 - VI- Estabelecer a integração dos órgãos municipal, estadual e federal, visando o incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação, e controle da qualidade de vida e do Meio Ambiente;



- VII - Celebração e efetivação de convênios entre instituições de pesquisas, ensino e gestão com a participação de profissionais, para formação de agentes profissionais;
- VIII- Implementação de leis específicas para garantir a preservação do Meio Ambiente;
- IX- Captação de recursos, junto aos órgãos, municipal, estadual e federal para aquisição de veículos e equipamentos;
- X- Criar lei específica para o combate à poluição sonora;
- XI- Promover a geração de emprego e renda;
- XII- Promover parcerias com o setor público, privado e instituições não governamentais para o desenvolvimento das práticas pesqueiras;
- XIII- Disponibilizar diagnóstico das condições da pesca e seu desenvolvimento no município;
- XIV- Viabilizar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pesca no município
- XV- Implementar leis para proteger o Meio Ambiente;
- XVI- Realizar parcerias em conjunto com os órgãos competente estadual e federal para combater o desmatamento ilegal;
- XVII – Viabilizar estudos para implantação de aterros sanitários.
- XVIII – Desenvolver projetos voltados para a criação de peixes em tanques e redes.
- XIX – Reflorestamento das matas Ciliares com plantio de árvores.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL
SEÇÃO I
DA POLÍTICA HABITACIONAL
SUBSEÇÃO I
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 43 - Ao Município compete elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.



Art. 44 - O Município poderá implantar, isoladamente ou em conjunto com a iniciativa privada:

I - o programa de doação ou venda de lotes urbanizados, exclusivamente para construção de habitações de interesse social, pelo sistema de mutirão ou auto-gestão;

II - programa de fornecimento ou subsídio de materiais, através do "sacolão de materiais de construção".

Art. 45 - O Município poderá, ainda, implantar o "programa de construção em lotes de terceiros", que consiste em financiar o material de construção para famílias que possuam um único lote urbanizado no Município, em convênio com os agentes financeiros habitacionais, estaduais e federais.

§ 1º. As construções de que trata este artigo não poderão ultrapassar setenta metros quadrados (70m²) de área construída e deverão atender as exigências da legislação vigente.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras prestará assistência técnica e acompanhamento da construção, através de sua Área competente.

Art. 46 - O Município deverá criar, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de aprovação desta lei, prorrogável por uma única vez e por igual período, um Conselho Municipal de Habitação, com funções deliberativas, assegurando a participação paritária entre representantes da sociedade civil e do poder público, que deverá auxiliar a Administração no desenvolvimento da Política Municipal de Habitação, levando em conta as diretrizes constantes da presente lei e a Legislação do Estatuto da Cidade.

Art. 47 - Deverá ser criado, por lei específica, o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 48 - A Política Municipal de Habitação deverá, dentre outras medidas:

I - criar mecanismos eficientes de identificação das famílias carentes que necessitam de moradias;

II - dar apoio legal para a formação de cooperativas e associações de auto-gestão;



III - agilizar e ter como prioridade a regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes e coibir as ocupações em áreas de risco e *non aedificandi*, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

IV - priorizar habitações horizontais nas áreas de interesse social;

V - incentivar os projetos de interesse social com índices específicos que garantam a execução de empreendimentos de baixo preço, evitando a "elitização" das normas urbanísticas; adequar as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;

VI - promover parcerias entre entidades profissionais e acadêmicas e o Conselho Municipal de Habitação;

VII - viabilizar a implantação de agrovilas para fixar o homem ao campo;

VIII - exigir que os projetos habitacionais contemplem espaços destinados ao lazer e viabilizem a implantação de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

IX – criar um "Banco de Terras" com os recursos provenientes da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

X - definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais em áreas próximas ao centro, já providas de infra-estrutura e com topografia adequada, utilizando instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

XI - viabilizar, de acordo com a disponibilidade financeira ou através de parcerias com o investimento privado, a construção de equipamentos públicos de primeira necessidade, para a população de baixa renda.

Art. 49 - Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária.



§ 1º - Os assentamentos localizados nas áreas em situação de risco, passíveis de regularização urbanística e jurídico-fundiária, deverão ser transformados em ZEIS I e ter o planejamento e a implementação de sua consolidação a partir da elaboração de plano urbanístico.

§ 2º - Deverá ser instituído, por Lei Específica, como instrumento para a garantia do direito à moradia da população que habita áreas onde não for viável a regularização urbanística e jurídico-fundiária (áreas em situação de risco, de preservação ambiental, destinadas a usos públicos imprescindíveis e *non aedificandi*) Plano de Reassentamento, que deverá prever:

I- Todas as etapas necessárias à recuperação do ambiente desocupado e ao processo de reassentamento desta população para áreas próximas ao assentamento original;

II- A participação dos reassentados em todo o processo de planejamento e de implementação da intervenção; e

III - A transformação do novo assentamento em ZEIS II.

Art. 50 - A Política de desenvolvimento habitacional, tem o seguinte objetivo:

I- garantir moradia digna para todos os munícipes;

Art. 51 - A Política de desenvolvimento habitacional deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Proporcionar o crescimento urbano de forma ordenada;

II- Implantar o desenvolvimento das políticas habitacionais urbana municipal e sociais.

III- Garantir a regularização fundiária e organização dos assentamentos estabelecendo parâmetros ambientais e urbanísticos;

IV- Garantir programas habitacionais.

Art. 52- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Implementação de ações voltadas para a regularização dos lotes urbanos;



- II - Captação de recursos externos para financiamento habitacional;
- III - Disponibilizar diagnóstico das condições de moradia do município.
- IV- Viabilizar relocação de moradores das áreas de risco;
- V- Geração de emprego e renda;
- VI- Delimitar áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 53 - Caberá ao Município garantir o direito à saúde de todos os munícipes, como prevê o artigo 196 da Constituição Federal, as Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - A Área da Saúde gerenciará o sistema de saúde municipal de acordo com os princípios legais do SUS - Sistema Único de Saúde: universalidade, igualdade, equidade, integralidade, intersetorialidade, descentralização e controle social.

Art. 55 - A Área da Saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autonomia no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes, seguindo os seguintes direcionamentos:

I - atenção primária, que contempla o conjunto de ações estratégicas mínimas necessárias para a atenção adequada aos problemas de saúde mais frequentes na população:

a) implantar unidades de saúde da família em todo o município com o objetivo de promover a qualidade de vida e a saúde preventiva;



b) expandir o Sistema de Saúde Municipal de acordo com o crescimento populacional e de suas necessidades, definindo ações e programas de acordo com o perfil epidemiológico da população a ser atendida;

c) garantir e facilitar à população carente o acesso aos medicamentos, através da pactuação entre as três esferas de governo;

d) desenvolver ações específicas garantindo a todos condições satisfatórias de transporte e acessibilidade aos equipamentos de saúde, sobretudo para a população da zona rural;

e) reorientar, implementar e garantir ações básicas dos sistemas de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Nutricional e Ambiental, bem como as atividades de Saúde do Trabalhador para o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde;

f) promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde.

II - atenção secundária, que contempla ações especializadas de suporte à rede de atenção básica, possibilitando a organização lógica, hierarquizada e integrada do atendimento, com as seguintes estratégias:

a) ampliação e implementação do atendimento especializado, a fim de evitar o deslocamento de pacientes para outros municípios;

b) possibilitar o acesso aos meios de diagnoses especializadas para melhor eficiência dos atendimentos;

c) implantar Centro de Reabilitação para minimizar seqüelas e garantir a recuperação e a autonomia do paciente e sua reintegração familiar e social, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

III - Atenção terciária, que contempla as ações mais complexas do sistema de atendimento, na qual o Município deverá criar condições para:



a) estimular a implantação de novos leitos de internação hospitalar para o atendimento de acordo com a necessidade, considerando, inclusive, o caráter polarizador que Santa Maria das Barreiras exerce sobre as aglomerações;

b) definir a pactuação e o sistema de referência e contra-referência da alta complexidade regional, com o objetivo de otimizar recursos financeiros e garantir atendimento aos municípios.

Art. 56 - O controle social será realizado pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e estimulador da participação social na gestão do sistema de saúde municipal, envolvendo o governo e a sociedade no processo e controle da Política Pública de Saúde, conferindo legitimidade às ações e sustentabilidade aos programas propostos.

Art. 57 - Para a promoção de estilos de vida saudáveis, adoção de condutas de baixo risco e compreensão de que saúde não é só ausência de doenças, mas o resultado de condições adequadas de saneamento, habitação, educação, geração de renda, alimentação, segurança, cultura e lazer, adotar-se-á a intersetorialidade como ação política que articulará os diversos setores e órgãos municipais com ações de informação e educação.

Art. 58 - A Área da Saúde, para viabilizar as medidas apresentadas, deverá elaborar o rol de prioridades, indicando os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários, o que fará parte do plano plurianual de investimento do Município.

Art. 59 - A Política de desenvolvimento da saúde, tem o seguinte objetivo:

I- Promover a saúde adequada em sinergia com as metas do Conselho da Saúde.

Art. 60 - A Política de desenvolvimento da saúde, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Organizar a oferta pública de serviços de saúde e estendê-la a todo o município.

II- Garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o acesso da população a eles.

III- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde em postos de saúde e Hospitais.



IV- Garantir, por meio do sistema de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizados os equipamentos de saúde.

V- Garantir boas condições para a população, por meio de ações preventivas à melhoria das condições ambientais, tais como o controle dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida.

VI- Promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde.

Art. 61 - Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Ampliação e construção de Unidade de Saúde nos distritos e vilas;

II- Contratação de pessoal especializado;

III- Treinamento periódico da equipe de saúde;

IV- Captação e otimização dos recursos financeiros das esferas estadual e federal.

V- Reestruturação dos equipamentos das unidades de saúde.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO

Art. 62 - No intuito de promover o acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada, a Área da Educação deverá manter programas permanentes de:

I - planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de assistência às escolas da rede municipal de ensino, assegurando aos alunos condições físicas, mentais, sociais e materiais que propiciem o aproveitamento escolar e a promoção humana;



II - capacitação de pessoal através de cursos e seminários envolvendo professores, servidores e representantes da comunidade;

III- criação e implantação de Centro de Estudos para o desenvolvimento de atividades extra escolares monitoradas, contendo laboratório, bibliotecas, oficinas de 1º e 2º graus e atividades rurais;

IV - erradicação do analfabetismo através da continuidade dos programas existentes, mantendo-se as classes de alfabetização para adultos;

V - dinamização, otimização e integração do Conselho Municipal de Educação;

VI - apoio à implantação de cursos profissionalizantes que capacitem os jovens para o mercado de trabalho;

VII - busca de recursos junto às demais esferas de governo para a ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Legislação Superior de Educação;

VIII – implantação e manutenção de um Programa de Educação Ambiental;

IX - educação sobre a história do Município.

Art. 63 - Para a integração município - escola - comunidade, efetivando o processo participativo, deverão ser adotadas medidas que objetivem:

I - estimular a atuação dos Conselhos de Escolas;

II - viabilizar projetos pedagógicos e formular uma política educacional que integrem as diferentes redes e os diferentes graus de ensino.

Art. 64 - A Área da Educação, órgão responsável pelo gerenciamento da política educacional no Município, deverá, a fim de reorganizar o sistema municipal de ensino, estimular a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares, propondo o intercâmbio de informações e de assistência com instituições públicas e privadas.



Art. 65 - Para a melhor utilização dos serviços e recursos voltados à educação, deverão ser adotadas medidas que objetivem a organização físico-territorial dos equipamentos, tais como:

I - promover estudos setoriais da cidade, implantando novos estabelecimentos de ensino de acordo com as necessidades de cada ano letivo, definindo as prioridades de cada local;

II - incentivar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 66 - A Política de desenvolvimento educacional, tem o seguinte objetivo:

I. Proporcionar uma educação com qualidade para todos.

Art. 67 - A Política de desenvolvimento educacional deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;

II- Garantir a inclusão digital em toda a rede municipal;

III- Garantir merenda escolar com qualidade;

IV- Expandir e descentralizar gradativamente as atividades e equipamentos do sistema educacional, incluindo as creches e as pré-escolas;

Art. 68- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Sinergia entre o conselho municipal de educação e das cidades visando estabelecer o desenvolvimento da educação municipal;

II- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação da informática na educação;

III- Promover parcerias estadual e federal para implementação de pólos de ensino superior gratuito;



IV- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação e manutenção das escolas e equipamentos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação;

V- Realizar estudos visando inibir a evasão escolar.

VI- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos para atender à demanda em condições adequadas, cabendo ao município o atendimento em creches, a educação pré-escolar e o ensino de primeiro grau, além da expansão do ensino público de segundo grau;

VII- Promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;

VIII- Criar o Conselho Municipal de Educação.

IX- Elaborar em conjunto com o INCRA e a população local, e entidade do terceiro setor, ações com fim de construir ou ampliar escolas com uma infra-estrutura de qualidade de acordo com a realidade de cada área de assentamento .

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69- O Município, em conformidade com sua Lei Orgânica deverá, em parceria com os governos estadual e federal, garantir os direitos previstos naqueles diplomas, atendendo à população menos favorecida, econômica e socialmente, através dos seguintes programas sociais:

I - atendimento à família;

II - atendimento à criança e adolescente;

III - atendimento ao idoso;

IV - atendimento ao portador de necessidades especiais;

V - atendimento ao migrante e morador de rua.



Art. 70- São linhas estratégicas da Assistência Social:

I - garantir a proteção ao cidadão que por razão pessoal, social ou de calamidade pública encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;

II - a articulação com as outras esferas de governo, bem como com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - a garantia da prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando a promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;

IV - a qualificação e integração das ações da rede de atendimento, enfocando temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sócio-cultural;

V - o desenvolvimento de programas de convívio de caráter sócio-educativo, voltados às crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

VI - a implementação de ações e campanhas de proteção e valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas;

VII - o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

VIII - centralidade na família em todas as intervenções dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social para a promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local.

Art. 71 - Para desenvolvimento das linhas estratégicas sociais, a Área da Ação Social deverá:



- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil;
- II - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social;
- III - promover a infra-estrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social;
- IV - apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - promover eventos nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, com raio de atendimento de 1.000 a 1.500 metros, com a finalidade de implantar programas de desenvolvimento e integração comunitários, programas sócio-recreativos e de orientação para grupos familiares e de jovens;
- VI - desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso;
- VII - elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas da Área de Ação Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;
- VIII - elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais.

Art. 72 - A Política de desenvolvimento da Assistência Social, tem o seguinte objetivo:

- I. Promover a inclusão social.

Art. 73 - A Política de desenvolvimento da Assistência Social, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Combater a exclusão social;



- II- Garantir os direitos fundamentais da criança, adolescente, idoso e deficiente;
 - III- Erradicar a pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, a adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os toxicômanos;
 - IV- Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
 - V- Promover, junto à comunidade, o desenvolvimento e a melhoria das creches existentes e implantar creches públicas;
 - VI- Descentralizar espacialmente os serviços, os recursos e os equipamentos, de forma hierarquizada, articulada e integrada com as diversas esferas de governo;
 - VII- Promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços regulares prestados pelo Município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas, de locomoção e de comunicação.
- Art. 74- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:
- I- Construção de centros de referência de assistência social (CRAS);
 - II- Realização de operações cidadanias (documentação, tratamento médico e odontológico, higiene pessoal e atividades esportivas);
 - III- Buscar parceria pública e privada;
 - IV- Sinergia entre o Conselho Municipal de Assistência Social e das cidades visando estabelecer o desenvolvimento de Assistência Social;
 - V- Incentivar cursos profissionalizantes de acordo com a realidade municipal;
 - VI- Criar legislação que garanta a acessibilidade a implantação de empresas para criação de postos de trabalhos para os municípios, em conformidade com estudos de impactos ambientais;
 - VII- Realizar estudos para implantação de empresas no município.



SEÇÃO V

DO ESPORTE E LAZER

Art. 75 - A Área de Esportes visando um pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município, adotará medidas que visem à:

I - criação e implantação de núcleos poliesportivos;

II - expandir a prática do esporte, através da criação de Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades;

III - capacitação dos coordenadores técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição e das aulas ministradas nas Escolinhas de Esportes;

IV - busca da integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos, principalmente no período noturno e finais de semana;

V - viabilização de projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do município através de recreação sadia e construtiva;

VI - implantação de projetos que visem dotar as Escolinhas de Esportes e Centros Esportivos dos equipamentos necessários;

VII - incentivar a criação de uma fundação de auxílio ao esporte com o objetivo de firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as equipes de competição;

VIII - apoiar e incentivar a prática de todos os esportes olímpicos e para-olímpicos.

Art. 76 - A Política de desenvolvimento da infra-estrutura de esporte e lazer, tem o seguinte objetivo:

I- Melhoria da estruturação e incentivo ao esporte e lazer.

Art. 77 - A Política de desenvolvimento habitacional deve seguir as seguintes diretrizes:



- I- Incentivar a prática esportiva para todos;
 - II- Diminuir a exclusão ao esporte e lazer;
 - III- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento das práticas de esporte e lazer;
- Art. 78- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:
- I- Realizar competições esportivas no município;
 - II- Promover a distribuição espacial de recursos dos serviços e equipamentos segundo o contingente populacional;
 - III- Implementação de equipamentos de esportes infantis;
 - IV- Promover torneios para os esportes radicais e aquáticos.
 - V- Incentivar a prática de esportes radicais;
 - VI- Estimular a prática de jogos tradicionais;
 - VII- Buscar a implantação de centros esportivos e áreas de lazer em todas as regiões do município;
 - VIII- Apoiar e incentivar a prática de esportes.

SEÇÃO VI

DA CULTURA

Art. 79 - Compete ao órgão responsável pela Cultura promover, implementar e incentivar as atividades culturais e, principalmente:

- I - criar condições para que a comunidade participe do processo cultural;



- II - promover e supervisionar pesquisas e eventos culturais;
- III - promover a difusão cultural;
- IV - apoiar todos os festejos tradicionais da cidade;
- V - elaborar convênios para execução de programas culturais;
- VI - elencar os atrativos e potencialidades culturais do Município para promoção e divulgação da cidade;
- VII - reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;
- VIII - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;
- IX - incentivar o folclore e as tradições populares;
- X - zelar pelo patrimônio artístico, histórico, arqueológico, monumental, ambiental, paisagístico, biográfico e cultural do Município, com o apoio técnico dos demais órgãos municipais, bem como propor tombamentos de patrimônios considerados históricos pelo Município;
- XI - estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima dos Municípes, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade.

Art. 80 - O órgão responsável pela Cultura deverá estreitar as ligações com os órgãos governamentais e entidades mantenedoras da cultura, visando obter informações e assessoria técnica para o desenvolvimento de atividades.

Art. 81 - O órgão responsável pela Cultura deverá elaborar projeto para criação de um MUSEU HISTÓRICO, PEDAGÓGICO E CULTURAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, após a publicação desta Lei.

§ 1º. O Museu Histórico, Pedagógico e Cultural de Santa Maria das Barreiras, deverá reunir e conservar documentos, livros, discos, fitas, objetos e peças de diversos gêneros que contribuam



para o conhecimento e estudos dos movimentos sociais, religiosos, artísticos e econômicos do Município, bem como as biografias de seus filhos ou homens ilustres e de real valor nele radicados, com relevantes serviços prestados à causa pública, a fim de incentivar a difusão dos conhecimentos e a educação cívica do povo, em tudo quanto se refira ao seu passado.

Art. 82- Deverá ser criado um "Centro Cultural" visando ao desenvolvimento de novos talentos.

Art. 83 - Deverá ser criada uma Biblioteca Municipal, instalada em local adequado às suas proporções, tendo as especificações de uma biblioteca moderna e informatizada, contando com todos os departamentos necessários ao pleno desenvolvimento das suas atividades, sendo, inclusive, interligada com outras bibliotecas do país.

Art. 84 - Poderão ser financiados projetos culturais mediante a criação de fundos específicos, possibilitando a difusão das manifestações culturais.

Art. 85 - A Prefeitura do Município de Santa Maria das Barreiras poderá criar e instalar o "TEATRO MUNICIPAL.", destinado a promover eventos culturais e outras atividades.

Art. 86 - O órgão responsável pela Cultura deverá trabalhar em conjunto com o órgão responsável pelo Meio Ambiente, visando à implantação de Parque Urbano, Centro de Estudos Ambientais e Museu da História Natural.

Art. 87 - Todo material coletado nas pesquisas históricas, considerados relevantes, poderá ser editado em livretos e/ou catálogos para divulgação da cidade.

Art. 88 - Devem ser criados pólos de ensino de artes e de desenvolvimento cultural nos bairros.

Art. 89 - A Prefeitura deverá promover a criação da Fundação Cultural de Santa Maria das Barreiras, através de lei específica.

Art. 90- A Política de desenvolvimento cultural, tem o seguinte objetivo:

I. Proporcionar o acesso à cultura a todos os munícipes.

Art. 91- A Política de desenvolvimento cultural deve seguir as seguintes diretrizes:



I- Estimular a população para a participação nas atividades culturais;

II- Criar e garantir a preservação do patrimônio cultural.

Art. 92- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I. Criar legislação específica de incentivo à cultura;

II- Articular parcerias para a promoção e divulgação da cultura;

III- Organizar festivais culturais para a promoção e resgate dos nossos valores culturais;

IV- Inserir no currículo escolar informações básicas sobre a história do município sócio-econômico e cultural;

V- Apoiar iniciativas artísticas e culturais nas escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário.

VI- Garantir espaço físico adequado para manifestação e divulgação cultural do município;

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 93 - A Política de Segurança Pública, tem o seguinte objetivo:

I- Otimização da segurança pública no município.

Art. 94 - A Política de Segurança Pública deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários a melhoria das condições de segurança pública;

Art. 95- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:



- I- Criar programas de educação aos adolescentes, visando diminuir a violência urbana;
- II- Buscar junto aos órgãos competente meios para ampliar o contingente policial, bem como capacitação dos mesmos para atendimento humanizado;
- III- Buscar parcerias públicas e privadas;
- IV- Implantação e recuperação dos postos policiais na sede e na zona rural do município;
- V- Criação do Conselho de Segurança Municipal.
- VI- Realizar parcerias junto aos órgãos de segurança pública estadual para o aumento do efetivo policial;
- VII- Garantir o contingente policial suficiente para o município;
- VIII – Parceria junto a justiça estadual para implantação da comarca no município.

SEÇÃO VIII

DA COMUNICAÇÃO

Art. 96- A Política de desenvolvimento de comunicação, tem o seguinte objetivo:

- I- Levar informações a população municipal.

Art. 97 - A Política de desenvolvimento de comunicação, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Garantir o acesso às informações.
- II- Criar a Secretaria de Comunicação.

Art. 98- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento da comunicação.



- II- Realizar parcerias públicas e privadas para viabilizar acesso às informações através dos meios de comunicação.
- III- Promover dotação orçamentária para estruturar a secretaria de comunicação.
- IV- Capar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da comunicação.
- V- Realizar estudos para o desenvolvimento do acesso à comunicação do município.

SEÇÃO IX

DA AGRICULTURA

- Art. 99- A Política de desenvolvimento da agricultura, tem o seguinte objetivo:
- I- Garantir a produção de forma eficiente para o desenvolvimento econômico municipal.
- Art. 100- A Política de desenvolvimento da agricultura, deve seguir as seguintes diretrizes:
- I- Garantir acessibilidade para o escoamento da produção agrícola;
 - II- Garantir meios tecnológicos para o desenvolvimento de produção agrícola;
 - III- Garantir orçamento para incentivo da produção agrícola;
 - IV- Garantir que recursos da produção fiquem no município.
- Art. 101- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:
- I- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da agricultura;
 - II- Realizar estudos para o desenvolvimento da agricultura;
 - III- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento agrícola;



IV- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento agrícola;

V- Desenvolver parcerias junto aos órgãos financiadores para facilitar o financiamento para agricultura.

SEÇÃO X

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 102- A Política de desenvolvimento do comércio e serviços, tem o seguinte objetivo:

I- Desenvolver o comércio para garantir a qualidade do atendimento e suprir as necessidades de bens e consumo da população;

II- Gerar emprego e renda.

Art. 103- A Política de desenvolvimento do comércio e serviços, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover a geração de emprego e renda;

II- Incentivar o desenvolvimento econômico do município;

III- Elaborar planos de desenvolvimento econômicos sustentáveis.

Art. 104- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Incentivar as implantações de pequenas e micro-empresas;

II- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para geração de emprego e renda;

III- Criar parcerias públicas e privadas para implantação de comércio e serviços;

IV- Desenvolver estratégias para o desenvolvimento econômico do comércio de serviços do município.



**SEÇÃO XI
DA PECUARIA**

Art. 105- A Política de desenvolvimento da pecuária, tem o seguinte objetivo:

I- Desenvolver de forma sustentável a pecuária.

Art. 106- A Política de desenvolvimento da pecuária, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover o desenvolvimento da pecuária.

II- Garantir que recursos da produção fiquem no município.

III- Desenvolver políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da pecuária.

Art. 107- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pecuária.

II- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento da pecuária.

III- Realizar parcerias junto aos órgãos de educação e de pesquisa estadual e federal visando capacitar pecuaristas e garantir a eficiência do desenvolvimento.

IV- Realizar estudos visando o desenvolvimento da pecuária.

V- Promover a implantação de indústrias.

VI- Garantir a implantação de feiras agropecuárias;

**CAPÍTULO VII
DAS POLÍTICAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL,
(ESTRUTURAÇÃO DA CIDADE E AGLOMERAÇÃO)**

**SEÇÃO I
DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL**

Art. 108 - A Política de delimitação territorial, tem o seguinte objetivo:



I- Desenvolver o ordenamento municipal e atualizar a lei de perímetro urbano, além da aplicação do ordenamento territorial e criação do mapa de zoneamento municipal em conformidade com o estatuto da cidade.

Art. 109 - A Política de delimitação territorial, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover a aquisição de terras da união junto aos órgãos federal para o desenvolvimento da zona urbana;

II- Combater a especulação imobiliária;

III- Garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada;

IV- Promover o zoneamento das áreas urbanas domiciliares, comerciais, industriais, institucionais e de preservação ambiental;

V- Garantir a regularização fundiária.

Art. 110- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Articular o executivo e o legislativo municipal à regularização junto aos órgãos federal das zonas urbanas;

II- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento cartográfico atualizado do município.

III- Desenvolver políticas públicas para o combate à especulação imobiliária;

IV- Realizar tributação imobiliária de forma justa;

V- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o zoneamento e ordenamento da zona urbana;

VI- Elaborar leis de zoneamento e ocupação do solo urbano;



VII- Atualizar o código de obras;

VIII- Desenvolver o código de postura municipal;

IX- Realizar estudos para o desenvolvimento, ordenamento de expansão urbana.

X- Criação da Secretaria de Planejamento;

XI- Garantir dotação orçamentária para implantação da secretaria

SEÇÃO II

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 111- A Política de saneamento básico, tem o seguinte objetivo:

I- Preservar o meio ambiente através de saneamento ambiental;

Art. 112- A Política de saneamento básico, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir o saneamento para todos;

II- Garantir a infra-estrutura necessária para o sistema de tratamento da água e do esgoto sanitário para todos;

III- Garantir recursos através dos órgãos estadual e federal para implantação de MSD(melhoria sanitária domiciliar);

IV- Garantir o escoamento de águas servidas e pluviais;

V- Promover a saúde através de medidas de saneamento ;

VI- Garantir recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação de sistemas de saneamento.

Art. 113- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:



- I- Implementação de redes específicas para o saneamento;
- II- Viabilizar o estudo técnico para implantação do sistema de saneamento;
- III- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para ampliação ou implantação dos sistemas de saneamento;
- IV- Promover medidas de educação ambiental;
- V- Incluir as áreas de risco geológico e as sujeitas a enchentes na programação da defesa civil, objetivando o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas.

SEÇÃO III

DA ENERGIA MUNICIPAL

Art. 114- A Política de energia municipal, tem o seguinte objetivo:

- I- Garantir o acesso à energia com qualidade para todo o município.

Art. 115- A Política de energia municipal, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Garantir segurança;
- II- Garantir a melhoria da qualidade de vida;
- III- Garantir o desenvolvimento econômico de produção;
- IV- Garantir energia 24 horas para todo o Município.

Art. 116- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Implantação da energia;
- II- Captar recursos nas esferas Estadual e Federal;



III- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da energia.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS URBANO DE TELEFONIA

Art. 117- A Política de serviços urbanos de telefonia, tem o seguinte objetivo:

I- Melhoria na qualidade e acessibilidade na comunicação telefônica.

Art. 118- A Política de serviços urbanos de telefonia, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir a acessibilidade ao serviço de telefonia fixa e móvel;

II- Incentivar a ampliação do sistema de telefonia.

Art. 119- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Articulação pelo poder público junto às empresas de telefonia;

II- Parceria junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento de telefonia do município;

III- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da telefonia no município.

SEÇÃO V

DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL

Art. 120- A Política de infra-estrutura viária municipal, tem o seguinte objetivo:

I- Garantir a acessibilidade para o desenvolvimento municipal.

Art. 121- A Política de infra-estrutura viária municipal, deve seguir as seguintes diretrizes:



- I - Dar maior acessibilidade ao município para promover o desenvolvimento econômico do município;
- II- Garantir o escoamento da produção;
- III- Garantir o acesso aos serviços e equipamentos públicos do município;
- IV- Garantir o acesso a outras regiões;
- V- Melhoria viária na zona urbana;
- VI- Implantação e melhoria das estruturas de pontes (obra de artes especiais).

Art. 122- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Captar recursos e parcerias junto aos órgãos estadual e federal, para a manutenção e estruturação viária municipal.
- II- Realizar estudos de caracterização e desenvolvimento da infra-estrutura viária.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 123 - A Política de Planejamento, tem o seguinte objetivo:

- I- Desenvolver a política municipal de forma planejada em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 124 - A Política de planejamento, deve seguir as seguintes diretrizes:

- II- Implantação da Secretaria Municipal de Planejamento;



Art. 125- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Implementar políticas públicas para o desenvolvimento planejado;
- II- Sinergia do planejamento em conformidade com o Plano Diretor Municipal;
- III- Dotar recursos para estruturação da Secretaria de Planejamento;
- IV- Articulação do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para a implantação da Secretaria de Planejamento;
- V- Captar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para a realização do Planejamento e Desenvolvimento Municipal de acordo com o PDM.

SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 126- A Política de monitoramento e controle, tem o seguinte objetivo:

- I- Monitorar o instrumento de gestão democrática.

Art. 127 - A Política de monitoramento e controle, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Garantir o acompanhamento e controle social;
- II- Garantir o desenvolvimento das funções sociais observando no artigo 2º do Estatuto das Cidades;
- III- Garantir a gestão democrática do Conselho no que refere aos artigos 44 e 45 do Estatuto das Cidades.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 128- A Política de orçamento e finanças, tem o seguinte objetivo:



I- Estruturar as Secretarias de Administração e Finanças visando garantir o desenvolvimento.

Art. 129 - A Política de orçamento e finanças, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- - Garantir recursos para estruturação das Secretarias de Administração e Finanças;

Art. 130- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Promover o desenvolvimento administrativo e financeiro municipal em conformidade com o PDM “Plano Diretor Municipal”;

II- Garantir dotação orçamentária junto à Câmara Municipal para estruturação da Secretaria de Administração e Finanças.;

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO DIREITO À TERRA URBANA
SEÇÃO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 131 - O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição da República e no Estatuto da Cidade, deverá levantar os eventuais assentamentos precários, favelas, cortiços, loteamentos irregulares e clandestinos, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, especialmente:

I - instituição de Zona Especial de Interesse Social;

II - instituição de Zona de Especial Interesse Urbanístico;

III - concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº. 271, de 20 de fevereiro de 1967;



IV - concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº. 2.220/2001 e no Estatuto da Cidade;

V - usucapião especial de imóvel urbano;

VI - direito de preempção;

VII - viabilização de assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita.

Art. 132 - O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, do Governo Federal e Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 133 - O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas usucapidas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 134 - Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO, DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DO PERÍMETRO URBANO E MUNICIPAL

Art. 135 - O perímetro urbano do Município de Santa Maria das Barreiras fica definido como o que se encontra especificado na descrição técnica oficial que compõe os Mapas Anexos, área de Zoneamento, serão elaboradas observados os termos desta Lei, para elaboração de Lei específica.



Art. 136 - O Plano Diretor, conforme orientação do Estatuto da Cidade e mediante apropriação do diagnóstico da realidade local, considerando as potencialidades e as tendências, propõe uma divisão territorial partindo da identificação:

I- Dos problemas urbanos a serem enfrentados a médio e longo prazos por Santa Maria das Barreiras;

II- Do destino que Santa Maria das Barreiras pretende dar às diferentes áreas do município.

§1º. Esta divisão, concretizada na criação de zonas e macrozonas, tem como finalidade definir as diretrizes e instrumentos necessários para o desenvolvimento urbano da cidade, tendo como objetivo principal a redução das desigualdades sócio-espaciais e promoção da regulação da densidade e da qualificação ambiental.

Art. 137 - O zoneamento e o macro zoneamento têm como princípios gerais:

I- garantir a multiplicidade de usos nas diversas partes do território do Município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de comércio, serviço e indústria, compatíveis com a capacidade da infra-estrutura urbana e contribuindo para a otimização dos deslocamentos;

II- reconhecer e conservar espaços de uso predominantemente residenciais, assegurando a manutenção de suas características funcionais e espaciais;

III- potencializar as infra-estruturas e espaços públicos;

IV- estimular a ocupação de áreas vazias ou subutilizadas dotadas de maior infra-estrutura;

V- regular atividades incômodas e empreendimentos de impacto sócio-econômico, urbanístico e ambiental.

Parágrafo Único. O macro zoneamento e o zoneamento previstos no caput deste artigo deverão ser detalhados em Lei específica que tratará do uso e ocupação do solo no Município.



Art. 138 - O território municipal, predominantemente formado por área rural, que correspondem aproximadamente 80% da área territorial, está assim subdividido, conforme os distritos ou povoados descritos nos Mapas anexos – Macrozoneamento Municipal, integrante desta lei:

I - Macrozona de Proteção Integral, estando sujeita a legislação federal e estadual específicas;

II - Macrozona de Consolidação, criada por lei estadual, através do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado, será objeto ou encontra-se em processo de estudos e detalhamento para instituição da Lei de Zoneamento Ambiental;

III - Macrozona Urbana da Sede Municipal, área moderadamente adensada e em processo de estruturação viária, de serviços e equipamentos urbanos, com dinâmica de expansão acelerada, especialmente através da abertura de estradas;

IV - Macrozona Urbana dos Distritos de Casa de Tábuas, São João Batista, Novo Horizonte, Nova Esperança e Vila Frederico Mendes, que correspondem aos núcleos urbanos pouco adensados, carentes de infra-estrutura urbana e em processo de parcelamento do solo intenso e de forma inadequada;

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, deverá promover os estudos necessários para elaboração da Lei Municipal de Zoneamento Ambiental, com conformidade com as legislações federais e estaduais específicas.

Art. 139 - O território do Município poderá também ser dividido em outras duas macrozonas complementares, a serem delimitadas através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e será parte integrante desta lei, como:

I - Macrozona de Proteção Ambiental;

II - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

§ 1º - As áreas restantes, cuja descrição de perímetros não está incluída no parágrafo anterior ficam enquadradas, por exclusão, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.



Art. 140 - Na Macrozona de Proteção Ambiental os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Art. 141 - Na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, as edificações, usos e intensidade de usos subordinar-se-ão a exigências relacionadas com os elementos estruturadores e integradores, à função e características físicas das vias, e aos planos regionais a serem elaborados pelas Subprefeituras.

CAPÍTULO III

ZONEAMENTO URBANO

Art. 142 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos e diretrizes gerais a serem atingidos em cada área delimita nos Mapas anexos, correspondendo as áreas urbanas descritas no art. 144, incisos III e IV do Capítulo II, deste Título.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE ZONEAMENTO URBANO

Art. 143 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos gerais a serem atingidos nas área contidas nos Mapas anexos, correspondente a área urbana, conforme classificação a seguir :

I – Zona ou Área de Recuperação e Reestruturação Urbanística da Orla - ZRUO

II – Zona ou Área de Revitalização e Consolidação de uso Misto - ZRCM

III – Zona de Expansão Urbana - ZEU

IV – Zona de Interesse Social - ZEI



V - Zona de Recuperação e Conservação dos Córregos - ZRCC

SUBSEÇÃO I

ZONA DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DA ORLA

Art. 144 – Área ocupada ao longo das margens do Rio Araguaia, ocupada majoritariamente, por habitações precárias e estarão sujeitas a remanejamento para áreas de interesse social a serem identificadas no Plano Municipal de Política Habitacional.

Art. 145 – As margens do Rio Araguaia indicada no mapa anexo, integrante desta lei, serão objeto de obras de engenharia e urbanística.

Art. 146 – Nesta área deverá ser estimulado, após o projeto de revitalização urbanística, através de índices urbanísticos diferenciados, atividades de bares, lanchonetes e entretenimento geral.

SUBSEÇÃO II

ZONA DE REVITALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE USO MISTO

Art. 147 – São áreas de entorno das Avenidas, que devem seguir as diretrizes:

I – intensificar a utilização comercial de serviços, indústrias não incômodas;

II- estimular a convivência harmônica do uso habitacional com os demais usos, de forma otimizar os investimentos de infra-estrutura instalada;

III- combater a ocupação exclusivamente comercial como forma de impedir situações de risco e violência noturna.

SUBSEÇÃO III

ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 148 - As propriedades rurais em processo de transição de uso ficam sujeitas à negociação junto ao órgão competente e aprovação prévia da prefeitura, de acordo com as especificações técnicas definidas em lei específica.



Art. 149 - Até a instituição da legislação municipal específica, para fins de parcelamento do solo serão adotadas as determinações da Lei Federal 6766/79, modificada pela Lei 9785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II – em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde;
- III – em terrenos com declividade superior a 30%;
- IV – em terrenos com condições geológicas impróprias;
- V – em áreas de preservação ecológica.

SUBSEÇÃO IV

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

Art. 150 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, compreendendo:

I - ZEIS 1 - áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo lotamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público expresso por meio desta lei, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2 - áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, conforme estabelecido nesta lei, adequados à urbanização, onde haja interesse público, expresso por meio desta lei, dos planos regionais ou de lei específica, na promoção de Habitação de



Interesse Social – IIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

Art. 151 - Aplicam-se nas ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 152 - O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infra-estrutura urbana respeitadas as normas básicas estabelecidas no artigo 176 desta lei, na legislação de Habitação de Interesse Social e nas normas técnicas pertinentes;

II - diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;

III - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

V - condições para o remembramento de lotes;

VI - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

VII - forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na ZEIS objeto do Plano;

VIII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;

IX - adequação às disposições definidas neste Plano e nos Planos Regionais;



X - atividades de geração de emprego e renda;

XI - plano de ação social.

§ 1º - Deverão ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

§ 2º - Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

§ 3º - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.

§ 4º - Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público.

§ 5º - Nos Planos de Urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento ou distrito, com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante.

§ 6º - O plano de urbanização poderá abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 153- Os Planos de Urbanização de cada ZEIS deverão ser subscritos pelo Conselho Gestor da respectiva ZEIS e aprovados pela Comissão do Conselho do Plano Diretor da Cidade, garantindo na elaboração e implementação do respectivo Plano de Urbanização a participação dos seguintes setores:

I - da população moradora das ZEIS, ou daquela para a qual as ZEIS estiverem destinadas ou de representantes das suas associações quando houver;

II - de representante do Distrito envolvido;



III - de representantes dos proprietários de imóveis localizados nas ZEIS.

Art. 154 - Enquanto não estiver aprovado o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as disposições do contidas nesta lei.

Art. 155 - Novos perímetros de ZEIS serão delimitados pelos Planos Distritais, de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

SUBSEÇÃO V

ZONA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CÓRREGOS

Art. 156 - Estão inseridas nesta Zona, as áreas de entorno dos córregos, numa faixa de (30) trinta metros, que cortam a Macrozona Urbana Consolidada, correspondente as áreas impróprias à ocupação e degradação dos mananciais de abastecimento público, drenagem e saneamento ambiental, tendo as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver campanhas educativas com vista a implementação das ações voltadas para o ordenamento territorial e redução dos impactos ambientais;

II - Impedir novos parcelamento e ocupações;

III - Desenvolver projeto de melhoria das instalações sanitárias existentes;

IV - Promover o reflorestamento da mata ciliar as margens dos córregos, através de programas sócio-educativos.

Art. 157 - Os imóveis que estiverem em desacordo com os objetivos da Zona de Recuperação e Conservação dos Córregos, não estarão sujeitos a Programas de Regularização e emissão de título pela Prefeitura, até que sejam tomadas as medidas de adequação a zona, a serem definidas na lei específica.

Art. 158 - Não serão permitidas reformas e ampliação das edificações, sem autorização dos órgãos municipal competentes, independente de estarem isentas de taxa de licença de construção.



Art. 159 - Caberá a Prefeitura disponibilizar apoio técnico gratuito para população de baixa renda, para fins de orientação e enquadramento nas normas urbanísticas a serem definidas com base nessas diretrizes e estudos socioeconômico local.

Parágrafo único - Caberá ao executivo municipal tomar as medidas necessárias para alcançar o objetivo de que trata este artigo.

SEÇÃO II

ZONEAMENTO DOS NÚCLEOS URBANOS DOS DISTRITOS

Art. 160 - As Macrozona Urbana dos Distritos descritas no art. 144, incisos IV do Capítulo II, deste Título, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico a ser desenvolvido pela equipe interdisciplinar da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e instituída pela legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 161 - Para fins de implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, com objetivo de garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, são consideradas como áreas urbanas dotadas de infra-estrutura ou com demanda para utilização, as áreas descritas nos incisos III e IV do artigo 144, do Capítulo II, deste Título.

Art. 162 - Nas áreas consideradas urbanas elencadas no “caput”, do artigo anterior, poderá ser exigido que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena da aplicação dos seguintes instrumentos previstos na Lei Federal n.10.257:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;



III -desapropriação.

§ 1º. Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.

§ 2º. Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

§ 3º. A Lei de Uso e Ocupação do Solo determinará o coeficiente básico de aproveitamento e os instrumentos urbanísticos a serem aplicados de acordo com a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, visando o ordenamento territorial adequado.

Art. 163- A lei municipal específica, baseada neste plano diretor, delimitará quando necessário os imóveis onde incidirão os demais instrumentos urbanísticos, em especial os previstos nos arts 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.

§ 1º. A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujas delimitações e critérios serão definidos na lei específica, em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor.

SEÇÃO I

DO EXTRATIVISMO MINERAL

Art. 164 - A Política de extração mineral, tem o seguinte objetivo:

I- Organizar a extração de minérios no município.

Art. 165 - A Política de extração mineral, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir a extração de minérios de forma legalizada sem agredir a natureza;

Art. 166- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:



I- Promover ações conjuntas com os órgãos competentes no sentido de coibir a extração ilegal de minérios;

II- Proibir a abertura de garimpos sem a autorização do IBAMA;

III- Fazer um estudo aprofundado para se diagnosticar quais os tipos de minérios existentes no município;

Art. 167 - A extração de areia de rio não poderá ser feita com a modificação do leito ou o desvio das margens, tampouco com a possibilidade de formar bacias, causar a estagnação de águas ou produzir qualquer prejuízo às pontes e quaisquer outras obras no leito e nas margens do rio.

Art. 168 - As extrações minerais permitidas no Município deverão seguir as diretrizes dos órgãos federais e estaduais competentes para a recomposição da área.

Art. 169 - As áreas de extração mineral exploradas e que não sofreram recuperação, bem como outras áreas degradadas, na zona rural ou urbana, de propriedade pública ou particular, deverão passar por obras de recomposição do meio-ambiente agredido, projetadas e executadas de acordo com orientações dos órgãos competentes.

Art. 170 - São consideradas de interesse estratégico, destinadas à reserva de água para futura captação, as todas as bacias hidrográficas existentes no município de Santa Maria das Barreiras

Art. 171 - Para a extração de areia, limpeza e desassoreamento dos lagos e lagoas, deverão ser solicitadas autorização e diretrizes ao órgão competente, ao qual será apresentado projeto de recomposição com vegetação nativa.

SEÇÃO II DOS MANANCIAIS

Art. 172 - Poderão ser criados reservatórios de acumulação nas micro-bacias, que receberão tratamento urbanístico adequado, formando micro-sistemas que se destinarão ao controle de vazão, de eventual abastecimento e para lazer e turismo.



Art. 173- Para construções próximas aos corpos d'água deverão ser solicitadas diretrizes ao órgão competente da Prefeitura, de acordo com os critérios adotados pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 174 - Os lagos, lagoas e reservatórios naturais ou artificiais existentes dentro das áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanização específica, terão faixas "non aedificandi" a serem respeitadas ao seu redor de no mínimo 30 (trinta) metros, contados da cota altimétrica de máxima cheia.

Art. 175- Qualquer tubulação ou obra de contenção das margens dos mananciais deverá ser precedida de projeto técnico elaborado por profissionais habilitados na forma da lei e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 176 - Nas áreas de mananciais d'água deverá haver destinação correta dos esgotos e efluentes hídricos, bem como a aplicação correta de agrotóxicos, através de orientação do órgão competente municipal.

Art. 177 - Deverá ser criada uma Política de Recursos Hídricos objetivando a proteção dos mananciais.

Art. 178 - O órgão municipal responsável deverá elaborar estudo das águas subterrâneas do Município, incluindo cadastramento e aferição da qualidade das águas de poços.

SEÇÃO III DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 179 - Será prioritária a implantação de sistema de saneamento básico, através de gestão própria ou concessionária, responsável pelo abastecimento público de água tratada, ampliando seus sistemas com base no planejamento a médio e longo prazo para investimento.

Art. 180 - O gestor responsável pelo Saneamento Básico do Município, poderá realizar estudos no sentido de criar mecanismos para diferenciar tarifas dentro do perímetro urbano e nas zonas de expansão, uma vez que, nestes locais, emissários de esgoto e rede de água têm um custo operacional maior do que nos empreendimentos localizados na malha urbana.



Art. 181 - Poderá ser incentivada a construção de estações de tratamento de água (ETA), nos núcleos urbanos, em zonas de expansão urbana e de urbanização específica, dentro das normas estabelecidas pelas operadoras.

Art. 182 - No tocante ao saneamento básico, o Município deverá adotar uma política de conscientização pública visando a:

I - promoção de campanhas educativas nas escolas lembrando que os recursos hídricos são esgotáveis;

II - incentivar a criação de um comitê composto pelas empresas privadas e pelo Poder Público para despoluição dos córregos, ribeirões e rios, que terá atribuição de coordenar as atividades, gerenciar recursos e promover campanhas educativas;

III - criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise "in loco", coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água.

Art. 183 - Constituem objetivos para o plano de sistema de esgotos:

I - implantação de todas as redes de esgoto, encaminhando-as às unidades de tratamento;

II - implantação da E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto);

III - criar programa de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de fossas sépticas e de disposição final dos esgotos, adequados para chácaras de recreio e produtivas, visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle de doenças transmissíveis e manutenção da qualidade das águas.

SEÇÃO IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 184 - Deverá ser implantado no Município um Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que considere os diversos tipos e classes dos resíduos, desde a geração até o



tratamento final, usando técnicas ambientalmente seguras, conforme determina a Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único. A gestão dos resíduos sólidos deverá seguir os princípios de redução, reutilização e reciclagem e os resíduos descartáveis deverão ter tratamento adequado.

Art. 185 - O Poder Executivo, em conjunto com outras organizações, criará programas para a conscientização dos cidadãos visando à sua participação direta na solução dos problemas da limpeza urbana.

Art. 186 - Deverá ser ampliado o sistema de coleta de resíduos sólidos, realizando coletas diferenciadas, considerando-se:

- I - lixo séptico e asséptico;
- II - lixo tóxico (químico, radioativo e outros);
- III - lixo industrial;
- IV - lixo doméstico;
- V - sucatas.

Parágrafo Único. A destinação, que deverá adequar-se ao tipo de lixo, será: reciclagem, compostagem, tratamento químico, incineração e aterro sanitário ou outras tecnologias mais avançadas.

SEÇÃO V DA EXTENSÃO RURAL

Art. 187 - O Município de Santa Maria das Barreiras integra-se aos sistemas de incentivo ao sector agropecuário, possibilitando maior agilidade na obtenção de recursos e na solução de problemas.



Art. 188 - Deverá ser prevista a construção de um local apropriado para a estocagem e o trespasse da produção agrícola local, evitando que os produtos saiam do Município para outros entrepostos e voltem para serem aqui comercializados com valores majorados.

Art. 189 - Qualquer pretensão de alteração do solo rural para fins urbanos deverá ser precedido de memorial justificativo e explicativo de que o empreendimento agrega ao Município valores culturais, turísticos e econômicos, respeita o meio ambiente e não prejudicam a produção rural, além das demais exigências eventualmente existentes em lei específica.

Art. 190 - A Área de Agricultura deverá criar programas de incentivo à pecuária e a agroindústria, levando em conta a grande produção e o grande potencial do Município nestes setores.

CAPÍTULO V DA PAISAGEM URBANA

SEÇÃO I

DA ESTÉTICA DOS LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 191 - Para conferir e assegurar à paisagem urbana características estéticas e funcionais dos logradouros públicos, evitar a decadência de áreas e equipamentos comunitários ou corrigir suas deficiências, bem como normatizar implementos visíveis, deverá ser desenvolvido um programa de renovação urbanística da cidade de Santa Maria das Barreiras, a fim de permitir empreendimentos de amplas proporções adequadamente planejados e coordenados.

Parágrafo Único. Os projetos de qualquer implemento visível dos logradouros e sua localização dependem de aprovação e licença da Prefeitura, observadas as descrições legais, sobretudo o Código de Posturas Municipal.

Art. 192 - O sistema público de emplacamento das vias urbanas e demais logradouros públicos é privativo da Prefeitura e será executado às suas expensas ou através de empresa privada devidamente contratada para tal fim.

Art. 193 - A Prefeitura poderá criar um programa de incentivos aos munícipes para que cuidem da calçada, fachada e pintura das edificações, com o propósito de embelezar a cidade.



§ 1º. O programa deverá ser constituído por incentivos fiscais, cujo valor ficará a critério da Prefeitura Municipal, considerando-se alternativas como a concessão de um prêmio para a edificação mais "bem conservada".

§ 2º. Este programa deverá, num primeiro momento, atingir a zona central, para, gradativamente, abranger os demais setores da cidade.

§ 3º. Este programa poderá se estender ao tratamento de muros e fachadas das indústrias.

Art. 194 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas privadas para manutenção de áreas verdes públicas.

SEÇÃO II

DEFESA DOS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS, DOS PONTOS PANORÂMICOS DA CIDADE, DOS MONUMENTOS E INSTRUÇÕES TÍPICAS, HISTÓRICAS E TRADICIONAIS.

Art. 195 - Para a preservação de locais panorâmicos ou com aspectos paisagísticos, a Prefeitura poderá condicionar a aprovação de eventual projeto de parcelamento do solo à construção de mirantes, balaustradas ou à realização de qualquer outra obra ou providência visando a assegurar a perene existência do que se quer preservar, além da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

Art. 196 - Não sendo apropriado tornar esses terrenos acessíveis ao público serão eles declarados áreas de preservação, protegidos por fechamento e guardados com vegetação, de modo que se assegure a sua preservação.

Art. 197 - Em cooperação com o Conselho do Plano Diretor Municipal, a Administração Municipal examinará e indicará os locais em que deverão ser adotadas, como medida preventiva, as providências estabelecidas nesta seção, bem como organizará os necessários projetos.

Art. 198 - Para a defesa e preservação dos aspectos paisagísticos, dos seus panoramas, das construções e dos monumentos típicos, históricos, artísticos ou tradicionais da cidade, o Poder



Público Municipal poderá se valer dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos em lei, especialmente da desapropriação, do tombamento, e da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 199 - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Santa Maria das Barreiras adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente:

- I - disciplina do parcelamento, uso e da ocupação do solo;
- II - gestão orçamentária participativa;
- III - planos setoriais;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- VII - desapropriação;
- VIII - servidões e limitações administrativas;
- IX - tombamento de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zonas especiais de interesse paisagístico;
- X - concessão de direito real de uso;
- XI - concessão de uso especial para fim de moradia;
- XII - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XIII - consórcio imobiliário;
- XIV - direito de superfície;



- XV - usucapião especial de imóvel urbano;
- XVI - direito de preempção;
- XVII - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo;
- XVIII - transferência do direito de construir;
- XIX - operações urbanas consorciadas;
- XX - regularização fundiária;
- XXI - avaliação de relatório de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança;
- XXII - Fundo Municipal de Urbanização;
- XXIII - negociação e acordo de convivência;
- XXIV - termo de compromisso ambiental;
- XXV - termo de ajustamento de conduta;
- XXVI - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- XXVII - Zonamento Ambiental;
- XXVIII - Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 200 - O Poder Público Municipal, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.



Art. 201 - As áreas de aplicação dos instrumentos previstos nos incisos do artigo anterior serão definidas por legislação específica a ser editada pelo Executivo.

Art. 202- Fica facultado ao Poder Público Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46, do Estatuto da Cidade.

Art. 203 - No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Lei municipal específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias sobre a tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 204- Decorridos os cinco anos sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Lei municipal específica, baseada no artigo 8º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecerá as condições para aplicação deste instrumento.

SEÇÃO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 205 - O Poder Público Municipal poderá exercer preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, em área a ser fixada em lei municipal, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:



- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 206 - O direito de preempção deverá ser exercido no prazo a ser fixado em lei municipal, não podendo, entretanto, ser superior a 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações do mesmo imóvel.

Art. 207 - A Lei municipal delimitadora das áreas em que incidirá o direito de preempção deverá enquadrá-las em uma ou mais das finalidades enumeradas no Capítulo VII, Seção I, do texto desta Lei.

SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 208 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em determinada área transformações urbanísticas estruturais, realização de novos investimentos, ocupação de áreas ainda disponíveis, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário num determinado perímetro.



Art. 209 - As áreas para aplicação de Operações Urbanas Consorciadas serão definidas por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade.

Art. 210 - As Operações Urbanas Consorciadas terão como objetivo, dentre outros:

I - a plantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - a otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - a implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;

IV - a ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;

V - a implantação de espaços públicos;

VI - a valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - a melhoria e ampliação da infra-estrutura e da Rede Viária Estrutural;

VIII - a dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 211 - Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 212 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, na qual constará o plano da operação, contendo no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;



- II - finalidade da operação;
 - III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
 - IV - estudo prévio de impacto de vizinhança e, se for o caso, ambiental;
 - V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
 - VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas, áreas invadidas e cortiços;
 - VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
 - VIII - instrumentos urbanísticos previstos na operação;
 - IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
 - X - estoque de potencial construtivo adicional;
 - XI - forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
 - XII - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
- Parágrafo Único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

SEÇÃO V DO FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Art. 213 - O Fundo Municipal de Urbanização deverá ser criado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, com a finalidade de apoiar os programas e projetos relacionados



com o desenvolvimento urbano do município, e passará a ter o seu plano de aplicação de recursos financeiros debatido pelo Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento e encaminhado para o Poder Público até os dias 31 de março e 30 de setembro de cada exercício financeiro, para sua inclusão nos anexos que compõem o projeto de lei orçamentária, sendo que os valores relativos a recursos próprios do Município, constantes do referido plano, poderão sofrer alterações em razão das aplicações mínimas constitucionais e disponibilidades orçamentárias.

Art. 214 - O Fundo Municipal de Urbanização será constituído dos recursos provenientes de:

- I - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- II - contribuições ou doações de entidades nacionais e ou internacionais;
- III - outorga onerosa do direito de construir;
- IV - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor de Desenvolvimento, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- V - receitas provenientes de concessão urbanística;
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 215 - Os recursos do Fundo Municipal de Urbanização passarão a ser aplicados a partir da vigência desta lei exclusivamente nas seguintes ações:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;



IV - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

V - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

SEÇÃO VI

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 216 - O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição da República e no Estatuto da Cidade, deverá levantar os eventuais assentamentos precários, favelas, cortiços, loteamentos irregulares e clandestinos, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, especialmente:

I - instituição de Zona Especial de Interesse Social;

II - instituição de Zona de Especial Interesse Urbanístico;

III - concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº. 271, de 20 de fevereiro de 1967;

IV - concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº. 2.220/2001 e no Estatuto da Cidade;

V - usucapião especial de imóvel urbano;

VI - direito de preempção;

VII - viabilização de assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita.

Art. 217- O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.



Art. 218 - O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas usucapidas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 219 - Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SEÇÃO VII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 220 - O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º, do artigo 8º, do Estatuto da Cidade.

§ 3º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão ou outra forma de contratação.

SEÇÃO VIII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 221 - O Município poderá oferecer em concessão o direito de superfície de seus bens dominiais, bem como figurar como superficiário em relação aos imóveis privados, nos termos da



legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, observando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

SEÇÃO IX

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 222 - Lei específica instituirá o zoneamento ambiental do Município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo Único. O zoneamento ambiental deverá ser observado na legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 223 - Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

I - a Lista de Distâncias Mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;

II - a adequação da qualidade ambiental aos usos;

III - a adequabilidade da ocupação urbana ao meio físico;

IV - o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.

SEÇÃO X

DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 224 - Todo empreendimento e atividade de grande vulto, assim definidos pelo setor técnico, privados, religiosos ou públicos, em área urbana que implique mudanças nas áreas contíguas, além daqueles previstos em lei específica, dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, implantação, ampliação ou funcionamento, conforme determina o Estatuto da Cidade.



Parágrafo Único. O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no caput deste artigo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização ou desvalorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 225 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requerida nos termos da legislação ambiental pertinente.

SEÇÃO XI

DA OUTORGA ONEROSA

Art. 226 - Nas áreas especificadas em legislação municipal específica para o uso e ocupação do solo, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento estabelecido, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 227 - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:



I - a fórmula de cálculo para a cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário, que poderá, além de outras formas, ser satisfeita através de:

a) ativos financeiros a serem depositados no Fundo Municipal de Urbanização;

b) transferência de bens imóveis para o Poder Público;

c) execução direta de obras e serviços relevantes para o desenvolvimento urbano municipal.

Art. 228 - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII, do artigo 26, da Lei nº. 10.257/2001.

SEÇÃO XII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 229 - Lei Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo.



§ 2º. A Lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 230 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor, dos planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle da Secretaria de Administração.

Art. 231 – Após a vigência desta lei, o Poder Público Municipal, deverá fazer as alterações necessárias a reestruturação administrativa para implementação do plano diretor, subdividindo as Secretarias e ordenando a estrutura governamental, através de lei específica.

Parágrafo único. Cabe ao executivo garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicações desta lei.

Art. 232 - As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Estes instrumentos legais serão elaborados mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II

DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 233- Para a gestão municipal orientada ao desenvolvimento sustentável fica definida e estrutura organizacional do executivo municipal de acordo com o Anexo “F”.

Art. 234- A Estrutura Organizacional decisória será composta por 4 (quatro) níveis:



I - Gabinete

II - Assessorias

III - Secretarias Especiais

IV - Secretarias

Parágrafo Único – Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a definição das áreas operacionais e suas funções, subordinadas ao nível Secretarias.

Art. 235- O nível GABINETE terá a seguinte estrutura:

I - Prefeito Municipal

II - Vice-Prefeito

III - Chefe de Gabinete

IV - Secretária

V - Assessores Operacionais

Art. 236 - O nível ASSESSORIA terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria de Controladoria/Auditoria

II - Assessoria Jurídica/Procuradoria

III - Assessoria Estratégica/Desenvolvimento

Parágrafo Único - O nível Assessoria subordina-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 237 - O nível SECRETARIAS ESPECIAIS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Especial de Administração e Controle;



II - Secretaria Especial de Desenvolvimento;

III - Secretaria Especial de Operações;

IV - Secretaria Especial de Governo.

Parágrafo único: O nível Secretarias Especiais subordina-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal

Art. 238 - O nível SECRETARIAS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Administração (subordinada à Secretaria Especial de Administração e Controle);

II - Secretaria de Finanças (subordinada à Secretaria Especial de Administração e Controle);

III - Secretaria de Educação (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

IV - Secretaria de Saúde (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

V - Secretaria de Esporte e Lazer (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

VI - Secretaria de Obras (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

VII - Secretaria de Ação Social (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

VIII - Secretaria de Indústria e Comércio (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

IX - Secretaria de Cultura e Turismo (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

X - Secretaria de Meio Ambiente (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

XI - Secretaria de Agricultura (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

XII - Secretaria de Comunicação (subordinada à Secretaria Especial de Governo);



Art. 239 - O Município deverá criar, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de aprovação desta Lei, prorrogável por uma única vez e por igual período, as descrições de funções dos níveis indicados na presente e, a estrutura funcional dos níveis subordinados às secretarias, bem como suas descrições de funções e o plano de cargos e salários de toda a estrutura municipal.

Art. 240 - O Anexo VII "Organograma dos Níveis: Gabinete, Assessorias, Secretarias Especiais e Secretarias" faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 241- O Poder Executivo Municipal deverá instituir o Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Municipal que irá elaborar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações, observando as seguintes diretrizes:

I- Reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projeto;

II – Garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;

III – Promover revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas, a fim de garantir a unicidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão.

Art. 242 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem consideradas necessários ao sistema de informações.

Art. 243 - É assegurado, a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que sejam o sigilo imprescindível a segurança da sociedade e do município.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 244 - Fica instituído, em caráter permanente, o Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal, tendo como objetivo o estudo e o acompanhamento na formação de ordenamentos econômicos, sociais e físico-territoriais de interesse da comunidade, assegurada a ampla participação da sociedade civil pelo princípio da gestão democrática da cidade.

Art. 245 - Fica instituído o Conselho do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras, composto por doze membros, sendo 60% para Sociedade Civil e 40% para o Poder Público:

I – (01) um membro representante do Legislativo Municipal;

II – (07) sete membros indicados pela Sociedade Civil;

III – (04) quatro membros indicados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal a supervisão do Sistema de Planejamento e Desenvolvimento, o controle e avaliação das atividades municipais, em conjunto com todos os órgãos administrativos, Comissões Municipais, Representantes de Entidades Comunitárias e Entidades de Classe, bem como executar outras atividades determinadas na Lei específica de estruturação administrativa municipal.

§ 2º. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal a assessoria no diagnóstico situacional do Município, incentivando, facilitando e viabilizando o intercâmbio de informações e propostas com a comunidade, através da participação de entidades representativas, sindicatos, empresas e demais organizações, a quem caberá a discussão das políticas propostas na implantação e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento, bem como a fiscalização de sua observância.

Parágrafo Único. O órgão gestor deverá se reunir no mínimo uma vez por trimestre.

§ 3. As deliberações do Conselho ora criado serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 246 - Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal:



- I- acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II- emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V- acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- VI- zelar pela integração das políticas setoriais;
- VII- avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
- VIII- convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;
- IX- convocar audiências públicas;
- X- elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 247- No Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor Municipal deverá constar, no mínimo:

- I – suas atribuições gerais;
- II - número e qualificação de seus membros, conforme disposto no art. ..., retro;
- III – modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
- IV – procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação;
- V - procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse.



Art. 248 - As atividades realizadas pelos membros do Conselho ora criado não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 249 - O Conselho do Plano Diretor Municipal poderá instituir grupos de trabalho específicos.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 250 - O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para implementação do Sistema de Informações Municipais deverá ser atualizado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Art. 251 - O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 252 - As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sendo sua convocação, organização e coordenação realizadas pelo Poder Executivo, com exceção das



realizadas em caráter extraordinário, quando então serão convocadas, organizadas e coordenadas pelo Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 253 - A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- VI - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII - eleger os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
DA CIDADE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento do Município mediante as seguintes instâncias:

- I - Conferência do Plano Diretor Municipal;
- II - audiências públicas;



III - iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal;

IV - demais conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

V - assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 255 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo com antecedência.

Art. 256 - Anualmente, as Secretarias Municipais envolvidas apresentarão ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho do Plano Diretor Municipal relatório de gestão da política setorial urbana e de desenvolvimento do município, bem como plano de ação para o próximo período, o que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 257 - As Conferências Municipais de Desenvolvimento Urbano ocorrerão, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por representantes de entidades situadas no Município de Santa Maria das Barreiras, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores, movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.

Parágrafo Único. Poderão participar das Conferências Municipais todos os munícipes, e o órgão responsável por sua convocação é o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 258 - A Conferência do Plano Diretor Municipal, entre outras funções, deverá:

I - apreciar as diretrizes da Política Urbana e de Desenvolvimento do Município;

II - debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política de Desenvolvimento, apresentando críticas e sugestões;



III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 259 - O Conselho do Plano Diretor Municipal terá a sua composição revista para assegurar a efetiva participação dos vários segmentos da população, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da promulgação desta Lei.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS E DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
SUBSEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS

Art. 260 - São instrumentos de apoio ao Plano Diretor de Desenvolvimento:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - Código Tributário Municipal;

VI - gestão orçamentária participativa;

VII - planos, programas e projetos setoriais;

VIII - o Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;

IX - as Leis Federais e Estaduais em vigor, respeitados os limites da autonomia municipal.



SUBSEÇÃO II

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Art. 261 - O Plano Diretor de Desenvolvimento deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos após a sua promulgação, ficando prevista a sua adequação ao Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal.

§ 1º. As leis que tratam do zoneamento e do parcelamento do solo deverão passar por revisão e adequação ao Sistema Municipal de Planejamento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Visando ao desenvolvimento econômico e social do Município, também deverá ser revisto e atualizado o Código Tributário Municipal.

§ 3º. As revisões seguintes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das leis que o complementam deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 262 - Deverá ser garantida a participação da população, nas revisões desta Lei, através de pesquisas de opinião pública, debates públicos, audiências públicas, e quaisquer outros meios que cumpram essa finalidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263 - O Prefeito Municipal Santa Maria das Barreiras, deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei para a criação da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 264 - Para viabilização das medidas apresentadas em cada área, as Secretarias Especiais Municipais competentes deverão, no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período, contados a partir da aprovação desta Lei, elaborar relatório contendo as prioridades, os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários.



Art. 265 - A concessão dos benefícios e incentivos fiscais aludidos por esta Lei, da qual decorra renúncia de receita, ficam condicionados ao prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro da medida e ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000).

Art. 266- São consideradas sujeitas à intervenção as áreas do território municipal que, por suas condições urbanísticas e ambientais, necessitem de obras, redefinições das condições de uso e ocupação ou de regularização fundiária.

Art. 267 - As áreas sujeitas à intervenção serão qualificadas conforme estudos, estruturação e regularização, podendo ser objeto dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade.

Art. 268 - O Poder Executivo, depois de publicada a lei, deverá convocar Conferência Municipal da Cidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de proceder à eleição dos membros do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 269 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os seguintes projetos de lei, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período:

I – de uso e ocupação do solo;

II - de parcelamento do solo;

III - específico para aplicação do IPTU progressivo no tempo;

IV - para a aplicação da transferência do direito de construir;

V – para delimitação das áreas sobre as quais incidirão o direito de preempção.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, poderão ser encaminhados outros projetos de lei que tratem acerca dos dispositivos e instrumentos legais e outros que precisarão ser atualizados através deste Lei.

Art. 270 - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:



I – ANEXO I: Mapas da Sede do Município de Santa Maria das Barreiras:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa de Pavimentação Asfáltica;

II – ANEXO II: Mapas do Distrito de Casa de Tábuas:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede telefônica;
7. Mapa da rede elétrica;
8. Mapa de evolução;

III – ANEXO III: Mapas do Distrito de Nova Esperança:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;



3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

IV – ANEXO IV: Mapas do Povoado de São João Batista:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

V – ANEXO V: Mapas do Povoado de Novo Horizonte:

1. Mapa do Uso do Solo;



2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa de Abastecimento de Água;
5. Mapa de atividades econômicas;
6. Mapa da evolução;

VI – ANEXO VI – Mapas da Vila Frederico Mendes:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa de atividades econômicas;
5. Mapa da evolução;

VII – ANEXO VII: Mapa do Macrozoneamento Posicionada.

VIII – ANEXO VIII: Organograma Físico-estrutural do Poder Executivo.

IX – ANEXO IX : Dados Estatísticos

X– ANEXO X: Conceito, Objetivo, Histórico, Participação Popular, Linhas Estratégicas, Política e Diretrizes.

Art. 271 - Os anexos mencionados no artigo anterior deverão ser observados para a análise da presente legislação e demais legislação de apoio ao Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Art. 272 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, após sua publicação.

Art. 273- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA,
aos 25 dias do mês de setembro de 2006.

ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Mapas da Sede do Município de Santa Maria das Barreiras:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa de Pavimentação Asfáltica;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA DE USO DO SOLO



SEDE DO MUNICIPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE LOCAÇÃO DAS ESCOLAS



LEGENDA
LOCAÇÃO
DAS ESCOLAS



SEDE DO MUNICIPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE EQUIPAMENTOS

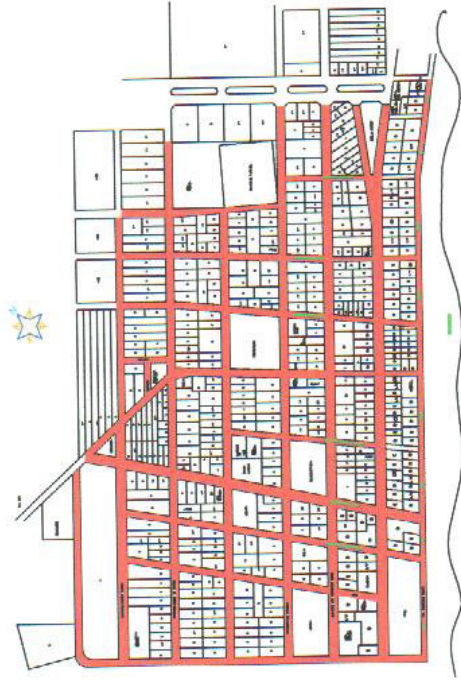


LEGENDA :
LOCAL DOS
EQUIPAMENTOS



SEDE DO MUNICIPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE COLETA DE LIXO

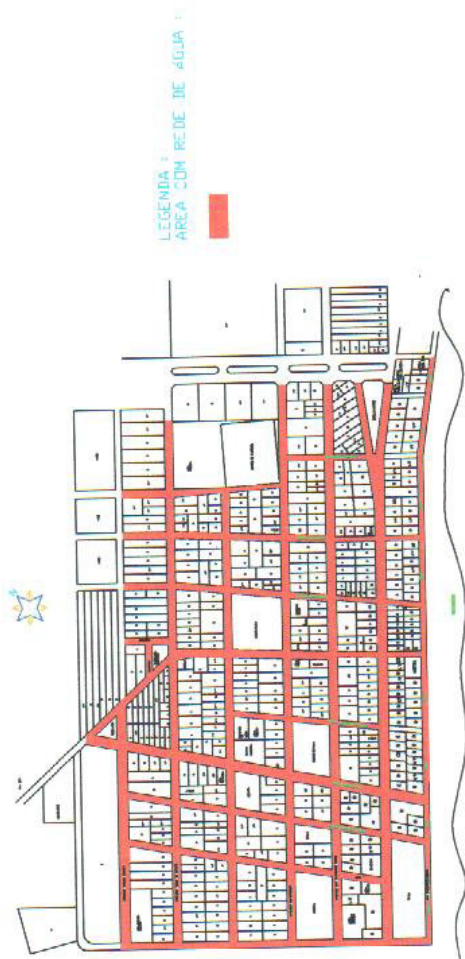


LEGENDA :
AREA ATENDIDA



SEDE DO MUNICIPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



SEDE DO MUNICIPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE PAVIMENTAÇÃO



LEGENDA :
RUAS PAVIMENTADAS



SEDE DO MUNICIPIO



ANEXO II

Mapas do Distrito de Casa de Tábua:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede telefônica;
7. Mapa da rede elétrica;
8. Mapa de evolução;



MAPA DO USO DO SOLO DE CASA DE TÁBUA

Legenda

- Casa
- Comércio
- Comércio e residência
- Indústria
- Recreação
- Abandonado
- Serviços Culturais Comunitário e Social



MAPA DAS ESCOLAS E CRECHES
DE CASA DE TÁBUA



MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE CASA DE TÁBUA



Legenda

 Coleta de Lixo

**MAPA DE COLETA DE LIXO DE
CASA DE TÁBUA**



Legenda
Abastecimento de Água

MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CASA DE TÁBUA



Legenda

 Rede Telefônica

**MAPA DA REDE
TELEFÔNICA DE CASA DE TÁBUA**



MAPA DA REDE ELÉTRICA DE
CASA DE TÁBUA



MAPA DA EVOLUÇÃO
DE CASA DE TÁBUA

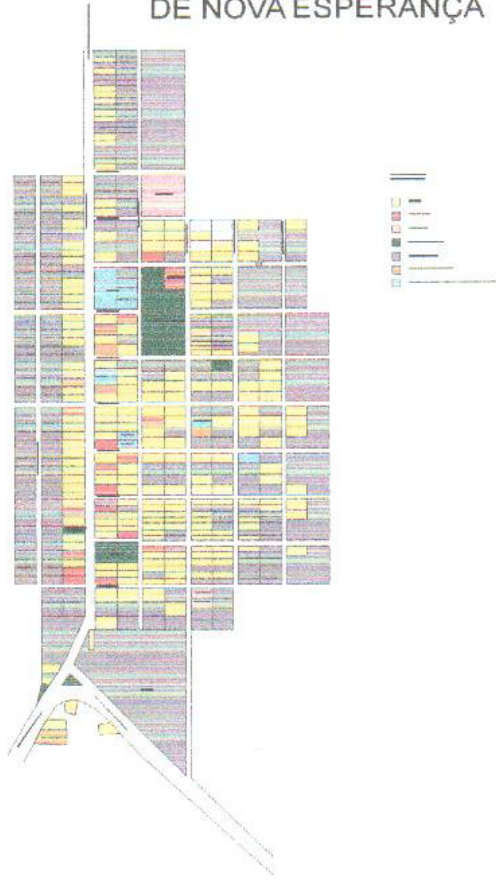


ANEXO III

Mapas do Distrito de Nova Esperança:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

MAPA DO USO DO SOLO DE NOVA ESPERANÇA



MAPA DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS E
CRECHES DE NOVA ESPERANÇA

LEGENDA

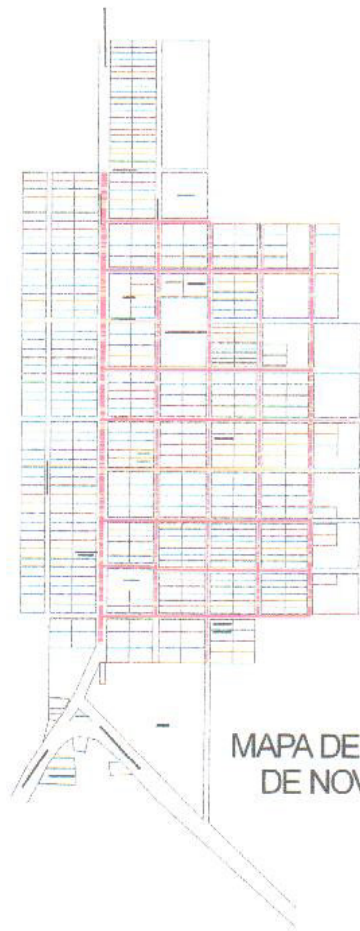


MAPA DE EQUIPAMENTOS
URBANOS E COMUNITÁRIO
DE NOVA ESPERANÇA

LEGENDA

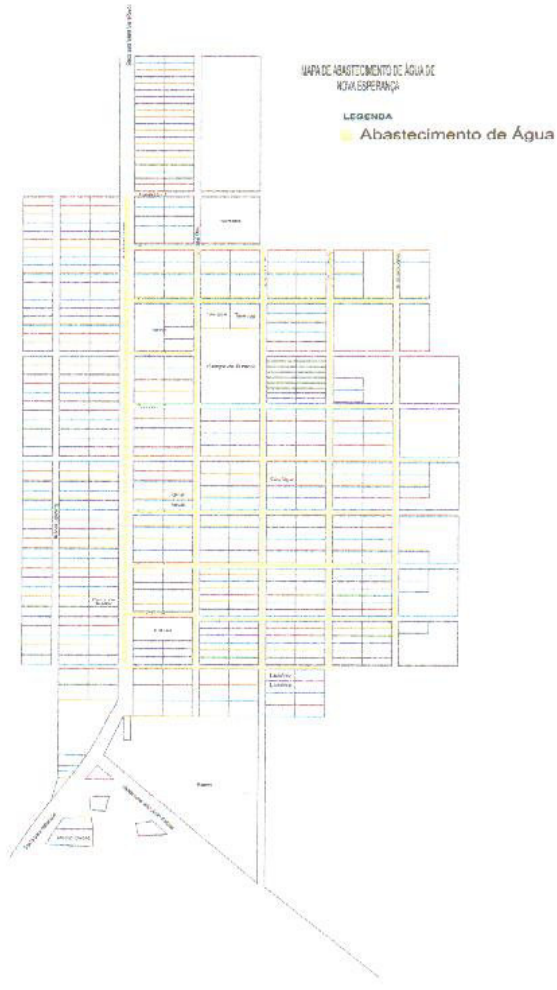
■ Equipamentos Urbanos





LEGENDA
Coleta de Lixo

MAPA DE COLETA DE LIXO
DE NOVA ESPERANÇA



MAPA DA REDE ELÉTRICA DE NOVA ESPERANÇA



LEGENDA

Rede Elétrica

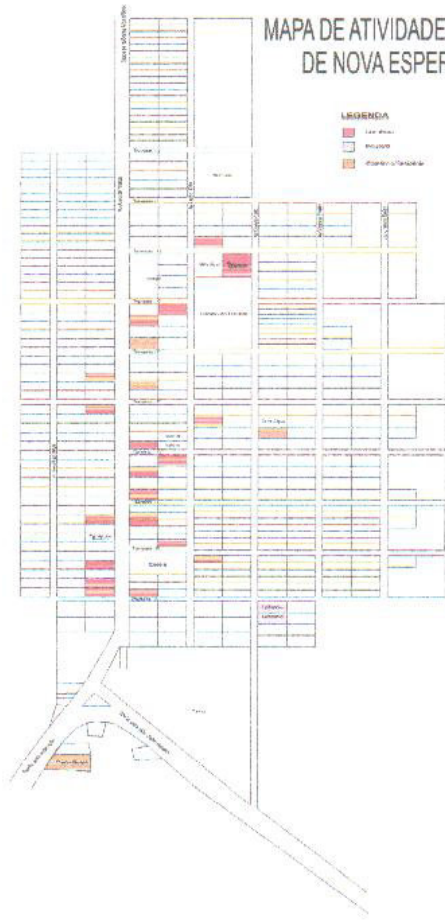
MAPA DA REDE TELEFÔNICA DE NOVA ESPERANÇA



LEGENDA

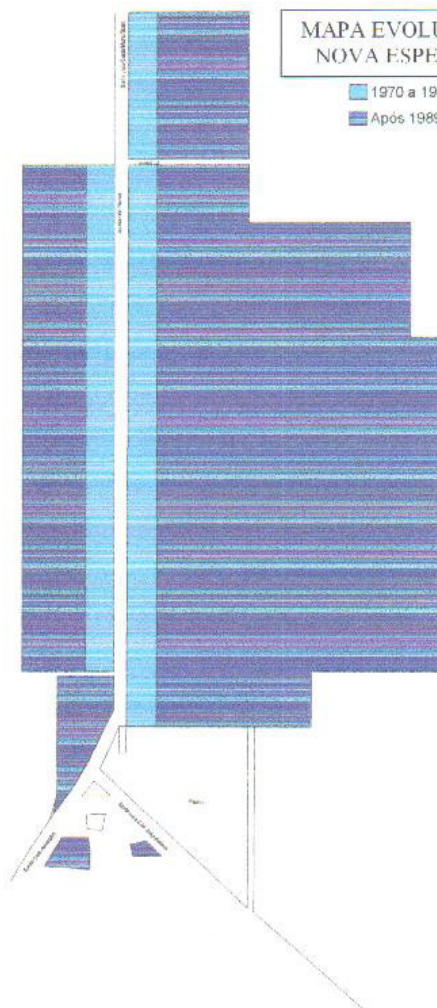
Rede Telefônica

MAPA DE ATIVIDADE FORMAIS DE NOVA ESPERANÇA



MAPA EVOLUÇÃO DE
NOVA ESPERANÇA

- 1970 a 1989
- Após 1989





ANEXO IV

Mapas do Povoado de São João Batista:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

MAPA DO USO DO SOLO DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

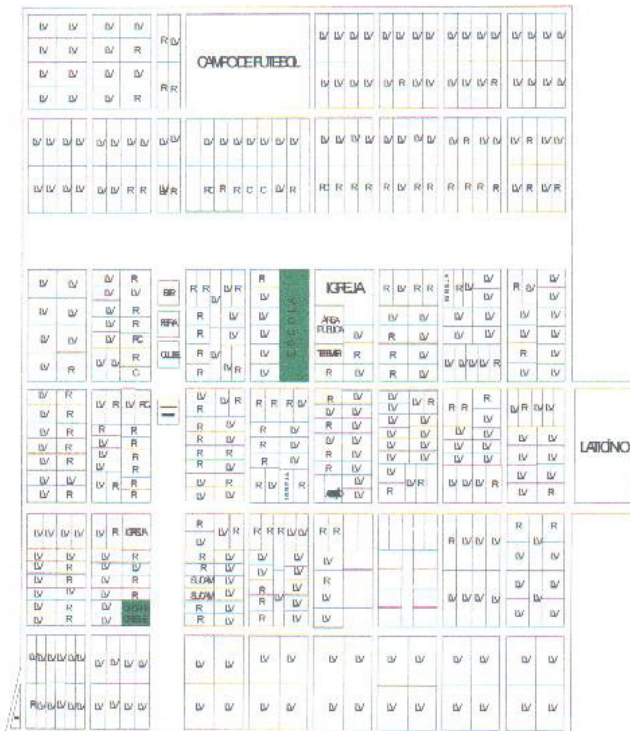
- Casa
- Comércio
- Indústria
- Lazer/Recreio
- Armazenagem
- Comércio/Residência
- Campos Culturais Comunitários + Sociais



MAPA DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

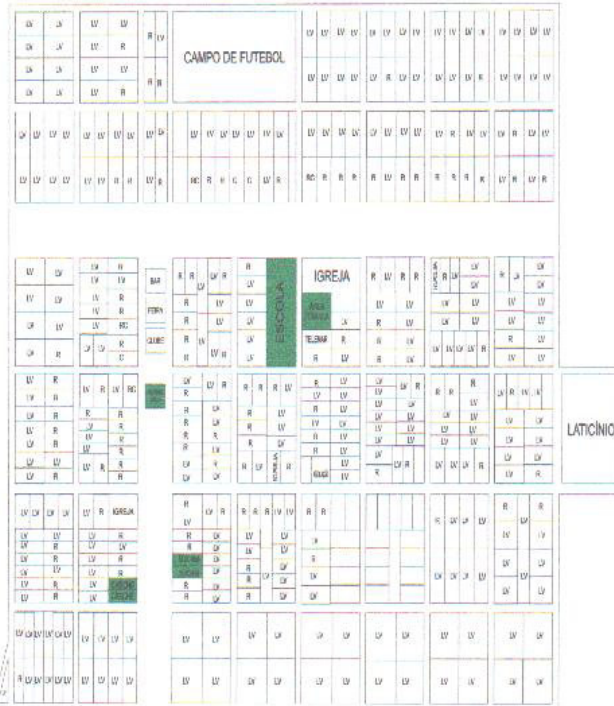
ESCOLAS/CRECHES



MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

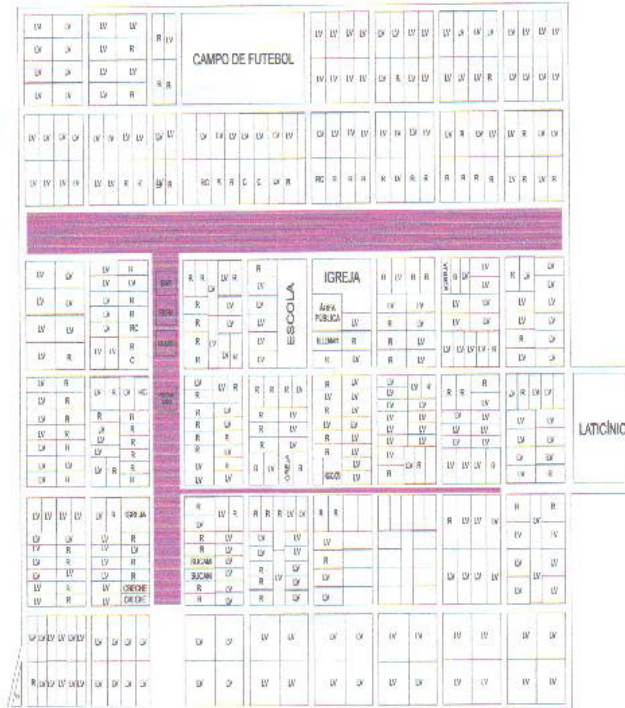
■ Equipamentos Urbanos



MAPA DE COLETA DE LIXO DE SÃO JOÃO

LEGENDA

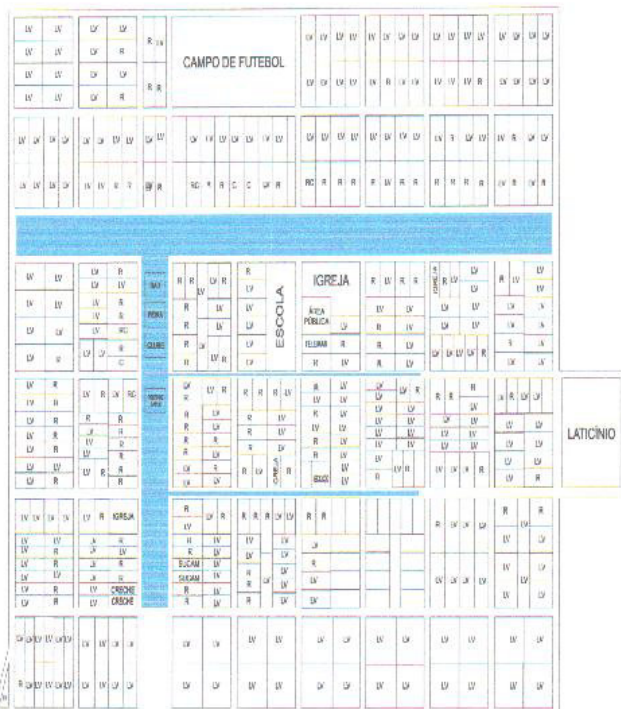
■ Coleta de Lixo



MAPA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

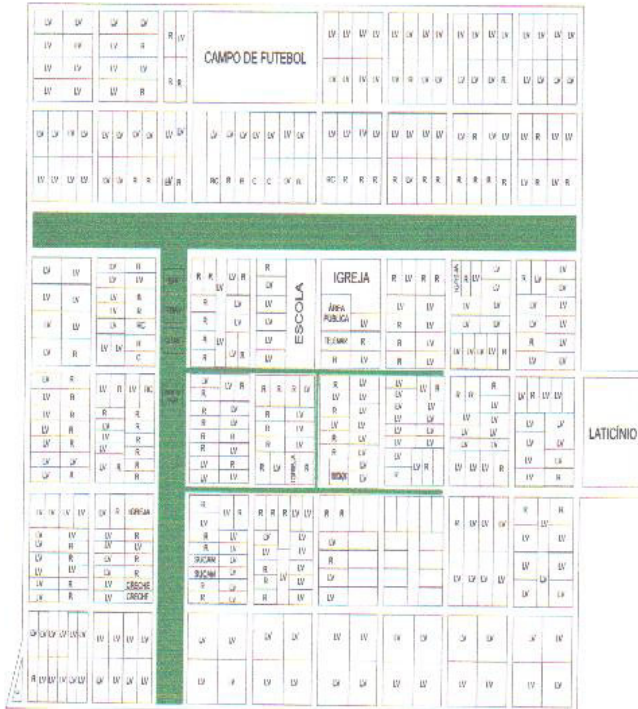
Abastecimento de Água



MAPA DA REDE ELÉTRICA DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

■ Rede Elétrica



MAPA DA REDE TELEFÔNICA DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

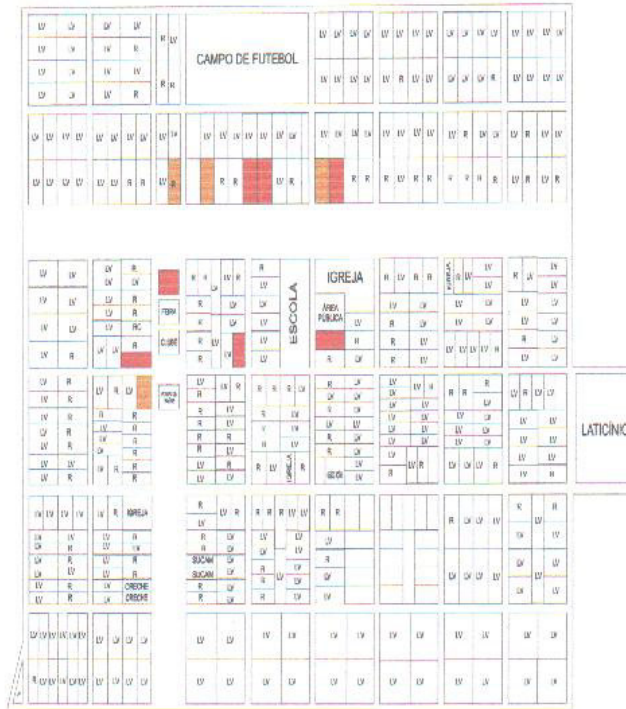
Rede Telefônica



MAPA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS FORMAIS DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

- Comércio Residência
- Comércio



MAPA DE EVOLUÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA
■ 1975 a 184
■ Após 1984

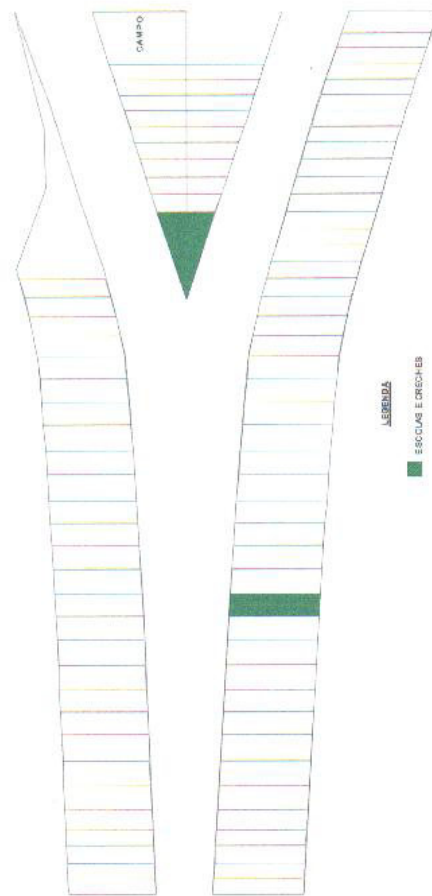




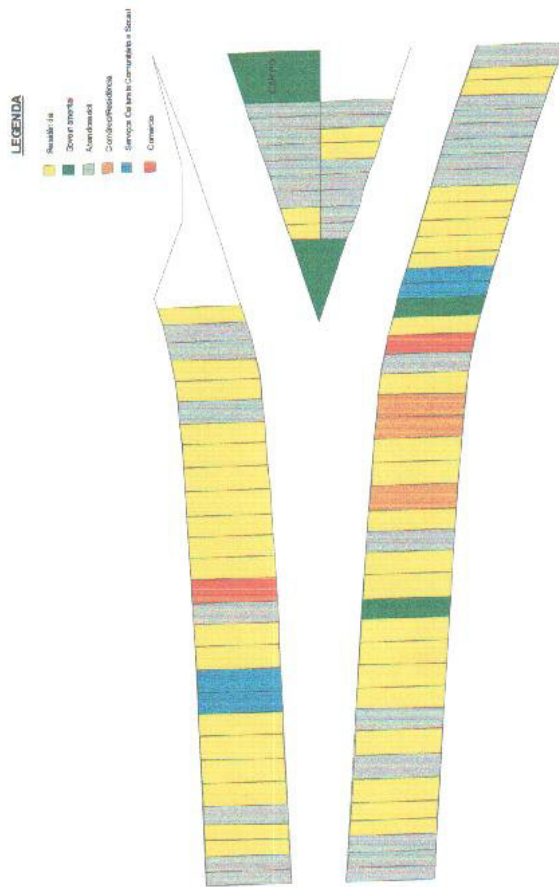
ANEXO V

Mapas do Povoado de Novo Horizonte:

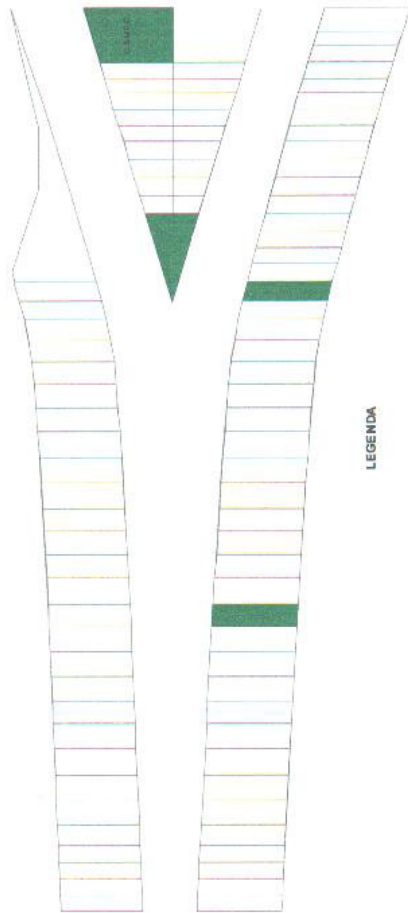
1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa de Abastecimento de Água;
5. Mapa de atividades econômicas;
6. Mapa da evolução;



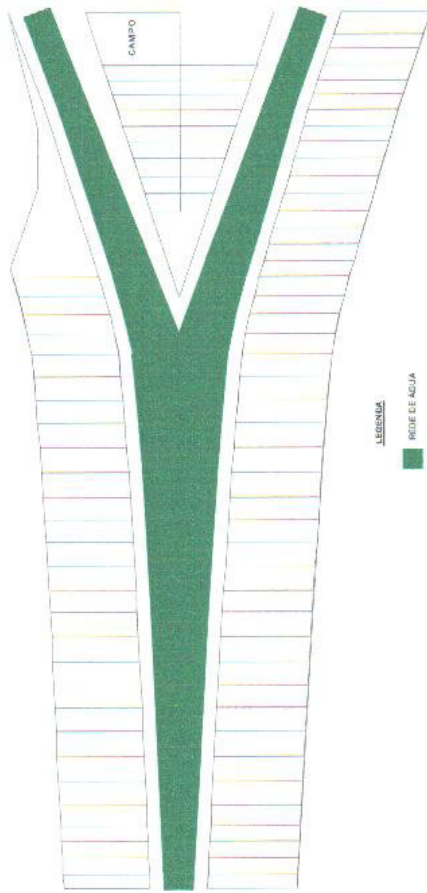
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE
ESCOLAS E CRECHES DE NOVO HORIZONTE



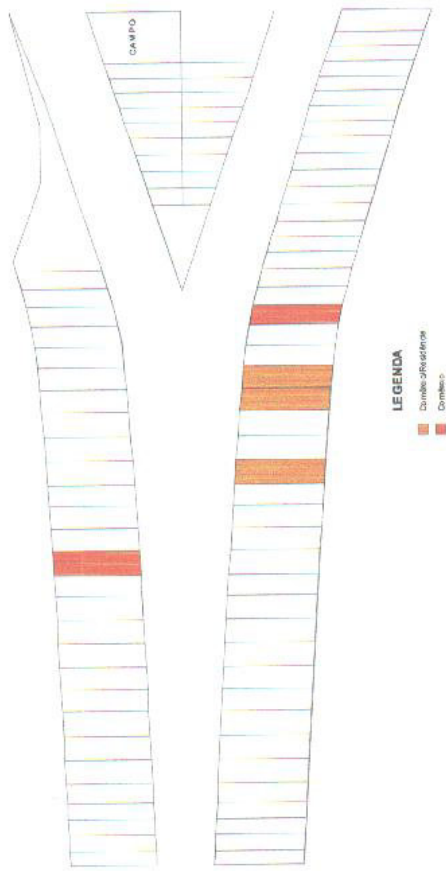
MAPA DO USO DO SOLO DE
NOVO HORIZONTE



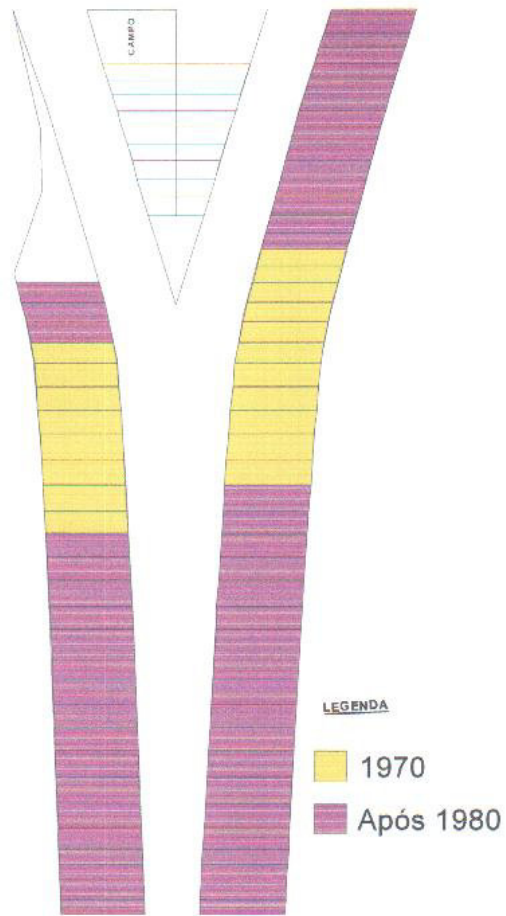
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS
DE NOVO HORIZONTE



MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DE NOVO HORIZONTE



MAPA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE
NOVO HORIZONTE



MAPA DA EVOLUÇÃO DE
NOVO HORIZONTE



ANEXO VI

Mapas da Vila Frederico Mendes:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa de atividades econômicas;
5. Mapa da evolução;

MAPA DE USO DO SOLO DA
VILLA FREDERICO MENDES

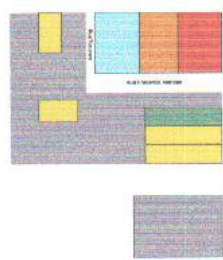
Cartografia: Renato Silva, 1994, 1995

Cartografia: Renato Silva, 1994, 1995

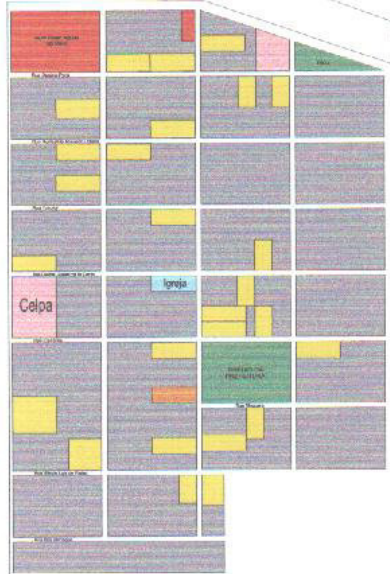
LEGENDA

- Área
- Quilombo
- Área
- Área de Proteção Ambiental - APA
- Reserva Florestal
- Reserva Ecológica
- Reserva Cultural
- Reserva de Biosfera

Cartografia: Renato Silva, 1994, 1995



Cartografia: Renato Silva, 1994, 1995

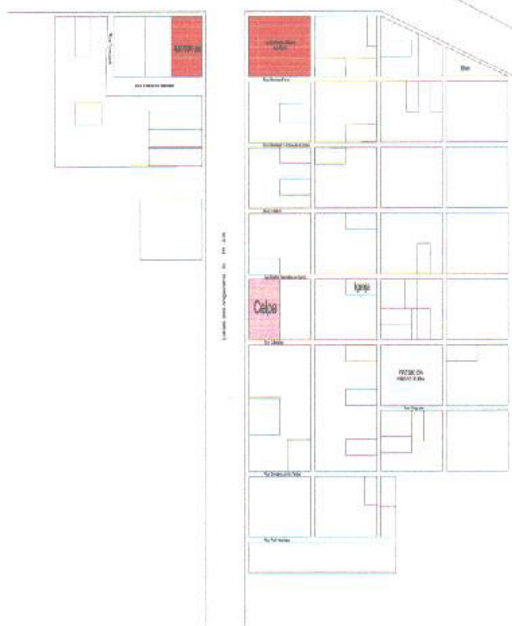


MAPA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA VILA
FREDERICO MENDES

LEGENDA

- comércio
- indústria

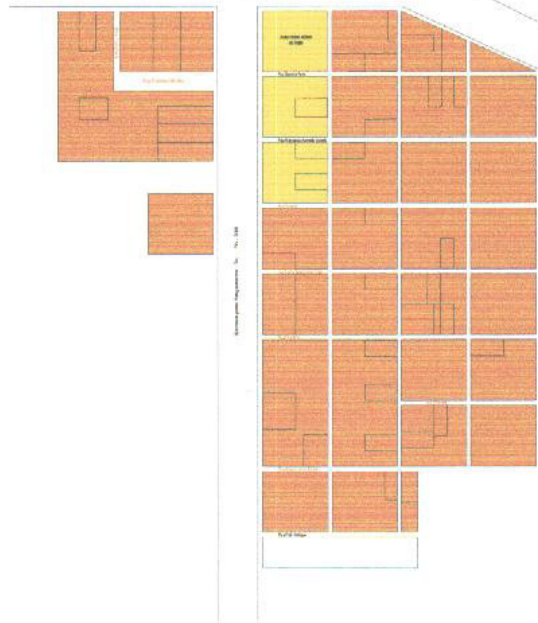
Escala em Centímetros: 1:10000 - P. 17



MAPA DE EVOLUÇÃO DA VILA FREDERICO MENDES

- LEGENDA
- 1980
 - Após 1980

MAPA DE EVOLUÇÃO DA
VILA FREDERICO MENDES





ANEXO VII

Mapa do Macrozoneamento Posicionada



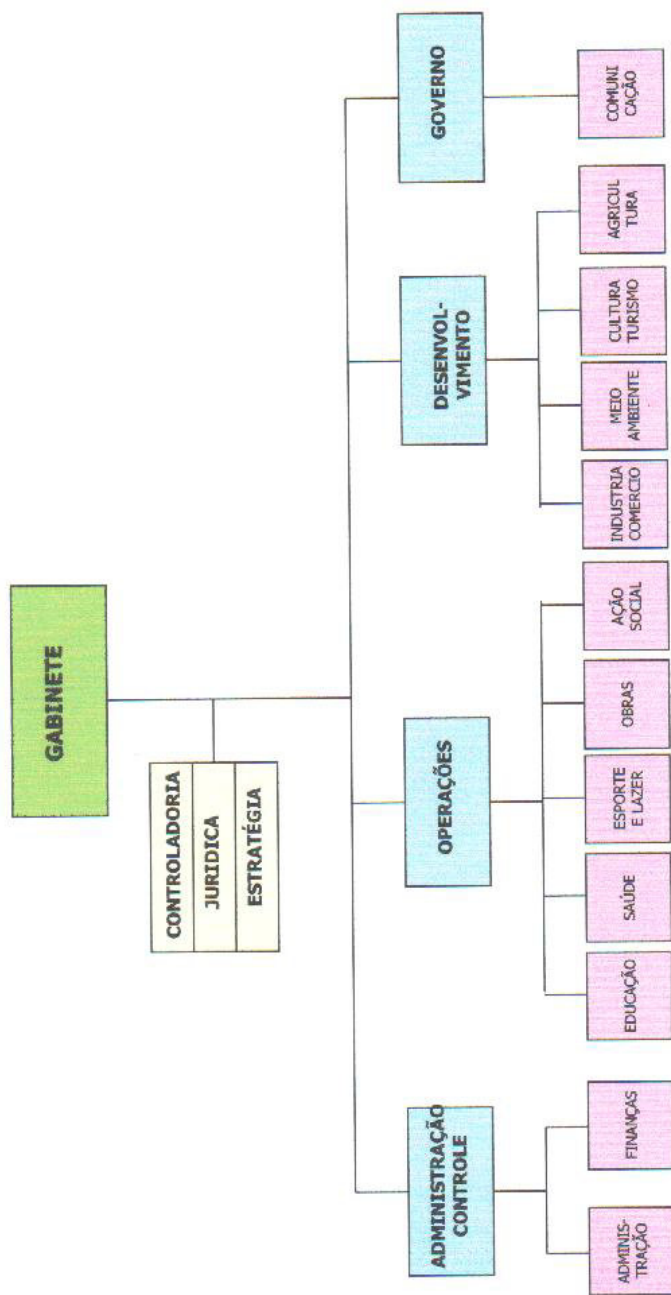
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO VIII

Organograma Físico-estrutural do Poder Executivo

ANEXO D
LEI PDM Art.236





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO IX

DADOS ESTATÍSTICOS



DADOS ESTATÍSTICOS

DEMOGRAFIA

POPULAÇÃO, ÁREA E DENSIDADE DEMOGRÁFICA 1991/96-04

Anos	População (Hab.)	Área (Km ²)	Densidade (Hab./Km ²)
1991	7.228	10.205,98	0,71
1996	10.364	10.373,40	1,00
1997 ⁽¹⁾	11.107	10.373,40	1,07
1998 ⁽¹⁾	11.732	10.373,40	1,13
1999 ⁽¹⁾	12.359	10.373,40	1,19
2000	10.955	10.330,30	1,08
2001 ⁽¹⁾	11.648	10.330,30	1,13
2002 ⁽¹⁾	11.739	10.330,30	1,14
2003 ⁽¹⁾	12.103	10.330,30	1,17
2004 ⁽¹⁾	12.929	10.330,30	1,25

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) População Estimada

POPULAÇÃO SEGUNDO SITUAÇÃO DA UNIDADE DOMICILIAR 1991/96-04

Anos	Urbana	Rural
1991	812	6.418
1996	1.194	9.170
1997 ⁽¹⁾	1.280	9.827
1998 ⁽¹⁾	1.352	10.380
1999 ⁽¹⁾	1.424	10.935
2000 ⁽²⁾	1.457	9.498
2001 ⁽¹⁾	1.549	10.097
2002 ⁽¹⁾	1.561	10.178
2003 ⁽¹⁾	1.610	10.493
2004 ⁽¹⁾	1.720	11.208

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO E CÁLCULO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) População Estimada, (2) No Censo 2000 o IBGE seguiu critérios próprios para definir área urbana e rural

POPULAÇÃO POR SEXO 1991/96-04

Anos	Masculino	Feminino
1991	4.070	3.158
1996	6.022	4.342
1997 ⁽¹⁾	6.454	4.653
1998 ⁽¹⁾	6.817	4.915
1999 ⁽¹⁾	7.181	5.178
2000	8.129	4.826
2001 ⁽¹⁾	6.516	5.130
2002 ⁽¹⁾	6.568	5.171
2003 ⁽¹⁾	6.771	5.332
2004 ⁽¹⁾	7.283	5.695

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) População Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



INDICADORES DEMOGRÁFICOS 1991/96/00

Indicadores	1991	1996	2000
Razão de Sexo	128,88	138,69	127,00
Taxa de Urbanização	11,23	11,52	13,30
Razão de Dependência	72,05	63,49	...
Índice de Envelhecimento	6,77	8,90	...
Taxa de Incremento Geométrica	-	7,47	1,40

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

HABITANTES POR UNIDADES DOMICILIARES 1998/00

Ano	População (Hab.)	Unidades Domiciliares	Habitantes / Unidades Domiciliares
1998	10.384	2.763	3,75
2000	10.955	2.456	4,46

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES, POR ALGUNS SERVIÇOS E BENS DURÁVEIS EXISTENTES NOS DOMICÍLIOS 2000

Serviços / Bens Duráveis	Nº de Domicílios	%
Total de Domicílios	2.456	-
Coleta de Lixo	293	11,93
Iluminação Elétrica	1.087	44,26
Linha Telefônica Instalada	31	1,26
Forno Microondas	14	0,57
Geladeira ou Freezer	747	30,42
Máquina de Lavar Roupas	39	1,59
Aparelho de Ar Condicionado	16	0,65
Rádio	1.194	48,62
Televisão	715	29,11
Videocassete	43	1,75
Microcomputador	4	0,16
Automóvel Uso Particular	225	9,18

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000.

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



POPULAÇÃO RESIDENTE, SEGUNDO ALGUMAS CARACTERÍSTICAS 2000

Características	População	%
Cor ou Raça		
Branca	2.366	21,60
Preta	1.225	11,18
Amarela	37	0,34
Parda	7.088	64,70
Indígena	181	1,65
Sem Declaração	58	0,53
Religião (1)		
Católica apostólica romana	9.018	82,32
Evangélicas	1.471	13,43
Espírita	46	0,42
Umbanda e Candomblé	-	-
Judaica	-	-
Religiões Orientais	-	-
Outras Religiões	6	0,05
Sem Religião	367	3,35
Não Determinadas	33	0,30
Estado Civil		
Casado(a)	2.630	31,74
Desquitado(a) ou separado(a) judicialmente	77	0,83
Divorciado(a)	72	0,87
Viuvo(a)	238	2,87
Solteiro(a)	5.268	63,58
Anos de Estudos (2)		
Sem Instrução o menos de 1 ano	2.432	29,35
1 a 3 anos	3.001	36,22
4 a 7 anos	2.085	25,17
8 a 10 anos	429	5,18
11 a 14 anos	282	3,40
15 anos ou mais	5	0,08
Não determinados	51	0,62
Tipo de Deficiência (3) = 4		
Pelo menos uma das deficiências enumeradas	1.899	17,33
Deficiência mental permanente	77	0,70
Deficiência Física		
Tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente	68	85,00
Falta de membro ou de parte dele (5)	12	15,00
Incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de erigir-se	1.631	14,89
Incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir	365	3,33
Incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas	285	2,60
Nenhuma destas deficiências (6)	8.982	81,99

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GEDE

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião; (2) Considerou-se a população de 10 anos ou mais; (3) As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez; (4) Inclusive as pessoas sem declaração destas deficiências; (5) Falta de perna, braço, mão, pé ou dedo polegar e (6) Inclusive a população sem qualquer deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



INDICADORES DE POPULAÇÃO DE 10 OU MAIS DE IDADE, ECONOMICAMENTE ATIVA E OCUPADA 2000

Indicadores	Total
População Residente de 10 anos ou mais	8.285
População Economicamente Ativa – PEA	4.336
População Ocupada – POC	3.845
Taxa de Atividade	52,32
Taxa de Desocupação	11,30

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

DISTRIBUIÇÃO DA POC POR CLASSE DE RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DE TODOS OS TRABALHOS EM SALÁRIO MÍNIMO (1) 2000

Classe de Rendimentos	POC	%
Total da POC	3.845	-
Até 1	1.057	27,49
Mais de 1 a 2	1.046	27,20
Mais de 2 a 3	331	8,61
Mais de 3 a 5	270	7,02
Mais de 5 a 10	150	3,90
Mais de 10 a 20	43	1,12
Mais de 20	29	0,75
Sem rendimento ⁽²⁾	919	23,90

FONTE: Censo Demográfico 2000.

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) Salário mínimo utilizado: R\$ 151,00; (2) Inclusive as pessoas que receberam somente em benefício

DISTRIBUIÇÃO DA POC POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO E A CATEGORIA NO TRABALHO PRINCIPAL 2000

Posição na Ocupação no Trabalho	POC	%
Total POC	3.845	-
Empregados	1.708	44,42
Com carteira de trabalho assinada ⁽¹⁾	263	15,40
Militares e funcionários públicos estatutários	177	10,35
Outros sem carteira de trabalho assinada ⁽²⁾	1.267	74,18
Empregadores	116	3,02
Conta própria	1.135	29,52
Não remunerados em ajuda a membro do domicílio	380	9,88
Trabalhadores na produção para o próprio consumo	505	13,13

FONTE: Censo Demográfico 2000.

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) Inclusive os trabalhadores domésticos; (2) Inclusive os aprendizes ou estagiários sem remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE, OCUPADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA, POR SEÇÃO DE ATIVIDADE DO TRABALHO PRINCIPAL 2000

Seção	Pop. de 10 anos ou mais	%
Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração florestal e pesca	2.752	71,57
Indústria extrativa, indústria de transformação e distribuição de eletricidade, gás e água.	198	5,15
Construção	95	2,47
Comércio reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos.	133	3,46
Alojamento e alimentação	87	2,26
Transporte, armazenagem e comunicação.	60	1,56
Intermediação financeira e atividade imobiliárias, aluguéis e serv. prestados às empresas	26	0,68
Administração pública, defesa e seguridade social.	116	3,02
Educação	146	3,80
Saúde e serviços sociais.	26	0,68
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais.	44	1,14
Serviços domésticos	157	4,08
Organismos internacionais e outras instituições extraterritorial.	-	-
Atividades mal definidas	8	0,16

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

PESSOAS NÃO NATURAIS DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TINHAM MENOS DE 10 ANOS, ININTERRUPTOS DE RESIDÊNCIA NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO 2000

Tempo Ininterruptos na Unidade da Federação	Pop. Não Naturais	%
Total de Pessoas não Naturais	1.170	-
Menos de 1 ano	52	4,44
1 a 2 anos	363	32,74
3 a 5 anos	358	30,60
6 a 9 anos	378	32,31

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

SAÚDE

UNIDADES AMBULATORIAIS CADASTRADAS NO SIASUS 1999-2003

Estabelecimentos	1999	2000	2001	2002	2003 ¹
Posto de Saúde	6	6	6	6	6
Unidade Mista	1	1	1	1	1
Consultório	1	1	1	1	1
Outros Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	-	-	-	1	1
Unidade de Vigilância Sanitária	1	1	1	1	1
TOTAL	9	9	9	10	10

FONTE: DATASUS/MS
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: atualizado em Dez/2004

¹ posição JUL/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



LEITOS POR HABITANTES 1999-2003

Leitos	1999	2000	2001	2002	2003 ¹
Número de Leitos	-	-	10	10	10
Leitos/ Mil Habitantes	-	-	0,86	0,85	0,83

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em Dez/2004

¹ posição JUL/2003

HOSPITAIS E LEITOS SEGUNDO ALGUMAS CARACTERÍSTICAS 1999 - 2003

Hospitais	Hospitais					Leitos				
	1999	2000	2001	2002	2003 ¹	1999	2000	2001	2002	2003 ¹
POR NATUREZA										
Contratado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	1	-	-	-	-	10	-	-
Municipal	-	-	-	1	1	-	-	-	10	10
Filantropico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filantropico Isento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Universit./Pesq.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POR REGIME										
Público	-	-	1	1	1	-	-	10	10	10
Privado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Universitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em Dez/2004

¹ posição JUL/2003

NASCIMENTO POR RESIDÊNCIA DA MÃE, SEGUNDO SEXO 1996-2002

Sexo	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Masculino	34	53	43	44	51	66	54
Feminino	29	43	30	32	59	51	57

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

NATALIDADE POR RESIDÊNCIA DA MÃE, SEGUNDO PESO AO NASCER 1996-2002

Peso	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Menos de 500g	1	-	-	-	-	1	-
500 a 999g	-	-	-	-	-	-	-
1.000 a 1.499g	1	-	1	-	-	2	-
1.500 a 2.499g	3	6	4	2	6	10	9
2.500 a 2.999g	4	15	8	9	17	15	23
3.000 a 3.999g	43	72	50	56	75	83	68
4.000 e mais	10	4	9	9	12	8	13
Ignorado	1	-	1	-	-	-	-
TOTAL	63	97	73	76	110	119	111

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



NASCIMENTO POR FAIXA ETÁRIA E RESIDÊNCIA DA MÃE 1996-2002

Faixa Etária da Mãe	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
10 a 14 anos	3	4	3	2	2	2	1
15 a 19 anos	19	44	27	28	40	37	35
20 a 24 anos	13	27	21	26	38	44	36
25 a 29 anos	19	12	14	11	12	20	19
30 a 34 anos	2	1	4	3	13	9	10
35 a 39 anos	2	1	3	5	3	5	9
40 a 44 anos	-	2	-	-	2	2	1
45 a 49 anos	-	-	-	-	-	-	-
50 a 54 anos	-	-	-	-	-	-	-
55 a 59 anos	-	-	-	-	-	-	-
Idade ignorada	5	6	1	1	-	-	-
TOTAL	63	97	73	76	110	119	111

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

ÓBITOS POR RESIDÊNCIA, SEGUNDO O SEXO 1996-2002

Sexo	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Masculino	10	6	9	18	27	16	21
Feminino	3	1	2	8	10	4	9
TOTAL	13	7	11	26	37	20	30

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

ÓBITOS POR RESIDÊNCIA, SEGUNDO FAIXA ETÁRIA 1996-2002

Faixa Etária da Mãe	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Menor de 1 ano	2	1	1	2	2	3	2
1 a 4 anos	-	1	-	2	-	-	-
5 a 9 anos	1	-	1	-	-	-	-
10 a 14 anos	-	-	-	-	3	-	-
15 a 19 anos	1	-	-	-	-	-	1
20 a 29 anos	3	-	3	2	2	2	2
30 a 39 anos	1	1	-	6	1	1	3
40 a 49 anos	1	-	-	4	5	5	6
50 a 59 anos	2	3	-	2	6	3	5
60 a 69 anos	-	1	2	2	7	1	2
70 a 79 anos	1	-	3	2	4	2	5
80 anos e mais	1	-	1	4	7	3	4
Ignorada	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13	7	11	26	37	20	30

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

MORTALIDADE GERAL SEGUNDO PRINCIPAIS CAUSAS 1996-02

Causas	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Aparelho Circulatório	1	-	1	1	6	-	5
Aparelho Respiratório	-	1	1	-	-	2	1
Aparelho Digestivo	-	-	-	1	-	-	2
Causas Externas de Morbidade e Mortalidade	4	-	3	-	7	10	12
Aparelho Geniturinário	-	-	-	-	-	1	1

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Nota: atualizado em Dez/2004

MORBIDADE HOSPITALAR DOS SUS 1995-03

Anos	Internações
1995	215
1996	285
1997	236
1998	209
1999	125
2000	202
2001	754
2002	560
2003 ¹	858

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE

Nota: atualizado em Dez/2004

¹ posição JUL/2003

ÓBITOS / RESIDÊNCIA POR CAUSAS EVITÁVEIS 1995-00

CAUSAS	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Redutíveis por Imunoprevenção	-	-	-	-	-	1
Redutíveis por Adequado Controle na Gravidez	-	-	-	-	1	-
Redutíveis por Adequada Atenção ao Parto	-	-	-	-	-	-
Redutíveis por Ações Preventivas/Tratamento Precoces	2	2	1	3	3	8
Redutíveis Através de Parcerias com Outros Setores	1	5	-	4	2	8
Não Evitáveis	-	-	-	-	1	-
Mal Definidas	9	6	8	4	19	20
Não Classificadas	2	-	-	-	-	-
TOTAL	14	13	7	11	26	37

FONTE: DATASUS/MS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/ GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



EDUCAÇÃO

ESTABELECIMENTOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-03

Anos/ Graus	Estabelecimentos				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1996					
Pré-Escolar	-	1	1	-	2
Ensino Fundamental	-	1	54	-	56
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1997					
Pré-Escolar	-	1	17	-	18
Ensino Fundamental	-	1	55	-	56
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1998					
Pré-Escolar	-	1	-	-	1
Ensino Fundamental	-	1	57	-	58
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1999					
Pré-Escolar	-	1	1	-	2
Ensino Fundamental	-	1	59	-	60
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2000					
Pré-Escolar	-	1	4	-	5
Ensino Fundamental	-	-	63	-	64
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2001					
Pré-Escolar	-	1	4	-	5
Ensino Fundamental	-	1	58	-	59
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2002					
Pré-Escolar	-	1	3	-	4
Ensino Fundamental	-	1	59	-	60
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2003					
Pré-Escolar	-	1	6	-	7
Ensino Fundamental	-	1	61	-	62
Ensino Médio	-	1	-	-	1

FONTE: MEC/NEP/SEDUC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

MATRICULA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-03

Anos/ Graus	Matricula				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1996					
Pré-Escolar	-	155	45	-	200
Ensino Fundamental	-	613	2.854	-	3.267
Ensino Médio	-	50	-	-	50
1997					
Pré-Escolar	-	97	250	-	347
Ensino Fundamental	-	698	2.533	-	3.131
Ensino Médio	-	94	-	-	94
1998					
Pré-Escolar	-	68	-	-	68
Ensino Fundamental	-	542	4.510	-	5.052
Ensino Médio	-	75	-	-	75
1999					
Pré-Escolar	-	97	37	-	134
Ensino Fundamental	-	662	3.481	-	4.063
Ensino Médio	-	82	-	-	82
2000					
Pré-Escolar	-	89	14	-	230
Ensino Fundamental	-	348	3.429	-	3.777
Ensino Médio	-	105	-	-	105
2001					
Pré-Escolar	-	113	284	-	397
Ensino Fundamental	-	350	3.483	-	3.833
Ensino Médio	-	121	-	-	121
2002					
Pré-Escolar	-	131	222	-	353



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



	Ensino Fundamental	-	428	3.273	-	3.701
	Ensino Médio	-	121	-	-	121
2003	Pré-Escolar	-	82	198	-	280
	Ensino Fundamental	-	601	3.588	-	4.187
	Ensino Médio	-	201	-	-	201

FONTE: MEC/INEP/SEDUC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

FUNÇÕES DOCENTES POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-03

Anos/ Graus	Funções Docentes				Total	
	Federal	Estadual	Municipal	Particular		
1996	Pré-Escolar	-	5	1	-	6
	Ensino Fundamental	-	22	102	-	124
	Ensino Médio	-	11	-	-	11
1997	Pré-Escolar	-	3	17	-	20
	Ensino Fundamental	-	21	77	-	98
	Ensino Médio	-	4	-	-	4
1998	Pré-Escolar	-	2	-	-	2
	Ensino Fundamental	-	20	145	-	165
	Ensino Médio	-	5	-	-	5
1999	Pré-Escolar	-	4	2	-	6
	Ensino Fundamental	-	24	125	-	149
	Ensino Médio	-	4	-	-	4
2000	Pré-Escolar	-	5	4	-	9
	Ensino Fundamental	-	22	122	-	144
	Ensino Médio	-	8	-	-	8
2001	Pré-Escolar	-	6	9	-	15
	Ensino Fundamental	-	20	110	-	130
	Ensino Médio	-	9	-	-	9
2002	Pré-Escolar	-	5	7	-	12
	Ensino Fundamental	-	9	111	-	120
	Ensino Médio	-	4	-	-	4
2003	Pré-Escolar	-	5	16	-	21
	Ensino Fundamental	-	27	150	-	177
	Ensino Médio	-	10	-	-	10

FONTE: MEC/INEP/SEDUC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

ALUNOS APROVADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-02

Anos/ Graus	Dependência Administrativa				Total	
	Federal	Estadual	Municipal	Particular		
1996	Ensino Fundamental	-	594	1.982	-	2.576
	Ensino Médio	-	48	-	-	48
1997	Ensino Fundamental	-	208	578	-	786
	Ensino Médio	-	48	-	-	48
1998	Ensino Fundamental	-	357	3.837	-	4.194
	Ensino Médio	-	62	-	-	62
1999	Ensino Fundamental	-	235	3.214	-	3.449
	Ensino Médio	-	85	-	-	85
2000	Ensino Fundamental	-	254	2.898	-	3.152
	Ensino Médio	-	93	-	-	93
2001	Ensino Fundamental	-	257	2.583	-	2.940
	Ensino Médio	-	120	-	-	120
2002	Ensino Fundamental	-	333	2.618	-	2.951
	Ensino Médio	-	104	-	-	104

FONTE: MEC/INEP/SEDUC ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ALUNOS REPROVADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-02

Anos/Graus	Dependência Administrativa				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1996 Ensino Fundamental	-	5	253	-	258
Ensino Médio	-	-	-	-	-
1997 Ensino Fundamental	-	81	74	-	155
Ensino Médio	-	2	-	-	2
1998 Ensino Fundamental	-	102	332	-	434
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1999 Ensino Fundamental	-	54	213	-	267
Ensino Médio	-	-	-	-	-
2000 Ensino Fundamental	-	42	129	-	171
Ensino Médio	-	3	-	-	3
2001 Ensino Fundamental	-	63	113	-	176
Ensino Médio	-	6	-	-	6
2002 Ensino Fundamental	-	23	109	-	132
Ensino Médio	-	8	-	-	8

FONTE: MEC/INEP/SEDUC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GEDE

ALUNOS EVADIDOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-02

Anos/Graus	Dependência Administrativa				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1996 Ensino Fundamental	-	11	173	-	184
Ensino Médio	-	17	-	-	17
1997 Ensino Fundamental	-	111	12	-	123
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1998 Ensino Fundamental	-	48	97	-	145
Ensino Médio	-	11	-	-	11
1999 Ensino Fundamental	-	264	251	-	515
Ensino Médio	-	35	-	-	35
2000 Ensino Fundamental	-	33	177	-	210
Ensino Médio	-	15	-	-	15
2001 Ensino Fundamental	-	22	260	-	282
Ensino Médio	-	37	-	-	37
2002 Ensino Fundamental	-	19	195	-	214
Ensino Médio	-	10	-	-	10

FONTE: MEC/INEP/SEDUC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GEDE



EMPREGO

NUMERO DE ESTABELECIMENTOS COM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA
DO CADASTRO RAIS 1999-2003

SETOR DE ATIVIDADE	1999	2000	2001	2002	2003
Extrativa Mineral	-	-	-	-	-
Indústria de Transformação	1	-	-	-	-
Serviços Industriais de Utilidade Pública	-	-	-	-	-
Construção Civil	-	-	-	-	-
Comércio	-	-	-	1	2
Serviços	1	1	1	1	2
Administração Pública	1	1	1	2	2
Agropecuária	17	24	31	36	62
Outros / Ignorados	-	-	-	-	-
TOTAL	20	26	33	40	68

FONTE: MTB/RAIS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

ESTOQUE DE EMPREGO SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA 1999-2003

SETOR DE ATIVIDADE	1999	2000	2001	2002	2003
Extrativa Mineral	-	-	-	-	-
Indústria de Transformação	23	-	-	-	-
Serviços Industriais de Utilidade Pública	-	-	-	-	-
Construção Civil	-	-	-	-	-
Comércio	-	-	-	2	1
Serviços	1	1	-	1	7
Administração Pública	150	6	142	184	174
Agropecuária	85	124	156	235	495
Outros / Ignorados	-	-	-	-	-
TOTAL	259	131	298	422	677

FONTE: MTB/RAIS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH – 1970/1980/1991/2000

IDH	Anos			
	1970	1980	1991	2000
IDH – M	-	-	0,562	0,853
IDH – M Longevidade	-	-	0,539	0,728
IDH – M Educação	-	-	0,496	0,868
IDH – M Renda	-	-	0,648	0,862

FONTE: PNUI/DIPEA/FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

POLÍTICO ELEITORAL

ELEITORES E SEÇÃO ELEITORAL 1996/98/00/02

Anos	Seções	Eleitores
1996	18	5.971
1998	18	6.114
2000	21	7.229
2002	21	6.172

FONTE: TRE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

ELEITORES POR SEXO 1996/98/00/02

Sexo	1996	1998	2000	2002
Feminino	2.367	2.398	2.829	2.456
Masculino	3.697	3.710	4.394	3.710
Não Informou	7	6	6	5

FONTE: TRE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ENERGIA ELÉTRICA

CONSUMIDORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CLASSE 1995-03

Anos/Classe	Consumidores	Consumo (Kwh)
1995		
Residencial	231	218.400
Comercial	15	22.570
Industrial	-	-
Outros
Total
1996		
Residencial	250	240.590
Comercial	11	16.548
Industrial	-	-
Outros	16	97.380
Total	277	354.518
1997		
Residencial	231	193.080
Comercial	13	13.562
Industrial	-	-
Outros	16	98.619
Total	260	305.461
1998		
Residencial	337	200.188
Comercial	22	...
Industrial	2	...
Outros	20	...
Total	381	380.483
1999		
Residencial	416	301.990
Comercial	38	44.995
Industrial	1	2.300
Outros	26	198.412
Total	481	547.697
2000		
Residencial	542	445.479
Comercial	54	92.318
Industrial	2	3.977
Outros	28	163.876
Total	626	706.650
2001		
Residencial	552	542.183
Comercial	53	89.651
Industrial	1	14.426
Outros	35	179.801
Total	651	826.061
2002		
Residencial	583	576.588
Comercial	58	105.314
Industrial	1	9.743
Outros	39	216.327
Total	681	907.972
2003		
Residencial	874	744.564
Comercial	111	211.627
Industrial	2	15.597
Outros	94	285.121
Total	1.081	1.256.909



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



FONTE: CELPA/REDE CELPA
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

CONSUMIDORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CLASSE 2004

Anos/Classe	Consumidores	Consumo (Kwh)
2004		
Residencial	915	925.172
Industrial	3	17.906
Comercial	119	322.783
Outros	153	804.424
Total	1.190	2.070.285

FONTE: CELPA/REDE CELPA
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONSUMIDORES E CONSUMO DE ÁGUA POR CLASSE 1995-03

Anos/Classe	Consumidores (Economias)	Consumo (Volume Faturado em m³)
1995		
Residencial	264	35.510
Comercial	6	500
Industrial	-	-
1996		
Residencial	314	49.470
Comercial	6	740
Industrial	-	-
1997		
Residencial	339	50.670
Comercial	10	895
Industrial	-	-
1998		
Residencial	347	50.070
Comercial	11	1.060
Industrial	-	-
1999		
Residencial	413	52.355
Comercial	14	1.770
Industrial	-	-
2000		
Residencial	413	53.420
Comercial	14	1.175
Industrial	-	-
2001		
Residencial	428	42.930
Comercial	14	2.552
Industrial	-	-
2002		
Residencial	436	54.957
Comercial	14	910
Industrial	-	-
Público	35	6.353
2003		
Residencial	450	55.600
Comercial	13	820
Industrial	-	-
Público	35	5.340

FONTE: COSANPA ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



COMUNICAÇÃO

TERMINAIS INSTALADOS E POSTOS DE SERVIÇOS 1995-02

Ano	Terminais Instalados	Telefone de Uso Público
1995 ⁽¹⁾	-	1
1996 ⁽¹⁾	-	1
1997 ⁽¹⁾	-	1
1998 ⁽¹⁾	-	1
1999	-	---
2000	-	---
2001	464	---
2002	464	---

FONTE: TELEPARÁTELEMAR/AMAZÔNIA CELULAR

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

⁽¹⁾ No período de 1995 a 1998, era denominado Postos de Serviços, em seguida passou a denominar-se Telefone de Uso Público

AGÊNCIAS E POSTOS DOS CORREIOS 1997-02

Anos	Agências ⁽¹⁾	Postos	Caixa de Coleta
1987	1	1	---
1988	1	-	1
1999	1	-	1
2000	3	1	-
2001	2	1	-
2002	2	1	-

FONTE: EBCT

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) Incluído Agências Franqueadas

VOLUME DE CORRESPONDÊNCIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS 1999-00

Serviços	1999	2000
Carta e Impresso Registrado	28	528
Vale Postal Nacional	7	84
Encomenda Normal	4	24
Sedex	50	449
Objeto Simples Recebido	3.012	1.157

FONTE: EBCT

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

VOLUME DE CORRESPONDÊNCIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS 2002

Serviços	2002
Impressos Simples/Registrado	36.140
Sedex	1.089
Malote	365
Telegrama	281
SEED C/C	424
TOTAL	38.299

FONTE: EBCT

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Nova classificação de serviços utilizada pelas Empresas de Correios a partir de 2002, incluindo distribuição de entradas e saídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



TRANSPORTE

VEICULOS POR TIPO 1995-03

Tipo	1995	1996	1997	1998	1999	2000 (1)	2001	2002	2003
Motoneta	-	-	...	-	-	1	1	3	3
Motocicleta	-	-	...	5	17	23	34	42	46
Automóvel	-	2	...	5	5	4	6	7	11
Ônibus	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Câmbioneta	-	-	...	-	2	2	4	4	5
Caminhão	-	-	...	-	5	3	3	5	8
Caminhonete	-	-	-	-	-	-	3	3	5
TOTAL	-	2	...	10	29	33	51	64	79

FONTE: DETRAN

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) Para o ano 2000 foram considerados apenas veículos circulantes e com cadastro no sistema RENAVAL (placas 3 letras)

VEICULOS LICENCIADOS E NÃO LICENCIADOS 1995-03

Anos	Licenciados	Não Licenciados	Total
1995	1	1	2
1996	1	1	2
1997
1998	6	4	10
1999	22	7	29
2000	18	15	33
2001	34	17	51
2002	43	21	64
2003	52	27	79

FONTE: DETRAN

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO EXPEDIDAS 1995-03

Anos	Carteira de Habilitação
1995	3
1996	-
1997	6
1998	10
1999	4
2000	
Masculino	10
Feminino	1
2001	
Masculino	9
Feminino	-
2002	
Masculino	11
Feminino	-
2003	
Masculino	7
Feminino	2

FONTE: DETRAN

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



AGRICULTURA

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS 1994-96

Produtos	Área Colhida (ha)			Quantidade Produzida (t)			Valor (Mil Reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996	1994	1995	1996
Abacaxi (1)	10	28	50	200	560	1.500	38	179	450
Arroz (em casca)	5.000	8.000	12.000	7.500	12.000	21.800	1.725	1.920	4.320
Cana-de-Açúcar	100	100	100	4.000	4.000	4.000	200	180	152
Feijão (em grão)	490	430	450	163	145	150	117	65	82
Mandioca	700	900	600	10.500	13.500	9.000	1.470	1.350	1.080
Milho (em grão)	4.200	10.000	11.000	5.040	12.000	13.200	957	1.580	1.452

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) - Quantidade produzida em mil frutos

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS 1997-00

Produtos	Área Colhida (ha)				Quantidade Produzida (t)				Valor (Mil Reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Abacaxi (1)	80	50	50	50	2.000	1.250	1.250	1.250	200	187	187	188
Arroz (em casca)	15.000	12.000	12.000	13.000	27.000	20.400	18.000	23.400	6.210	6.120	5.400	4.680
Cana-de-Açúcar	100	100	100	100	4.000	4.000	4.000	4.000	240	240	240	240
Feijão (em grão)	375	300	300	300	178	130	130	130	117	165	184	98
Mandioca	650	800	800	800	9.750	12.000	16.000	16.000	780	960	1.280	1.280
Milho (em grão)	15.000	12.000	12.000	13.500	22.500	18.000	18.000	20.250	3.500	3.800	2.880	2.754

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) - Quantidade produzida em mil frutos

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS 2001-2002

Produtos	Área Colhida (ha)		Quant. Produzida (tonelada)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Abacaxi (mil frutos)	30	30	600	600	96	150
Arroz (em casca)	13.000	13.000	23.400	23.400	5.382	7.722
Cana-de-açúcar	100	100	4.000	4.000	240	60
Feijão (em grão)	300	270	130	114	92	108
Mandioca	1.300	1.300	26.000	26.000	1.820	1.950
Milho (em grão)	11.000	8.800	13.200	10.560	3.036	3.485

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) - Quantidade Produzida em Mil Frutos

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS PERMANENTES 1994-96

Produtos	Área Colhida (ha)			Quant. Produzida (mil frutos)			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996	1994	1995	1996
Banana (1)	230	330	330	287	412	412	120	659	494

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) - Quantidade produzida em mil cachos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS PERMANENTES 1997-00

Produtos	Área Colhida (ha)				Quant. Produzida (mil frutos)				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Banana (1)	480	250	-	250	600	312	-	512	588	280	-	435
Coco da Bala	-	5	5	5	-	24	24	24	-	12	12	7

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) – Quantidade produzida em mil cachos

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS PERMANENTES 2001-2002

Produtos	Área Colhida (ha)		Quant. Produzida (tonelada)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Banana	200	200	240	2.400	156	552
Coco da Bala (mil frutos)	5	5	24	24	7	7

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) – Quantidade Produzida em Mil Frutos

PECUÁRIA

PRINCIPAIS REBANHOS EXISTENTES 1994-00

Rebanhos	Efetivo						
	1994	1995	1996 (1)	1997	1998	1999	2000
Bovinos	128.319	140.509	173.893	178.348	175.209	177.311	351.005
Suínos	20.615	21.486	13.809	16.534	16.277	15.488	17.405
Bubalinos	1.131	1.165	271	629	567	483	501
Equinos	2.168	2.223	2.861	2.402	2.491	2.506	2.630
Asininos	228	235	283	235	243	306	321
Muare	1.237	1.268	1.812	1.377	1.514	1.482	1.630
Ovinos	218	225	1.479	1.306	1.431	1.412	1.482
Caprinos	1.188	1.229	227	405	365	371	389
Codornas	-	-	-	49	48	45	48
Galinhas	28.347	29.481	...	34.103	33.832	32.016	31.614
Galos, Frangos, Frangos e Pintos	15.712	18.655	100.000	66.811	66.209	64.021	65.610
Vacas Ordenhadas	28.536	30.391	...	5.208	4.701	5.506	5.781

FONTE: IBGE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

PRINCIPAIS REBANHOS EXISTENTES 2001-2002

Rebanhos	Efetivo	
	2001	2002
Bovinos	354.516	358.061
Suínos	17.230	17.264
Equinos	2.632	2.645
Asininos	321	321
Muare	1.632	1.634
Bubalinos	503	505
Ovinos	1.484	1.499
Galinhas	31.678	31.709
Galos, Frangos, Frangos e Pintos	65.742	66.399
Codornas	50	52
Caprinos	393	397
Vacas Ordenhadas	5.851	5.921

FONTE: IBGE/PPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 1994-96

Produtos	Quantidade Produzida			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996 (1)	1994	1995	1996 (1)
Leite de Vaca (Mil litros)	5.136	5.470	...	2.056	1.094	...
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	57	59	230	39	53	...

FONTE: IBGE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) - Valores retirados do Censo Agropecuário 1996

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 1997-00

Produtos	Quantidade Produzida				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Leite de Vaca (Mil litros)	2.845	2.407	2.836	3.012	926	963	1.276	1.506
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	136	135	128	126	135	135	...	190
Ovos de Codorna (Mil dúzias)	36	31	-	-	0	0	-	0
Mel de Abelha (Kg)	-	0	-	-	0	0	-	-

FONTE: IBGE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 2001-02

Produtos	Quantidade Produzida		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002
Leite de Vaca (Mil litros)	3.048	3.085	914	...
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	127	127	177	...

FONTE: IBGE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

EXTRATIVISMO VEGETAL

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DA EXTRAÇÃO VEGETAL 1994-96

Produtos	Quantidade Produzida (t)			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996
MADEIRAS						
Carvão Vegetal	5	6	6	1	2	2
Lenha (m³)	23.082	21.310	20.138	88	128	40
Madeira em Tora (m³)	13.913	12.822	11.568	888	641	578

FONTE: IBGE/PEVS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DA EXTRAÇÃO VEGETAL 1997-00

Produtos	Quantidade Produzida (t)				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
MADEIRAS								
Carvão Vegetal	6	5	5	4	3	2	3	...
Lenha (m³)	20.747	18.713	17.891	16.907	145	150	158	...
Madeira em Tora (m³)	10.409	8.579	7.812	7.188	572	515	625	...

FONTE: IBGE/PEVS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL.



QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DA EXTRAÇÃO VEGETAL 2001-02

Produtos	Quantidade Produzida (t)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002
MADÉIRAS				
Carvão Vegetal	4	4	2	2
Linha (m ³)	16.061	15.738	193	184
Madeira em Toras (m ³)	6.612	6.479	595	612

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

EXTRAÇÃO MINERAL

DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE GEMAS E ROCHAS ORNAMENTAIS 1996-1999

Gemas	1996 (%.)	1997 (%.)	1998 (%.)	1999 (%.)
Cristal de Rocha	0,5	0,5	0,5	0,5

FONTE: DNP/SEICOM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

(1) - Percentual sobre o total do Brasil

ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTOS, POR SETOR ECONÔMICO 2001

Setor Econômico	2001
Primário	143
Indústria	6
Comércio Atacadista	1
Comércio Varejista	41
Serviços	6
TOTAL	197

FONTE: DNP/SEICOM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

COOPERATIVAS CADASTRADAS NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB 2003

Classes	2003
Mineração	1
TOTAL	1

FONTE: Organizações das Cooperativas Brasileiras - OCB

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

FINANÇAS PÚBLICAS

ARRECADAÇÃO DE ICMS1998-01

Anos	ICMS (R\$ 1,00)
1999	483.354,58
2000	559.521,35
2001	590.256,90

FONTE: SEFA

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Anos	Valor
1995	43.710,30
1996	328.892,82
1997	108.791,03
1998	15.457,89
1999	261.895,53
2000	11.101,94
2001	43.588,27

FONTE: TCM
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) Receita total menos a Receita Transferida
Nota: Valores Nominais

Anos	Transferência do ICMS ⁽¹⁾	Transferência do FPM ⁽¹⁾	Transferência do IPI ⁽¹⁾ Exportação	Transferência do FUNDEF	Transferência do IPVA	Total
1995	704.657,19	924.789,27	58.087,25	-	-	1.687.533,71
1996	817.646,58	1.046.249,76	73.149,78	-	-	1.937.046,12
1997	737.363,28	1.043.963,40	84.000,23	399.755,78	393,04	2.265.475,73
1998	753.891,05	1.163.346,03	77.553,19	787.975,89	245,12	2.782.811,28
1999	631.231,34	1.471.421,60	55.241,76	1.435.299,52	476,12	3.583.659,34
2000	604.353,00	1.411.276,00	46.261,00	1.618.818,00	787,00	3.681.495,00
2001	743.181,62	1.604.064,61	50.104,90	1.286.194,87	1.074,70	3.684.620,60
2002	960.066,54	1.962.202,13	49.800,14	1.495.660,93	2.104,54	4.469.634,28
2003	1.359.762,87	2.045.119,96	47.812,42	1.572.383,24	3.388,86	3.144.165,30

FONTE: SEFATCU/SEDUC
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE
Nota: Valores Nominais
(1) Menos 15% do FUNDEF

Anos	IRPJ	IRPF	IOF	PIS/PASEP	ITR	Outras Receitas	Total
1995	7.483,00	3.450,00	-	-	19.089,00	28.955,00	58.977,00
1996	8.920,00	1.805,00	-	43.005,00	50.768,00	115.770,00	220.270,00
1997	3.196,00	-	-	14.799,00	54.520,00	15.791,00	88.306,00
1998	425,00	851,00	-	8.610,00	81.170,00	21.870,00	112.926,00
1999	497,00	834,00	-	9.340,00	224.235,00	22.770,00	257.676,00
2000	705,00	1.592,00	-	9.001,00	26.931,00	20.079,00	58.308,00
2001	137,00	70,00	-	10.283,00	25.927,00	24.608,00	61.025,00
2002	-	-	-	-	33.008,00	5.052,00	38.060,00
2003	4.608,00	1.038,00	-	21.608,00	28.112,00	52.768,00	108.134,00

FONTE: RECEITA FEDERAL
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE
Nota: Valores Nominais

Anos	IPTU	ISS	ITBI "Intervivos"	Total
1995	22.008,12	701,91	-	22.710,03
1996	-	435,54	-	435,54
1997	178,80	5.027,78	853,00	6.058,58
1998	-	9.975,81	-	9.975,81
1999	-	11.052,52	260,00	11.312,52
2000	-	9.891,94	-	9.891,94
2001	-	33.530,00	7.920,00	41.450,00

FONTE: TCM
ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE
Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

PROGRAMA DE CRÉDITO PRODUTIVO 1995-02 (R\$ 1,00)

Anos	Empregos Gerados	Operações Contratadas	Total
1995	-	-	-
1996	-	-	-
1997	-	-	-
1998	46	24	39.393,30
1999	-	-	-
2000	-	-	-
2001	-	-	-
2002	78	31	62.000,00

FONTE: BANPARÁ

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Valores Nominais

FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PRONAF 1995-99 (R\$ 1,00)

Anos	Quantidade	Valor
1995	-	-
1996	-	-
1997	-	-
1998	-	-
1999	13	46.105,50

FONTE: ESCAL/CIOP

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Valores Nominais

PROJETOS CONDEL/ SUDAM 1995-00 (R\$ 1,00)

Anos	Projetos (quantidade)	Empregos (quantidade)	FINAM Total (valor)	Outros/ RP (valor)	Total (valor)
1995	-	-	-	-	-
1996	1	65	11.825.077,00	2.889.859,00	14.714.936,00
1997	2	107	15.589.770,00	2.916.297,00	18.508.067,00
1998	3	122	12.180.125,00	7.239.210,00	19.419.335,00
1999	-	-	-	-	-
2000	-	-	-	-	-

FONTE: SUDAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Valores Nominais

PROGRAMA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – PEP/PLANFOR 1995-01 (R\$ 1,00)

Anos	Turmas	Alunos	Recursos
1995	-	-	-
1996	4	81	11.340,00
1997	4	69	8.292,00
1998	5	92	12.580,00
1999	4	90	9.014,00
2000	4	57	13.800,00
2001	7	115	23.099,00

FONTE: SETEPS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO - FDE 1987-01

(R\$ 1,00)

Anos	Investimentos
1997	109.862,49
1998	277.955,34
1999	-
2000	196.538,00
2001	170.000,00

FONTE: SEPOF

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEPI/GEDE

Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO X

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SANTA MARIA DAS BARREIRAS
ESTADO DO PARÁ

CONCEITO, OBJETIVOS,
PARTICIPAÇÃO POPULAR,
LINHAS ESTRATÉGICAS
E
POLÍTICAS E DIRETRIZES



INTRODUÇÃO

O presente anexo é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras e traduz a expressão dos diversos segmentos da sociedade civil na consolidação das vias de desenvolvimento sustentável do Município.

O Plano Diretor retrata todos os aspectos do município, bem como a realidade física, com orientações de caráter eminentemente técnico e isento, centrado em bases científicas (acadêmicas e práticas) e legais.

Considerando a base socioeconômica de sustentação de um município, neste anexo visamos demonstrar o Conceito, Objetivo, Participação Popular, Linhas Estratégicas e Políticas e Diretrizes que consolidam as resultantes dos encontros formais e informais com a população, permitindo delinear as vias do desenvolvimento desejado, dentro das realidades técnicas.

Os fatores científicos, técnicos e legais são a bases real de orientação para as linhas estratégicas de desenvolvimento e, somam-se às expressões populares na construção de sistemas interativos que contribuam para a efetiva melhoria da qualidade de vida.

Ênfase deve ser dada ao conteúdo do presente, na análise das futuras proposições de enquadramento legal, bem como na definição de programas e projetos a serem implementados.

A publicação do presente volume finaliza a vertente técnica do PDM, sendo parte integrante da lei do Plano Diretor Municipal, atendendo aos preceitos legais e às normativas nacionais e internacionais para o desenvolvimento sustentável, permitindo a proposição de instrumentos de gestão eficaz e interativa ao município.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O QUE É O PLANO DIRETOR?

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Ele deve identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, os problemas e as potencialidades. É um conjunto de regras básicas que determinam o que pode e o que não pode ser feito em cada parte de cidade.

É o processo de discussão pública que analisa e avalia a cidade que temos para depois podermos formular a cidade que queremos. Desta forma, a prefeitura em conjunto com a sociedade, busca direcionar a forma de crescimento, conforme uma visão de cidade coletivamente construída e tendo como princípios uma melhor qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais.

O Plano Diretor deve, portanto, ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como Lei Municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

É o Plano Diretor que diz como o Estatuto da Cidade será aplicado em cada município.

O QUE É O ESTATUTO DA CIDADE?

O Estatuto da Cidade é uma lei federal (Lei Federal no 10.257/2001) que diz como deve ser feita a política urbana em todo o país. Seu objetivo é garantir o Direito à Cidade para todos e, para isso, traz algumas regras para se organizar o território do município. É ele que detalha e desenvolve os artigos 182 e 183 do capítulo de política urbana da Constituição Federal.

QUE O PLANO DEFENDA NOSSOS DIREITOS E PRINCÍPIOS!

Uma das partes mais importantes do Plano Diretor é a definição de princípios, diretrizes e objetivos para a política territorial. Esses princípios são importantes pois:

- reconhecem nossos direitos, como o Direito à Moradia Digna e à Terra e o Direito à Cidade;
- são os princípios que devem ser utilizados para todas as decisões e ações tomadas na gestão da sua cidade. Os instrumentos urbanísticos, ferramentas que ajudam a que os objetivos dos planos diretores sejam cumpridos devem ser pensados a partir dos princípios do Plano;
- são os princípios exigidos pela população que orientarão a gestão do Plano que será fiscalizado pelo Ministério Público. Se as ações da Prefeitura não estiverem obedecendo esses princípios, podem ser questionadas na Justiça.

COMO CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE!

O Estatuto da Cidade estabelece que a propriedade precise cumprir uma função social, ou seja, a terra deve servir para o benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário.



A função social deve ser definida no Plano Diretor. Isto quer dizer que o Plano deve definir qual é a melhor forma de usar cada pedaço do município, de forma a garantir os espaços de uso coletivo para todos, ou seja, os locais de circulação, os equipamentos públicos (como, por exemplo, escolas, creches, hospitais) e as áreas de proteção ambiental. E também garantir terra adequada para todas as atividades econômicas e classes sociais, principalmente para a população de baixa renda. (Para saber mais sobre isso, consulte a Resolução no 34/2005).

O Estatuto da Cidade diz que quando a propriedade não está cumprindo sua função social o Plano Diretor deve pressionar para que cumpra, através de instrumentos urbanísticos. Para que cumpram sua função social, o Plano Diretor deve:

a. definir quando um imóvel é considerado subutilizado, não edificado e não utilizado, de acordo com sua função social. Por exemplo, uma propriedade localizada no centro da cidade, com infra-estrutura, dotado de equipamentos e serviços públicos como transporte, escolas, água, dentre outros, que não possui construções e não está sendo utilizada, normalmente não está cumprindo sua função social, pois está desocupada em uma região onde seria desejável ocupar e adensar. Por outro lado, uma propriedade localizada em uma região de proteção ambiental, ocupada por vegetação densa e significativa, e que não possui construções está cumprindo sua função social.

A mesma idéia serve para pensarmos a cidade inteira. No Brasil, existem municípios inteiros em área de proteção de mananciais que, portanto, estão cumprindo sua função social se não estiverem densamente ocupados, se conseguirem preservar ou manter seu meio ambiente com qualidade, para que todos os municípios de uma região possam usufruir desse manancial.

b. Para não virar apenas uma lista de boas intenções, o Plano tem que dizer qual é a função social de cada área, delimitar isso no mapa da cidade e aplicar os instrumentos para induzir o proprietário a cumprir sua função. Esses instrumentos são: o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória; IPTU Progressivo no Tempo; e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública. E podem existir outros, desde que atendam aos objetivos do Plano e sejam decididos por todos quais devem existir no seu município. Eles também podem ser: Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, Transferência do Direito de Construir.

CONSTRUÇÃO DO PLANO

Plano Diretor tem seu início em uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativas aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, buscando a posterior formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e de ocupação da cidade.

A elaboração do Plano é formada por seis etapas:

- 1- Identificar bem a realidade da cidade e seus problemas;
2. Escolher os temas e os objetivos a serem trabalhados;



3. Escrever a proposta do Plano Diretor;
4. Enviar a proposta para a Câmara Municipal, para os vereadores discutirem e aprovarem;
5. Estabelecer prazos e maneiras de colocar o plano em prática;
6. Revisar o Plano Diretor. A cidade sofre mudanças difíceis de prever e a lei que orienta seu destino precisa acompanhar essas mudanças, por isso o Plano Diretor deve ser revisto pelo menos a cada 10 anos.

QUEM DEVE PARTICIPAR?

1 - Setores do governo

Prefeitura (secretarias e órgão municipais);

Poder público estadual (quando setores de serviços e outras questões extrapolam os limites do município);

Poder público federal (quando as questões lhes dizem respeito, por exemplo, áreas da marinha e aeroportos).

2 - Segmentos populares

Associações, sindicatos, conselhos comunitários e outros.

3 - Segmentos empresarias

Sindicatos patronais, comerciantes, incorporadores imobiliários, etc.

4 - Segmentos técnicos

Universidades, conselhos regionais, ONGs, e outros.

POR QUE PARTICIPAR?

A elaboração do Plano Diretor é uma importante oportunidade para o município refletir, discutir, opinar e definir o que deve ser feito para que todos possam viver numa cidade melhor, mais justa, bonita, saudável, segura, atraente e prazerosa.

Mas para que possa acontecer essa construção coletiva do Plano Diretor é necessário que você faça parte, colocando suas expectativas e seus anseios em relação a cidade. O Plano Diretor, para dar certo, precisa conhecer muito bem a realidade da cidade que ele trabalha, e esta realidade só pode ser dada pela população que vive, todo dia, as facilidades e as dificuldades que a cidade oferece.

O planejamento de uma cidade significa, antes de tudo, administrar uma diversidade muito grande de interesses dos diversos agentes que a constroem: industriais, comerciantes, ONG's, poder público, entre outros. Sem a sua participação o plano diretor continuará sendo uma peça técnica, feita em gabinete por técnicos, descolado da realidade da cidade e de sua dinâmica de crescimento.

Um bom planejamento de cidade pode evitar improvisações, a estagnação econômica, as calamidades públicas, uso indevido dos instrumentos urbanísticos e o desperdício de recursos, dentre outras coisas.



COMO PARTICIPAR?

Através da criação deste pacto social evita-se que as políticas urbanas e sobretudo o plano diretor seja posteriormente desvirtuados e transformados em uma colcha de retalhos, através de modificações sistemáticas inseridas gradativamente por pressões políticas e jogo de interesses. Da mesma forma as leis possam a ser encaradas não mais como algo pertencente a determinado agente (prefeito, vereador...) para ser algo da cidade como um todo.

O § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº. 10.257/2001, estabelece que seja de responsabilidade do poder executivo e legislativo municipal garantir a participação dos diversos segmentos sociais no processo de elaboração do Plano Diretor. São igualmente responsáveis por tornar público e acessível todos os documentos e informações produzidos para este fim.

O plano diretor será construído a partir da junção de duas formas de apreensão da realidade do Rio de Janeiro: a leitura comunitária e a leitura técnica.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

A construção e sistematização de uma gestão pública orientada para resultados exigem a permanente presença da sociedade civil, no modelo democrático.

É fato novo no Brasil, a participação popular na definição de processos de desenvolvimento encontra ainda resistência natural das populações, independentemente da região.

Todo processo de crescimento exige, além de mudanças, a participação e responsabilização de todos os envolvidos, visando à cumplicidade pró ativa para realizações e atendimento a situações específicas.

A exigência legal desta participação (Lei 10.257/01) visa, sobretudo, imbuir a gestão pública e a sociedade civil da responsabilidade pelo desenvolvimento local.

O processo de construção do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras, considerou a participação da sociedade civil como premissa para definição das linhas e estratégias de desenvolvimento, resultando numa participação acima das expectativas, tanto quantitativa como qualitativa.

A base científica de análise crítica desta participação centra-se na população total – 12000 habitantes – onde se considera uma massa populacional de 25000 habitantes, na faixa de 16 aos 65 anos, como potenciais participantes no processo de participação popular.

As audiências públicas e reuniões setoriais também são dimensionadas de acordo com a população potencial (25000 habitantes), seguindo orientações científicas, e consideram o fator de uma audiência pública para cada 5000 habitantes, resultando que a realização ótima no Município de Santa Maria das Barreiras seria de cinco (5) audiências.

Foram realizadas 14 (quatorze) Audiências Públicas, cada uma em diferentes



localidades, com o mesmo assunto, permitindo a plena integração da sociedade civil no processo.

Estes quatorze encontros resultaram na participação aproximada de 500 munícipes, com uma média de 35,7 participantes por encontro, número considerado excelente frente às características e realidades locais.

Considera-se ainda que o nível de participação, naquele primeiro momento de proximidade da sociedade civil com a Administração Pública, foi fator motivacional para outras ações e iniciativas indutoras das vias de crescimento e desenvolvimento.

METODOLOGIA E ESTRUTURA

É de bom alvitre esclarecer que, pelos dados históricos, a primeira cidade a ter um Plano Diretor, que se têm registros oficiais, foi Atenas (Grécia) no ano de 678 (há mais de 1300 anos!).

Desde esta data as tendências, práticas, modelos acadêmicos e tecnologias avançaram potencialmente permitindo delinear perspectivas de desenvolvimento mais credíveis e mais próximas à realidade das populações.

Nesta última década podemos considerar dois modelos bastante utilizados em todo o mundo, quando tratamos de processos de planejamento e desenvolvimento local:

- O primeiro, já em desuso na grande maioria dos países, orienta as atividades de planejamento para uma metodologia participativa que, a princípio, envolve a sociedade civil na definição e orientação dos programas. Entretanto a aferição dos resultados, na implantação dos Planos Diretores, indicava o constante distanciamento da administração pública – como responsável única pela implementação dos programas -, com a desresponsabilização da sociedade civil. A maioria dos Planos Diretores transformava-se num documento de gaveta, para simples orientação legal e institucional.
- A partir de meados da década de 1990 foram adotadas metodologias mais eficazes ao processo, constituindo-se no segundo modelo, de caráter interativo – além de participativo - onde, além da participação da sociedade civil, esta se responsabiliza pela implementação dos programas junto à administração pública, tornando-se parceiros ativos para o desenvolvimento local sustentável.

Este último modelo permite a aplicação das exigências legais utilizando técnicas da sociodinâmica, análises específicas e, sempre envolvendo grupos expressivos da sociedade civil, exigindo seu comprometimento e ressaltando a necessidade de envolvimento em todas as fases do processo.

Também permitiu uma maior abrangência do sentido técnico de Plano Diretor, até então limitado às áreas urbanas, para uma orientação integrada de toda a área do município, onde a componente urbana, importante, passa a ser mais um capítulo de todo o processo de desenvolvimento.



A aplicação deste último modelo para elaboração do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras, traduz a preocupação e o interesse da Administração Pública e da Sociedade Civil no processo de desenvolvimento do seu município.

O processo de construção do PDM de Santa Maria das Barreiras, teve apoio técnico externo, nesta orientação interativa, com o objetivo maior de envolver todas as instâncias municipais e dotá-las das competências necessárias à gestão e implementação dos programas, permitindo a manutenção – e o crescimento – de relações pró ativas com os diversos segmentos da sociedade.

A leitura Comunitária: Nesta corrente foram levantados os resultados e os questionamentos que surgiram durante 14 reuniões do PDM, bem como nas reuniões da Conferência da Cidade.

A Metodologia utilizada para a elaboração do Plano Diretor de Santa Maria das Barreiras esta sustentada por dois momentos: a Leitura Comunitária e a Leitura Técnica.

A leitura Comunitária: Nesta corrente estão sendo levantados os resultados e os questionamentos que surgiram durante as 14 reuniões dos Orçamentos Participativos, bem como nas reuniões da Conferência da Cidade.

A leitura Técnica: trata-se da elaboração de um diagnóstico da cidade, de uma leitura do seu funcionamento, seus potenciais e suas precariedades. Essa etapa será desenvolvida através de mapeamentos temáticos e levantamento das diversas legislações urbanas e demais dados necessário para a compreensão global do município de Santa Maria das Barreiras.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Anterior a quaisquer exigências legais o envolvimento do povo no processo decisório da gestão pública é oriundo das estruturas tribais, há mais de 3000 anos. Historicamente é uma relação que vem se afirmando como a mais eficaz, permitindo que todos estes atores desempenhem seus papéis, com as importâncias que lhes são devidas.

As características culturais, socioeconômicas e estruturais de cada região permitem, num modelo flexível, adotar metodologias que envolvam as populações e as integram em processos de desenvolvimento local.

Por adoção, a terminologia *Audiência Pública* é utilizada no Brasil e refere-se a um ato formal com a participação do público para debater assuntos específicos.

Se considerarmos que a base do processo de planejamento e construção das linhas de desenvolvimento de uma localidade envolve toda a sua população, a audiência pública torna-se um instrumento vital na elaboração de um Plano Diretor Municipal .

Partindo deste princípio, a proposta de realização das audiências públicas para construção do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras superou o indicado legal



e cientificamente, confirmando o envolvimento da sociedade civil no processo.

As Audiências Públicas objetivaram o planejamento e o desenvolvimento sustentável de Santa Maria das Barreiras, numa perspectiva inicial de 10 a 15 anos, foram amplamente divulgadas e realizadas no período de março a julho de 2006, de acordo com as atas das reuniões.

As temáticas de base foram definidas a partir do Diagnóstico levantado nas Reuniões Setoriais, orientadas para fatores motivacionais que permitissem a real expressão e envolvimento da sociedade civil.

Tratadas de forma dinâmica e interativa, as temáticas permitiram debates, discussões e participações abrangentes, abordando assuntos reais do município e suas perspectivas futuras.

REUNIÕES SETORIAIS

Constituindo-se na evolução do modelo participativo para o modelo interativo, as reuniões setoriais objetivavam a discussão de aspectos do planejamento e desenvolvimento junto a setores específicos da sociedade, através dos seus órgãos representativos.

Estas reuniões, formais e informais, tiveram o seu início durante a fase de pesquisa de campo e trataram, sobretudo, das realidades, anseios e perspectivas destes setores – associação, sindicato rural, sindicatos de classe, lideranças comunitárias – como complemento aos estudos técnicos e base para as proposições futuras.

Foram, em sua maioria, orientadas para discussões sobre temas específicos que retratam o papel destas instituições e proporcionam, como representantes de segmentos específicos, uma concepção diferenciada e extremamente integrada na situação socioeconômica do município.

Durante o processo de formatação do Diagnóstico para as Audiências Públicas foram realizadas diversas reuniões, na área urbana e rural do município, com expressiva contribuição ao conteúdo do presente.

A resultante soma-se à análise das Audiências Públicas e são retratadas no item seguinte.

RESULTANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES SETORIAIS

As Audiências Públicas e Reuniões Setoriais expressam a vontade popular quanto ao desenvolvimento do Município e, complementam a vertente técnica do Plano Diretor.

As ações propostas nestes encontros são analisadas e comparadas com o estudo técnico-científico e traduzidas em ações possíveis para o Município. Estas resultantes também compõem o PDM, quanto à proposição legal de enquadramento e definem o zoneamento urbano.

Legalmente deverão ser observadas as resultantes na análise da legislação proposta, na sua



aprovação, na elaboração dos futuros planos de governo e nas vias de governança participativa e programas de cidadania.

Os aspectos mais expressivos resultantes destes encontros e, viáveis perante as características técnico-científicas, na ordem de prioridades extraídas das Audiências Públicas são:

- 1) Saneamento Básico (Captação e Tratamento de Esgoto e Águas Servidas)
- 2) Captação e Fornecimento de Água Potável
- 3) Pavimentação (não asfáltica)
- 4) Sistema de Drenagem de Águas Pluviais
- 5) Aterro Sanitário (tratamento e coleta seletiva de resíduos)
- 6) Programas de Educação Ambiental (incluindo áreas de preservação)
- 7) Implantação de Áreas Públicas de Lazer e Cultura (Parques Temáticos, Praças, Centro Cultural)
- 8) Implantação de Distrito Industrial
- 9) Sinalização Urbana e Rural
- 10) Programas de Geração de Trabalho e Renda
- 11) Arborização Urbana
- 12) Programa de Incentivo ao Turismo (definição de políticas municipais de turismo)
- 13) Regularização de Lotes
- 14) Implementação do Modelo Educacional
- 15) Implantação de Programa para Ensino Profissionalizante

Os aspectos evidenciados traduzem a expressão da sociedade civil na construção das vias de desenvolvimento do município e devem ser consideradas nas orientações futuras do legislativo e do executivo.

Além das expressas como prioritárias outras ações e intenções soma-se a estas numa visão sistêmica do processo de crescimento sustentado. Também devem ser consideradas como coadjuvantes das linhas principais e, norteadoras de ações dos poderes constituídos, orientando as práticas para as ações de desenvolvimento do município, e não para atos de atendimento a situações particulares e/ou específicas.

Da mesma forma, como orientação estratégica de base, todos os documentos e volumes do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras devem ser amplamente divulgados, veiculados, difundidos e discutidos com a população, tornando-se instrumento principal da postura municipal.

PATRIMÔNIO, IDENTIDADE CULTURAL E CIDADANIA

A questão do patrimônio na cidade de Santa Maria das Barreiras deve ser analisada levando-se em consideração alguns pontos importantes:

- a cidade tem história recente, com apenas 16 anos de idade, desde sua emancipação;
- sua população tem origem nas mais diversas regiões do país;
- o fluxo migratório deu-se em função das promissoras oportunidades que se desenhavam para a região no início dos anos 70, e encerrou-se rapidamente no início



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



dos anos 90, com o fechamento das minas de ouro e a exaustão das reservas extrativistas.

Soma-se a tudo isso o fato de apenas um pequeno percentual dos moradores atuais de Santa Maria das Barreiras possuir algum tipo de vínculo com o Estado do Pará, ainda que de cunho familiar.

Assim, as manifestações culturais que se percebem de alguma forma relevantes para os moradores do município ocorrem ainda no campo regional, reunindo, por exemplo, famílias e amigos de determinada região brasileira em eventos e comemorações que remetem à sua região de origem, e não ao Estado do Pará, ou ao Município de Santa Maria das Barreiras.

E mesmo em momentos de comemoração coletiva, como o aniversário da cidade, são ritos e costumes naturais das regiões de origem de seus moradores que centralizam as atenções. Na gastronomia não é diferente. Os cardápios mais comuns vão desde o pão de queijo mineiro ao pequi goiano, passando pelo churrasco gaúcho e a feijoada fluminense.

O que se percebe é que ainda não existe vínculo direto entre a população de Santa Maria das Barreiras e o local onde eles vivem. O sentimento de coletividade e de comunidade ainda está em formação, e o Plano Diretor Municipal pode se mostrar muito importante também neste aspecto.

O sentimento de cidadania caminha ao lado da participação, da comunhão. E o que podemos perceber é que as pessoas começam a se questionar a respeito. Alguma coisa começa a incomodá-las. Afinal, elas querem se sentir “em casa”.

Enquanto este processo atravessa suas várias e incontornáveis etapas, é imperativa a criação de espaços comunitários, onde a população poderia se encontrar, se ver. Um cinema, um teatro, um salão de danças, uma galeria. Paralelamente é interessante incentivar, não necessariamente apenas através de patrocínios financeiros, qualquer tipo de manifestação que tenha origem na comunidade, pois serão elas as catalisadoras deste processo de identificação cultural. Qualquer manifestação que carregue em si traços da identidade que vem se formando na cidade deve ser estimulada, afinal, será o somatório e a miscigenação das diversas expressões culturais hoje existentes em Santa Maria das Barreiras que a conformará.

ZONEAMENTO URBANO

A questão do ordenamento territorial em Santa Maria das Barreiras é reflexo imediato da postura que as administrações públicas vêm, sistematicamente, privilegiando na cidade, desde sua fundação.

O distanciamento entre os projetos implementados e as reais necessidades da população é tamanho, que não se percebeu – ou não se quis perceber – a expansão excessiva da malha rural do município e suas inexoráveis consequências: aumento da segregação e do desequilíbrio social, demanda por maiores investimentos públicos em saneamento e infraestrutura nas novas áreas, encarecimento dos deslocamentos, estímulo à utilização



incondicional de veículos particulares, entre outros.

O que se vê hoje é um município em incômoda situação paradoxal: extrema carência em investimentos em setores básicos, como o saneamento; um setor de serviços e comércio altamente diversificado que se alinha em logradouros sem nenhum tipo de pavimentação ou sistema de drenagem pluvial.

As formas de ocupação do solo são também exemplos de como a carência de regulamentação pode afetar o ritmo de desenvolvimento de uma comunidade. Hoje esta ocupação acontece de maneira “orgânica”, sem nenhum tipo de controle ou acompanhamento por parte das instâncias de planejamento do município. As atividades econômicas se encontram espalhadas pelo território, sem nenhum tipo de interação e integração, o que pode, em parte, explicar o insucesso de pequenos empreendimentos como as olarias e serrarias da cidade. O comércio se concentra dividido, na Sede do Município, nos Distritos e Povoados o que, por um lado, dificulta seu acesso pela totalidade da população e, por outro, acarreta transtornos nesta região como o tráfego intenso ou o incremento dos índices de violência urbana.

É necessário que a administração pública local adote posturas preventivas, privilegiando efetivamente o planejamento de suas ações e se capacitando para o enfrentamento de problemas inerentes a uma cidade do porte de Santa Maria das Barreiras, que se prepara para iniciar um novo e promissor ciclo de desenvolvimento econômico, com a chegada prenunciada de grandes investimentos na agricultura, com especial atenção à agroindústria e os crescentes incentivos e investimentos, tanto pelo setor público como o privado, no setor de turismo.

Uma cidade que se posiciona como Pólo Turístico e que se pretende uma referência estadual não pode se permitir conviver com sistemas deficientes de distribuição de água, que atualmente funcionam quase que pontualmente através de poços artesianos, e com a completa inexistência de redes de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Não pode permitir que novos loteamentos – e novas edificações em loteamentos existentes – se edifiquem sobre áreas de preservação obrigatória, como áreas de mata nativa ou representativa, sobre nascentes e margens de córregos e rios. Não pode se dar ao luxo de não se utilizar suas incalculáveis riquezas naturais, valendo-se de sua consciência que tal utilização deve ser racional, a partir do momento em que se constata que são esgotáveis.

O Plano Diretor Municipal é o primeiro passo nesta direção. E é valendo-se de instrumentos nele inseridos, como o zoneamento urbano, que se inicia um processo de ordenamento territorial que permitirá, a partir de então, o estabelecimento de estratégias e prioridades para investimento, o que costumamos chamar **planejamento**.

O ZONEAMENTO

O Zoneamento Urbano tem como objetivo principal regular o uso e as formas de utilização e ocupação do solo em uma cidade. É através desta setorização que definimos quais



áreas da cidade têm maiores condições de abrigar suas diversas atividades cotidianas: habitação, lazer, serviços, deslocamentos. Com ele, pretende-se racionalizar o uso do solo urbano, fazendo valer a sua função social, isto é, utilizando-o de forma democrática e equilibrada.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Considerados os aspectos técnico-científicos como base para toda e qualquer ação, tomamos a iniciativa popular - e o seu envolvimento no processo de construção das linhas de desenvolvimento sustentável – como mecanismo de responsabilização para as ações a serem consideradas para o desenvolvimento do Município de Santa Maria das Barreiras.

O maior envolvimento do legislativo com a população, numa orientação pró ativa, e não assistencialista, será a base para a implementação dos programas e projetos propostos.

Da mesma forma, o posicionamento do executivo municipal deverá orientar-se para um maior envolvimento e responsabilização da sociedade civil, nas ações, programas e projetos indicados no item anterior.

Especial atenção deverá ser dada à priorização dos aspectos enunciados no item anterior, como essenciais para a população de Santa Maria das Barreiras e, base para a proposição legal do Plano Diretor Municipal.

Programas e campanhas de cidadania, sob iniciativa do legislativo, do executivo e das entidades representativas da sociedade deverão ser o mote para a realização de ações que permitam o real desenvolvimento do município.

O efetivo investimento em projetos e programas de infra-estrutura urbana e rural deve ser priorizado, com o envolvimento do legislativo e dos conselhos municipais, permitindo ao executivo as ações de implantação e envolvimento direto com a população.

Ainda neste anexo deve ser observada a manutenção de rubrica específica no orçamento municipal para a elaboração de projetos e captação de recursos.

A ampla veiculação e divulgação dos trabalhos técnicos do Plano Diretor Municipal e de sua legislação foram fatores de sucesso no atingimento dos resultados preconizados. Esta divulgação deverá ser constante e, de responsabilidade direta do legislativo e do executivo municipal, como expresso na Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

POLÍTICAS E DIRETRIZES

I. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (habitação):

- Proporcionar o crescimento urbano de forma ordenada;



- Implantar o desenvolvimento das políticas habitacional urbana municipal e social.
- Garantir a regularização fundiária e organização dos assentamentos estabelecendo parâmetros ambientais e urbanísticos;
- Garantir programas habitacionais.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (habitação):

- Implementação de ações voltadas para a regularização dos lotes urbanos;
- Captação de recursos externos para financiamento habitacional;
- Disponibilizar diagnóstico das condições de moradia do município.
- Viabilizar relocação de moradores das áreas de risco;
- Geração de emprego e renda;
- Delimitar áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

2. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (saúde):

- Organizar a oferta pública de serviços de saúde e estendê-la a todo o município.
- Garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o acesso da população a eles.
- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde em postos de saúde e Hospitais.
- Garantir, por meio do sistema de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizados os equipamentos de saúde.
- Garantir boas condições para a população, por meio de ações preventivas à melhoria das condições ambientais, tais como o controle dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida.
- Promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (saúde):

- Ampliação e construção de Unidade de Saúde nos distritos e vilas;
- Contratação de pessoal especializado;
- Treinamento periódico da equipe de saúde;
- Captação e otimização dos recursos financeiros das esferas estadual e federal.
- Reestruturação dos equipamentos das unidades de saúde.

3. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.



DIRETRIZES (Assistência Social):

- Combater a exclusão social;
- Garantir os direitos fundamentais da criança, adolescente, idoso e deficiente;
- Erradicar a pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, a adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os toxicômanos;
- Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
- Promover, junto à comunidade, o desenvolvimento e a melhoria das creches existentes e implantar creches públicas;
- Descentralizar espacialmente os serviços, os recursos e os equipamentos, de forma hierarquizada, articulada e integrada com as diversas esferas de governo;
- Promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços regulares prestados pelo Município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas, de locomoção e de comunicação.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Assistência Social):

- Construção de centros de referência de assistência social (CRAS);
- Realização de operações cidadanias (documentação, tratamento médico e odontológico, higiene pessoal e atividades esportivas);
- Buscar parceria pública e privada;
- Sinergia entre o Conselho Municipal de Assistência Social e das cidades visando estabelecer o desenvolvimento de Assistência Social;
- Incentivar cursos profissionalizantes de acordo com a realidade municipal;
- Criar legislação que garanta a acessibilidade a implantação de empresas para criação de postos de trabalhos para os munícipes, em conformidade com estudos de impactos ambientais;
- Realizar estudos para implantação de empresas no município.

4. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Infra-estrutura de esporte e lazer):

- Incentivar a prática esportiva para todos;
- Diminuir a exclusão ao esporte e lazer;
- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento das práticas de esporte e lazer;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Infra-estrutura de esporte e lazer):

- Realizar competições esportivas no município;
- Promover a distribuição espacial de recursos dos serviços e equipamentos segundo o contingente populacional;
- Implementação de equipamentos de esportes infantis;



- Promover torneios para os esportes radicais e aquáticos.
- Incentivar a prática de esportes radicais;
- Estimular a prática de jogos tradicionais;
- Buscar a implantação de centros esportivos e áreas de lazer em todas as regiões do município;
- Apoiar e incentivar a prática de esportes.

5. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Segurança Pública):

- Promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários a melhoria das condições de segurança pública;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Segurança Pública):

- Criar programas de educação aos adolescentes, visando diminuir a violência urbana;
- Buscar junto aos órgãos competente meios para ampliar o contingente policial, bem como capacitação dos mesmos para atendimento humanizado;
- Buscar parcerias públicas e privadas;
- Implantação e recuperação dos postos policiais na sede e na zona rural do município;
- Criação do Conselho de Segurança Municipal.
- Realizar parcerias junto aos órgãos de segurança pública estadual para o aumento do efetivo policial;
- Garantir o contingente policial suficiente para o município;

6. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Cultura):

- Estimular a população para a participação nas atividades culturais;
- Criar e garantir a preservação do patrimônio cultural.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Cultura):

- Criar legislação específica de incentivo à cultura;
- Articular parcerias para a promoção e divulgação da cultura;
- Organizar festivais culturais para a promoção e resgate dos nossos valores culturais;
- Inserir no currículo escolar informações básicas sobre a história do município sócio-econômico e cultural;
- Apoiar iniciativas artísticas e culturais nas escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário.



- Garantir espaço físico adequado para manifestação e divulgação cultural do município;

**7. POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL –
ATIVIDADES ECONÔMICAS:**

DIRETRIZES (Minério):

- Garantir a extração de minérios de forma legalizada sem agredir a natureza;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Minério):

- Promover ações conjuntas com os órgãos competentes no sentido de coibir a extração ilegal de minérios;
- Proibir a abertura de garimpos sem a autorização do IBAMA;
- Fazer um estudo aprofundado para se diagnosticar quais os tipos de minérios existentes no município;

**8. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL –
ATIVIDADES ECONÔMICAS**

DIRETRIZES (Comércio e Serviços):

- Promover a geração de emprego e renda;
- Incentivar o desenvolvimento econômico do município;
- Elaborar planos de desenvolvimento econômicos sustentáveis.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Comércio e Serviços):

- Incentivar as implantações de pequenas e micro-empresas;
- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para geração de emprego e renda;
- Criar parcerias públicas e privadas para implantação de comércio e serviços;
- Desenvolver estratégias para o desenvolvimento econômico do comércio de serviços do município.

**9. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL –
FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.**

DIRETRIZES (Meio Ambiente):

- Delimitar faixas de proteção as margens do Rio Araguaia e seus afluentes;
- Inibir a ocupação imprópria às margens do Rio Araguaia e seus afluentes;
- Promover e recuperar a preservação do Rio Araguaia e seus afluentes;
- Garantir a infra-estrutura necessária visando evitar a erosão nas margens do Rio Araguaia, na sede do município;
- Delimitar Espaços apropriados na zona urbana que tenha características e potencialidades para se tornarem áreas verdes;



- Criar a Secretaria e Conselho de Meio Ambiente;
- Garantir o conforto sonoro;
- Combater o desmatamento ilegal;
- Garantir o desenvolvimento da pesca de forma econômica e sustentável;
- Garantir a preservação ambiental;
- Garantir a pesca de forma legalizada;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Meio Ambiente):

- Realizar campanhas educativas que visem reduzir a degradação ambiental;
- Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
- Criar dotação orçamentária para implementação da secretaria de Meio Ambiente;
- Realizar estudos para implementação do aterro sanitário;
- Estabelecer a integração dos órgãos municipal, estadual e federal, visando o incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação, e controle da qualidade de vida e do Meio Ambiente;
- Celebração e efetivação de convênios entre instituições de pesquisas, ensino e gestão com a participação de profissionais, para formação de agentes profissionais;
- Implementação de leis específicas para garantir a preservação do Meio Ambiente;
- Captação de recursos, junto aos órgãos, municipal, estadual e federal para aquisição de veículos e equipamentos;
- Criar lei específica para o combate à poluição sonora;
- Promover a geração de emprego e renda;
- Promover parcerias com o setor público, privado e instituições não governamentais para o desenvolvimento das práticas pesqueiras;
- Disponibilizar diagnóstico das condições da pesca e seu desenvolvimento no município;
- Viabilizar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pesca no município;
- Implementar leis para proteger o Meio Ambiente;
- Realizar parcerias em conjunto com os órgãos competente estadual e federal para combater o desmatamento ilegal;

10. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Turismo):

- Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- Promover e estimular a formação e ampliação dos fluxos turísticos;



- Estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas;
- Promover e Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;
- Promover e orientar adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;
- Diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos se revistam de boa qualidade;
- Criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante incentivo às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;
- Implantar sistemas permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;
- Apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;
- Construir centro de informações turísticas;
- Promover feiras e congressos;
- Promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, artes plásticas, e artesanato;
- Implementar política de turismo ecológico;
- Incrementar convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio social, cultural e ecológico;
- Colocar placas de sinalização e identificação para facilitar o deslocamento do turista ao município

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Turismo):

- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento e estruturação do turismo municipal;
- Desenvolver projetos de turismo municipal;
- Articulação do executivo e legislativo para integração do turismo na região;
- Capacitar e garantir agentes no turismo;
- Captar recursos para a implantação de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do turismo;
- Incentivar a rede hoteleira municipal visando garantir o conforto necessário para o turista;
- Incentivar os eventos que promova aumento do turismo;

II. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – ATIVIDADES ECONÔMICAS



DIRETRIZES (Pecuária):

- Promover o desenvolvimento da pecuária.
- Garantir que recursos da produção fiquem no município.
- Desenvolver políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da pecuária.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Pecuária):

- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pecuária.
- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento da pecuária.
- Realizar parcerias junto aos órgãos de educação e de pesquisa estadual e federal visando capacitar pecuaristas e garantir a eficiência do desenvolvimento.
- Realizar estudos visando o desenvolvimento da pecuária.
- Promover a implantação de indústrias.
- Garantir a implantação de feiras agropecuárias;

12. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – ATIVIDADES ECONÔMICAS

DIRETRIZES (Agricultura):

- Garantir acessibilidade para o escoamento da produção agrícola;
- Garantir meios tecnológicos para o desenvolvimento de produção agrícola;
- Garantir orçamento para incentivo da produção agrícola;
- Garantir que recursos da produção fiquem no município.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Agricultura):

- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da agricultura;
- Realizar estudos para o desenvolvimento da agricultura;
- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento agrícola;
- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento agrícola;
- Desenvolver parcerias junto aos órgãos financiadores para facilitar o financiamento para agricultura.

13. POLITICA DE: Desenvolvimento econômico, social e cultural – Função Social da Cidade

DIRETRIZES (Comunicação):

- Garantir o acesso às informações.
- Criar a Secretaria de Comunicação.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Comunicação):

- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento da comunicação.



- Realizar parcerias públicas e privadas para viabilizar acesso às informações através dos meios de comunicação.
- Promover dotação orçamentária para estruturar a secretaria de comunicação.
- Capar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da comunicação.
- Realizar estudos para o desenvolvimento do acesso à comunicação do município.

14. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação da Cidade e Aglomeração DIRETRIZES (delimitação territorial):

- Promover a aquisição de terras da união junto aos órgãos federal para o desenvolvimento da zona urbana;
- Combater a especulação imobiliária;
- Garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada;
- Promover o zoneamento das áreas urbanas domiciliares, comerciais, industriais, institucionais e de preservação ambiental;
- Garantir a regularização fundiária.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (delimitação territorial):

- Articular o executivo e o legislativo municipal à regularização junto aos órgãos federal das zonas urbanas;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento cartográfico atualizado do município.
- Desenvolver políticas públicas para o combate à especulação imobiliária;
- Realizar tributação imobiliária de forma justa;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o zoneamento e ordenamento da zona urbana;
- Elaborar leis de zoneamento e ocupação do solo urbano;
- Atualizar o código de obras;
- Desenvolver o código de postura municipal;
- Realizar estudos para o desenvolvimento, ordenamento de expansão urbana.
- Criação da Secretaria de Planejamento;
- Garantir dotação orçamentária par implantação da secretaria

15. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação das cidades e Aglomerações

DIRETRIZES (infra-estrutura – energia municipal):

- Garantir segurança;
- Garantir a melhoria da qualidade de vida;



- Garantir o desenvolvimento econômico de produção;
- Garantir energia 24 horas para todo o Município.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura – energia municipal):

- Implantação da energia;
- Captar recursos nas esferas Estadual e Federal;
- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da energia.

17. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Elementos Estruturantes Municipais

DIRETRIZES (infra-estrutura – viária):

- Dar maior acessibilidade ao município para promover o desenvolvimento econômico do município;
- Garantir o escoamento da produção;
- Garantir o acesso aos serviços e equipamentos públicos do município;
- Garantir o acesso a outras regiões;
- Melhoria viária na zona urbana;
- Implantação e melhoria das estruturas de pontes (obra de artes especiais).

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura – viária):

- Captar recursos e parcerias junto aos órgãos estadual e federal, para a manutenção e estruturação viária municipal.
- Realizar estudos de caracterização e desenvolvimento da infra-estrutura viária.

18. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação das cidades e Aglomerações

DIRETRIZES (infra-estrutura / Serviços urbanos - telefonia):

- Garantir a acessibilidade ao serviço de telefonia fixa e móvel;
- Incentivar a ampliação do sistema de telefonia.

AÇÕES ESTRATÉGICAS: (infra-estrutura / Serviços urbanos - telefonia):

- Articulação pelo poder público junto às empresas de telefonia;
- Parceria junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento de telefonia do município;
- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da telefonia no município.

19. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação das cidades e Aglomerações

DIRETRIZES (infra-estrutura / Saneamento):

- Garantir o saneamento para todos;



- Garantir a infra-estrutura necessária para o sistema de tratamento da água e do esgoto sanitário para todos;
- Garantir recursos através dos órgãos estadual e federal para implantação de MSD(melhoria e sanitária domiciliar);
- Garantir o escoamento de águas servidas e pluviais;
- Promover a saúde através de medidas de saneamento ;
- Garantir recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação de sistemas de saneamento.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura / Saneamento):

- Implementação de redes específicas para o saneamento;
- Viabilizar o estudo técnico para implantação do sistema de saneamento;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para ampliação ou implantação dos sistemas de saneamento;
- Promover medidas de educação ambiental;
- Incluir as áreas de risco geológico e as sujeitas a enchentes na programação da defesa civil, objetivando o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas.

20. POLITICA DE: Gestão Democrática do Plano – Estruturação Administrativa

DIRETRIZES (Planejamento):

- Implantação da Secretaria Municipal de Planejamento;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Planejamento):

- Implementar políticas públicas para o desenvolvimento planejado;
- Sinergia do planejamento em conformidade com o Plano Diretor Municipal;
- Dotar recursos para estruturação da Secretaria de Planejamento;
- Articulação do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para a implantação da Secretaria de Planejamento;
- Captar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para a realização do Planejamento e Desenvolvimento Municipal de acordo com o PDM.

21. POLITICA DE: Gestão Democrática do Plano – Sistema de Monitoramento e Controle

DIRETRIZES (Monitoramento - Controle):

- Garantir o acompanhamento e controle social;
- Garantir o desenvolvimento das funções sociais observando no artigo 2º do Estatuto das Cidades;
- Garantir a gestão democrática do Conselho no que refere aos artigos 44 e 45 do Estatuto das



Cidades.

AÇÕES ESTRATÉGICAS:

22. POLITICA DE: Gestão Democrática do Plano – Orçamento e Finanças

DIRETRIZES (Administração e Finanças):

- Garantir recursos para estruturação das Secretarias de Administração e Finanças;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Administração e Finanças):

- Promover o desenvolvimento administrativo e financeiro municipal em conformidade com o PDM “Plano Diretor Municipal”;

- Garantir dotação orçamentária junto à Câmara Municipal para estruturação da Secretaria de Administração e Finanças.;

CONCLUSÃO

Orientar e coordenar processos de estruturação das linhas de desenvolvimento em municípios é tarefa de cunho técnico-científico, onde os conhecimentos acadêmicos, aliados às técnicas e às experiências e vivências somam-se numa interação com a cultura local.

O Município de Santa Maria das Barreiras proporcionou à equipe técnica do NEM, todos os instrumentos necessários ao bom andamento das atividades e à efetiva construção de um modelo adequado à sua realidade e história, resultando em proposições reais, factíveis e viáveis para os próximos quinze anos de sua existência.

A estrutura técnica do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras é finalizada com este documento e com a proposição dos instrumentos legais que irão permear as ações futuras.

Também é o momento, nobre e solene, de uma auto-avaliação crítica dos poderes instituídos, no sentido de se orientarem para as práticas que contribuam efetivamente para o atendimento às expressões contidas no presente trabalho.

A instituição do Plano Diretor Municipal, na sua vertente técnica, deverá ser observada pelo grupo gestor do PDM e, quanto aos aspectos legais, a população terá papel decisivo no acompanhamento das análises, discussões e proposições do legislativo.



EQUIPE DO NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL, responsável pela elaboração técnica e estratégica do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras:

COORDENAÇÃO:

JUVERCI PEREIRA DA SILVA – Coordenador do projeto;

Trabalhos realizados: estratégias de desenvolvimento, área rural, ambiental, meios sustentáveis, turismo, recursos hídricos área urbana, meio ambiente urbano, sustentabilidade urbana.

Técnicos:

Engenheiro **JONAS LIMA NERYS** – Engenheiro Civil

Doutor **KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA** – Advogado e Assessor Jurídico

Assessores Técnicos:

Professora **LUZIANE NERES SANTIAGO** - Pedagoga

Professora **OSWALDINA NUNES LOPES** - Pedagoga

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, responsável pelos dados, informações, apoio técnico-operacional e logístico, manutenção e operacionalização do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras:

Prefeito ODACIR DAL SANTO – orientações estratégicas, processo decisório e motivacional

Secretários Municipais – apoio técnico, dados, informações, logística, operacionalidade

Especial referência à participação e contribuições dos profissionais da Assessoria de Comunicação e do Gabinete do Prefeito, sem os quais estaria comprometido todo o desenvolvimento da atividade técnica.

Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, com a inequívoca contribuição e participação dos senhores vereadores no processo de apoio às atividades técnicas.